



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2848—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	15
ESMAT	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 20/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização de correção extraordinária no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porto Nacional.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, através de decisão da Ministra ELIANA CALMON, proferida no âmbito do Pedido de Providências – Corregedoria PP 0001515-17.2011.2.00.0000, determinou que esta Corregedoria Estadual realize correção extraordinária no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porto Nacional, a fim de ser cuidadosamente avaliada a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça a realização de correções extraordinárias, em obediência ao comando do artigo 17, inciso II, do Regimento Interno do TJTO (Resolução nº. 004/2001-TP).

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de poderes aos Juizes Auxiliares da CGJUS/TO para condução dos trabalhos de correção, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, c/c artigo 6º, inciso VIII, item 1, do Regimento Interno da CGJUS/TO (Resolução nº. 008/2005-TP).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 23 de abril de 2012 para o início dos trabalhos de correção extraordinária no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porto Nacional, estendendo-se enquanto for necessário, a critério do Juiz Auxiliar da CGJUS/TO incumbido da realização do procedimento.

Art. 2º Delegar poderes ao Juiz Auxiliar da CGJUS/TO, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, para a realização da correção extraordinária, com o auxílio dos servidores Flávio Leali Ribeiro – Assessor Jurídico, Vinicius Rodrigues de Sousa – Assessor Jurídico e Gizelson Monteiro de Moura – Chefe de Divisão.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos correccionais deverá ser elaborada e apresentada a respectiva “ata”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 640/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1008/2012, resolve conceder aos servidores: **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo-Daj9, Matrícula 352759 e Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia, no período de 02 a 03/04/2012, com a finalidade de participar de reunião com o Diretor do Fórum de Filadélfia, representante da empresa CESTE e proprietário de imóvel urbano, com vistas a buscar soluções para renocar a locação do prédio da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 639/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1007/2012, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária-Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 17 a 21/04/2012, com a finalidade de organizar e participar do XXVII COPEDEM - Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 638/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 981/2012, resolve conceder ao **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127457** e aos servidores: **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348 e Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pedro Afonso e Guaraí, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de realizar Correção Geral Ordinária naquelas Comarcas, em conformidade a Portaria nº 13/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhados pela Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 637/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 972/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 636/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 984/2012, resolve conceder aos servidores: **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário-A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1º Instância-Daj5, Matrícula 288621, Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245, Kellen Clea dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pedro Afonso, Guaraí, Santa Maria, Bom Jesus do TO, Tupirama e Fortaleza do Taboão, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nas serventia extrajudiciais das Comarcas de Pedro Afonso e Guaraí, bem como dos Distritos afetos, em conformidade a Portaria nº 13/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhados pela Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 635/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 983/2012, resolve conceder aos servidores: **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439, Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352378, Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 150760 e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pedro Afonso e Guaraí, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquelas Comarcas, em conformidade com a Portaria nº 13/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhados pela Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 622/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 969/2012, resolve conceder à servidora **Francisca Maria de Moura Gonçalves, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B8, Matrícula 190842**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 621/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 960/2012, resolve conceder à servidora **Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivão Judicial-C14, Matrícula 96241**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar

do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000021587-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 12 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 020/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento/confecção de carimbos manuais e automáticos, troca de borracha e troca de almofada de carimbos automáticos de forma parcelada, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 256/2012 da Assessoria Jurídica (evento 30999), oportunidade em que, considerando a juntada das propostas atualizadas aos preços negociados na Sessão nº. 001, de 15/03/2012, conforme eventos nº 31861 e 31863, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 020/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. **GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME, CNPJ nº. 03.444.658/0001-80**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	Carimbo manual Ref. 1, tamanho 5mm a 15mm de altura por 15mm a 45mm de largura, 1ª linha	30	300	UND	3,63	108,90	1.089,00
2	Carimbo manual de Ref. 2, tamanho 16mm a 45mm de altura por 46mm a 80mm de largura, de 1ª linha	30	300	UND	5,90	177,00	1.770,00
	VALOR TOTAL					285,90	2.859,00

2. **L & F DISTRIBUIÇÃO DE CHAVES LTDA, CNPJ nº. 08.449.857/0001-03**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
3	Carimbo Automático Ref. 2ª, tamanho assinatura 14mm x 38mm, 1ª linha	200	800	UND	11,00	2.200,00	8.800,00
4	Carimbo Automático Ref. 3, tamanho 38mm x 75mm, 1ª linha	200	800	UND	26,25	5.250,00	21.000,00
5	Carimbo automático Ref. 4, tamanho CNPJ 40mm x 60mm, 1ª linha	50	500	UND	23,80	1.190,00	11.900,00
6	Carimbo datador, tamanho 47 x 47mm, 1ª linha	05	60	UND	36,66	183,30	2.199,60
7	Serviço de troca de borracha,	50	300	SRV	4,00	200,00	1.200,00

	carimbos automáticos						
8	Serviço de troca de almofada, carimbos automáticos	50	300	SRV	6,33	316,50	1.899,00
	VALOR TOTAL					9.339,80	46.998,60

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 02 de abril de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 11.0.00000295-1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 11 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 020/2012 - SRP

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de material permanente, visando suprir as necessidades do Centro de Educação Infantil - CEI.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 260/2012 da Assessoria Jurídica (evento 31317), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 016/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

QUARESMA & QUARESMA LTDA EPP, CNPJ nº. 07.232.582/0001-80, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
2	Guilhotina - Especificações aproximadas: comprimento do corte: 36cm. Capacidade máxima de corte: 15 folhas. Dimensão da mesa: 360 x 500mm. Cor: Cinza	02	03	UND	259,00	518,00	777,00
5	Liquidificador - Especificações aproximadas: Programação com 3 velocidades; função pulsar; função limpar; copo plástico transparente altamente resistente com capacidade para 1,5 litros; lâmina de aço inoxidável; porta-fio; base com sistema de fixação; Cor: prata ou branca	01	02	UND	110,40	110,40	220,80
	VALOR TOTAL					628,40	997,80

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 30 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/04/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**AÇÃO PENAL Nº 1710/11 (11/0097744-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8126/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA (PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO)
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 178, a seguir transcrito: “Notifique-se o denunciado para que, caso queira, ofereça resposta à acusação no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem resposta, à conclusão. Se a resposta vier acompanhada de documentos, abrir vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.038/90. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**PROCESSO : APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13198 (11/0092955-7)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36524-0/09 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : BRASIL TELECON CELULAR S/A
ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
APELADO : ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLENE DE FREITAS JALES
RELATOR : Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE ANÔNIMA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO. REDUÇÃO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INSCRIÇÃO INDEVIDA - SERASA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - *In casu*, entendo que a verba indenizatória fixada na sentença monocrática ora combatida, qual seja, pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), afigura-se exorbitante, motivo pelo qual, prestigiando o entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ-4a. Turma, REsp 596438-AM, rel. Min. Barros Monteiro, ac. un., j. 04.05.04, em notícias do STJ de 10.05.04), nessa parte, para fixá-la em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que considero justa à compensação dos danos sofridos pela apelada, e para ensinamento à apelante.

II - Vale ressaltar que a redução do quantum indenizatório por danos morais não traduz sucumbência recíproca, pois que o montante pleiteado na exordial é meramente estimativo.

III - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO No dia 26 de março de 2012, sob a Presidência do Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO AO APELO, para que seja reformado o “*decisum a quo*” reduzindo o “*quantum*” indenizatório para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a incidência dos juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e os valores arbitrados a título de custas e honorários advocatícios, tendo em vista a perfeita fundamentação nos moldes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Com o relator votaram o Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (voto vencedor) e o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.

O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (voto vencido) votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão atacada. Palmas, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11595

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 12323-0/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GUSTAVO BECKER MENEGATTI E OUTRA
AGRAVADO: VALTAIR LUIZ DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. DEFERIMENTO DE LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO BEM APREENDIDO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Presentes os requisitos legais e concedida a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, não se justifica o impedimento à sua circulação.
2. É admitida a consolidação da posse e da propriedade do bem apreendido, após cinco dias de efetivada a liminar e não havendo a purga da mora (DL 911/69, art. 3º).
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada em 26 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para admitir a consolidação da

posse e da propriedade do bem apreendido, após o decurso do prazo de cinco dias do cumprimento da liminar, sem purga da mora, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012

PROCESSO : APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13199 (11/0092956-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 100055-8/08 - 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY
: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
APELADO : MARIA ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR : Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR PARA O ARCÓRDÃO : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BANCO DO BRASIL S.A.. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ÓRGÃOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - No bojo da Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X resta assegurado o direito à indenização por dano moral ou material decorrente de violação à honra ou imagens das pessoas. Corroborando com tal entendimento, está o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deixando claro que a reparação efetiva por danos patrimoniais e morais sofridos, trata-se de um direito básico do consumidor. A preliminar de cerceamento de defesa levantada pelo ora apelante, fica rejeitada.

II - *In casu*, os danos morais que aqui se pretende são daqueles "in re ipsa" que torna desnecessária a comprovação da extensão dos danos ou o próprio dano em concreto, pois estes são evidenciados pelas circunstâncias de fato, sendo dispensável a prova do prejuízo que, no caso em tela, é presumível de forma absoluta.

III - Assim, comprovado o ilícito, não há que se falar em ausência de comprovação dos danos sofridos pela apelada, eis que a sua reparação do dano moral proveniente da indevida inscrição do nome do consumidor nos registros dos órgãos restritivos ao crédito, por se apresentar como transtorno e constrangimento ao ofendido independem de outras demonstrações.

IV - É cediço que a mensuração do dano moral consiste em árdua tarefa para o julgador, que deve se pautar segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, para que o valor da indenização tenha o devido equilíbrio com a intensidade e gravidade do dano sofrido, sem, que isso possa resultar em enriquecimento ilícito.

V - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO No dia 26 de março de 2012, sob a Presidência do Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, para que seja reformado o "decisum a quo" reduzindo o "quantum" indenizatório no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com o relator votaram o Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (voto vencedor) e o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.

O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (voto vencido) votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição. Palmas, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11658 (11/0094907-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCESSO Nº. 2008.0005.2811-7 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ACORDO
AGRAVANTE: RADYLON VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO ATRAVÉS DO PROTOCOLO INTEGRADO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA.

1. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2010, considerada publicada em 10 de dezembro de 2010, iniciando o decurso do prazo recursal no dia útil seguinte (13 de dezembro de 2010).

2. Considerando a suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, em razão do recesso forense, o término do prazo recursal em comento escoou-se em 14 de janeiro de 2011.

3. A apelação foi interposta através do protocolo integrado no dia 13 de janeiro de 2011 (fls. 25/36), remetida via fax no mesmo dia, tendo a original sido protocolada no dia 17 de janeiro de 2011 (fls. 11/23).

4. Agravo conhecido e provido para determinar o recebimento e regular processamento da apelação interposta no PROCESSO Nº. 2008.0005.2811-7 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ACORDO.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada em 26 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, determinando o recebimento e regular processamento da apelação interposta no PROCESSO Nº. 2008.0005.2811-7 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ACORDO, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11653 (11/0094755-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0011.0992-6 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PACIENTE PORTADOR DE HIPERPLASIA DA PRÓSTATA CID N40. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO RECEITADO (OMNIC 0,4 MG). TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. INSURGÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A norma protetiva da fazenda pública em cotejo com norma e garantia fundamental prevista constitucionalmente, não se sobrepõe. ao contrário, os direitos à vida e à saúde prevalecem ante qualquer outro valor, igualmente afastada a tese relativa à falta de previsão orçamentária, ofensa ao princípio da reserva do possível, necessidade de processo licitatório e, por consequência, violação do princípio fundamental de separação de poderes. 2. Tutela antecipada em face da fazenda pública que se justifica à vista do valor do bem jurídico tutelado, o qual, indubitavelmente, imporá a preponderância de princípios constitucionais sobre a norma prevista na Lei nº 9494/97. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO porquanto próprio e tempestivo, mas no mérito, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO Nº 12.057 (10/0089256-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2005.00008945-3
APELANTE : VERÔNICA TEREZA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
APELADO : DEARLEY KHUN
ADVOGADO : DEARLEY KHUN
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA CONTRA DELEGADA DE POLÍCIA BASEADA EM FATOS RECONHECIDAMENTE FALSOS – MÁ-FÉ DO ADVOGADO – MÁCULA QUE ATINGIU A HONRA DA SERVIDORA PÚBLICA – SENTENÇA REFORMADA – INDENIZAÇÃO DEVIDA.

É evidente a culpa do apelado no caso em que orientou seu cliente a emitir declarações reconhecidamente falsas em Juízo e que provocou a instauração de sindicância administrativa contra Delegada de Polícia. O direito de petição, por extensão, não pode ser usado de forma temerária e a imunidade do advogado, ainda que no exercício de sua função, não é ilimitada devendo o mesmo responder pelos danos causados nos casos em que extrapola o limite da boa-fé e age com leviandade.

Consoante firme entendimento jurisprudencial, a fixação do dano moral encontra parâmetros na razoabilidade e na proporcionalidade devendo o Magistrado, ao fixá-lo atuar de forma a coibir a ocorrência de novos fatos e evitar o enriquecimento sem causa.

Apele provido sentença reformada.

ACÓRDÃO: No dia 28 de março de 2012, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao apelo reformando a r. sentença recorrida para julgar procedente a ação de indenização movida pela apelada em face de DEARLEY KÜHN, para condená-lo ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Condenou o recorrido ao pagamento das custas e honorários advocatícios no correspondente a 15% do valor da condenação devidamente atualizado. E, POR MAIORIA, votou no sentido de que os juros e correção monetária tenham a incidência a partir do arbitramento (voto oral). Votaram O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão. A Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, prolatora da ressalva e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis acompanhou a ressalva. O Exmo Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Relator, votou no sentido de dar provimento ao apelo reformando a r. sentença recorrida para julgar procedente a ação de indenização movida pela apelada em face de DEARLEY KÜHN, para condená-lo ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente a partir da fixação das custas e honorários advocatícios no correspondente a 15% do valor da condenação devidamente atualizado. O Exmo Sr. Des. Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de impedimento. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13870 PROCESSO Nº 11/0095518-3

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 82741-0/06 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
APELADOS: AURELIVAN SOUSA ARAÚJO e DEOLIMEIRE MENDES MONTEIRO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CANCELAMENTO DO LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES/RECORRIDOS EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há dúvida quanto à conduta ilícita praticada pelo apelante, o qual procedeu ao cancelamento do limite do cheque especial da parte autora sem qualquer comunicação prévia.

2. Cancelamento que redundou na devolução de cheques emitidos pelos recorridos e, de consequência, na inscrição dos seus nomes em cadastros restritivos de crédito.

3. Dano moral verificado no caso concreto e denominado pela doutrina e jurisprudência de dano *in re ipsa* (dano presumido).

4. Quantum indenizatório que merece ser minorado para R\$ 6.000,00 em favor de cada recorrido, a fim de atender aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

5. Recurso parcialmente provido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO unicamente para reduzir a verba indenizatória, fixando-se em R\$ 6.000,00 para cada um dos recorridos. Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.600 (11/0093481-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 18871-5 – COMARCA DE GUARÁ

AGRAVANTE : O ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE.

A Constituição Federal prevê o dever de prestar os serviços de saúde de forma solidária aos entes federativos, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. A divisão de competências no âmbito da gestão interna do Sistema Único de Saúde não é oponível ao particular.

ACORDÃO: No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO Nº 13582 (11/0094712-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6391-0/09

APELANTE : PAULO LUIZ MARQUEZ

ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI

APELADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARAÇÃO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – MEMORIAIS DE CÁLCULO E INFORMAÇÃO DO VALOR PELO EMBARGANTE – NECESSIDADE - § 5º, DO ARTIGO 739-A DO CPC – OBRIGATORIEDADE.

Consoante determinação expressa do § 5º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil, nos embargos à execução em que o fundamento for o excesso de execução, o embargante tem obrigação de apresentar os memoriais de cálculo e a indicar o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dos embargos.

Apelo não provido.

ACORDÃO: No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE votou pelo não provimento do apelo. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : REENEC Nº 1802 (11/0094322-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – ÚNICA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4600-5/09

REMETENTE : JUIZ DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE GURUPI - TO

REQUERENTES : HAROLDO LUSTOSA BARROS e OUTROS

DEF. PUBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA -NEGATIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - ATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA -POSSIBILIDADE DE CONTROLE EM FACE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

Embora seja vedado ao Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, por tratar-se de ato de natureza discricionária, não é defeso a possibilidade de controle, quando o ato fere o princípio da isonomia ao utilizar critérios diferentes para servidores em igualdade de condições.

Não há vedação legal para a promoção por ato de bravura dos integrantes dos grupos especiais da Polícia Militar. Desta forma, não pode a Comissão de Promoção de Praças utilizar tal argumento como razão para negar a declaração de ato de bravura àqueles que integrem o CIOE.

ACORDÃO: No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Reexame Necessário e confirmou a r. sentença proferida pelo Juízo da Instância Inaugural. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Sustentação oral realizada pelo advogado da parte Requerente, Dr. Hagton Honorato Dias. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador ALCIR Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14085 PROCESSO Nº 11/0096669-0

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 18021-8/08

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS

APELADA: MARIA DOLORES LORENZI

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE SEGURO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MORAIS. RECUSA DA SEGURADORA NA COBERTURA DO SINISTRO. VEÍCULO SEGURADO CONDUZIDO POR MENOR DE 25 ANOS NO MOMENTO DO SINISTRO. PRÊMIO DEVIDO. DANOS MORAIS INCABÍVEIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A tese da seguradora para afastar o seu dever indenizatório consubstancia-se no fato de que a seguradora não teria indicado, quando da contratação, a cobertura para condutores menores de 25 anos e o acidente foi causado justamente por motorista com tal perfil. Contudo, as provas colhidas nos autos demonstram, de forma indubitosa, a pretensão da apelada em inserir na cobertura do risco a possibilidade de o seu filho, menor de 25 anos, conduzir o veículo segurado, tanto assim que protocolou pedido de endosso para a alteração do perfil dias antes da ocorrência do sinistro, pedido este que somente foi analisando dois meses após o protocolo, ocorrendo, pois, a aceitação tácita da seguradora nos termos do art. 2º, § 6º da Circular nº 251/04 da Superintendência de Seguros Privados.

O mero descumprimento do contrato de seguro, por si só, não acarreta dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade

Recurso parcialmente provido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para julgar improcedentes os danos morais, mantendo-se a sentença monocrática nos demais termos.

Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11428 (11/0092156-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0005.0966-3/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

AGRAVO INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. INDEFERIMENTO. Ausência de previsão legal para o pagamento de custas ao final. Excepcionalmente pode ser deferido o pedido se demonstrada a dificuldade momentânea da empresa, o que não é o caso. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso porquanto próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

RENEC Nº 1766 PROCESSO Nº 11/0091497-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2010.0005.5270-2/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO MOVIDA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-GESTOR. REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. CONFIRMAÇÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

1.As informações trazidas pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que restou correta a aplicação de recursos pelo ex-gestor no período reclamado afasta a suposta alegação de improbidade administrativa em face deste, em que pese referidas contas tenham sido julgadas irregulares em virtude da intempestividade na sua apresentação.

2.Reexame conhecido e improvido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO porquanto próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão remetida, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juizas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 13328 (11/0093705-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA N.º 97805-1/06
APELANTE : TÂNIA ALVES SILVA BARBOSA
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : SILVIA NATASCHA AMÉRICO DAMASCENO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO – CONCURSO PÚBLICO ANULADO POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO EDITAL – DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PRECEDENTES DO STF E DESTA TRIBUNAL.

Já restou pacificado na Suprema Corte o entendimento de que é flagrantemente inconstitucional a concessão de 30 (trinta) pontos aos possuidores do título “Pioneiros do Tocantins”, por ocasião de concurso público de provas e títulos com a finalidade de preenchimento de cargos da Administração Pública Estadual.

Não prospera o argumento de que a falta de processo administrativo torna ilegal a exoneração da servidora, ora recorrente, eis que o Supremo Tribunal Federal já deliberou que, para o cumprimento da decisão exarada na ADI 598-7/TO, não é necessária a tramitação do processo administrativo.

Apelo a que se nega provimento.

ACORDÃO: No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo não provimento da apelação. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13229 PROCESSO Nº 11/0093063-6

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – VARA ÚNICA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3125/03
APELANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
APELADO: FREDERICO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO – CUSTAS INCOMPLETAS – MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA AFASTADAS – REDUÇÃO DO PESO E COROA DA PRODUÇÃO DE ABACAXI – UTILIZAÇÃO DO FUNGICIDA FOLICUR PELO RECORRIDO – EM QUE PESE O APELADO NÃO TENHA PROVADO A CORRETA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM SUA PLANTAÇÃO, É DE NOTAR QUE A RECORRENTE NÃO SE ATEVE AO SEU DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 6º, III DO CDC) ACERCA DOS EFEITOS COLATERAIS ADVINDOS À PLANTAÇÃO EM CASO DE APLICAÇÃO DO PRODUTO NA COROA DO ABACAXI.

1.Embora haja nos autos cópia de voto e acórdão de agravo que julgou decisão interlocutória proferida em impugnação do valor da causa, não restou devidamente comprovada a efetiva modificação do valor, fato que não permite o cancelamento da distribuição.

2.Embora se reconheça que quem fabricou efetivamente o produto Folicur 200 CE foi a Bayer CropScience Ltda, tal fato por si só não é capaz de afastar a legitimidade passiva da recorrente, posto ser esta a empresa controladora das demais, figurando a Bayer CropScience como uma empresa integrante do mesmo grupo empresarial daquela.

3.Aplicação do CDC ao caso concreto dada a vulnerabilidade do recorrido. Norma cogente que deve ser aplicada ao caso concreto independentemente de recurso da parte recorrida.

4.Comprovação pelo recorrido da relação jurídica havida entre as partes, a aquisição do produto Folicur, financiamento junto ao BASA para investir na plantação, redução do peso do abacaxi e coroa, que redundou em prejuízos substanciais ao recorrido, notadamente pela insuficiência de informações na bula do produto.

5.Sentença *a quo* suficientemente fundamentada, não havendo qualquer ofensa ao art. 93 da Constituição Federal. Possibilidade, pois, de utilização das regras de experiência comum pelo magistrado *a quo*, notadamente quando tais regras se encontram em consonância com as provas trazidas aos autos.

6.Não procede a alegação de nulidade da sentença fundada na sua iliquidez dado o teor da Súmula 318 do STJ, que dispõe: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.” Ademais, nos termos do que já decidiu aquela Colenda Corte, não estando o juiz convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação.

7.Sentença *a quo* que fixou moderadamente a condenação da recorrente, na esteira da sua responsabilidade.

8.Recurso conhecido e improvido.

ACORDÃO: No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO posto que próprio e tempestivo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Oportunamente, determinou sejam os autos remetidos à Divisão de Protocolo e Autuação, para que seja re-autuado o feito. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juiza Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12805 PROCESSO Nº 11/0091262-0

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REFERENTE: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22/99
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO
APELANTE: RUI TORRES DA CERQUEIRA
ADVOGADO: EMANUEL RODRIGUES ROSA ROCHA
APELADOS: LUZIA MARTINS DA SILVA E SILVA E SEUS FILHOS: EDMILSON CAMPOS DA SILVA, ELIANE CAMPOS DA SILVA, EDILSON CAMPOS DA SILVA, ELIENE CAMPOS DA SILVA, EDIVALDO CAMPOS DA SILVA, EDSON CAMPOS DA SILVA E ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS. ESTADO DO TOCANTINS. HOMICÍDIO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. RECURSO DO LITISDANUNCIADO CONDENADO NA VIA DE REGRESSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA INACOLHIDA. TERMO AD QUEM DO PENSIONAMENTO. DATA EM QUE OS FILHOS COMPLETAREM 25 ANOS. ACRÉSCIMO À QUOTA-PARTE DA VÍUVA DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE PENSIONAMENTO PELOS FILHOS QUANDO ATINGIDA A IDADE SUPRACITADA. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. O ESTADO DO TOCANTINS TEM RESPONSABILIDADE DE ORDEM OBJETIVA PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESTA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, NO TERMOS DO § 6º, DO ART. 37 DA CF.

2.O ESTADO DEMANDADO APENAS SE DESONERA DO DEVER DE INDENIZAR CASO COMPROVE A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL, OU SEJA, PROVE A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, OU FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO.

4. NO CASO EM EXAME, RESTOU DEVIDAMENTE CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. PRESENTE NOS AUTOS A CONDUTA ILÍCITA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA MORTE DO PAI E ESPOSO DOS AUTORES/APELADOS, PORQUANTO AGIRAM COM EXCESSO, DETERMINANDO O ÓBITO DAQUELE.

5. É CABÍVEL O PAGAMENTO DE PENSÃO AOS APELADOS CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, POSTO INEXISTIR A COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA EM VIDA PELA VÍTIMA. PRESUMIDA A CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA À MANTENÇA DA FAMÍLIA, NOTADAMENTE PORQUE À ÉPOCA DO ÓBITO TODOS OS FILHOS ERAM MENORES, INCLUSIVE UM DELES AINDA NASCITURO, NO VENTRE DA MÃE.

6. CONSOANTE ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, O PENSIONAMENTO DEVE CESSAR APENAS NA DATA EM QUE OS FILHOS DO FALECIDO GENITOR COMPLETAREM 25 ANOS DE IDADE.

4. É CABÍVEL O ACRÉSCIMO À QUOTA-PARTE DA VÍUVA DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE PENSIONAMENTO PELOS FILHOS, NA MEDIDA EM QUE HOVER A CESSAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO A ELES.

6. O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL DEVE LEVAR EM CONTA QUESTÕES FÁTICAS, COMO AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO OFENDIDO E DO OFENSOR, A EXTENSÃO DO PREJUÍZO, ALÉM DA QUANTIFICAÇÃO DA CULPA DAQUELE, A FIM DE QUE NÃO IMPORTE EM GANHO DESMESURADO.

7.A INDENIZAÇÃO MANTIDA EM R\$ 80.000,00, DIVIDIDA ENTRE OS OITO AUTORES/APELADOS, APRESENTA-SE ADEQUADA AOS PARÂMETROS

PRECITADOS, ASSEGURANDO O CARÁTER REPRESSIVO-PEDAGÓGICO PRÓPRIO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SEM IMPORTAR EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DA FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS, QUE, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ, DEVE INCIDIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO.

8. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA EM FAVOR DO LITISDENUNCIADO RUI TORRES CERQUEIRA, QUE, CONTUDO, NÃO É CAPAZ DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 66 DO CPP E JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STJ.

9. RECURSOS CONHECIDOS, PORÉM IMPROVIDOS.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, posto que próprios e tempestivos e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO a ambos, mantendo intacta a sentença monocrática. Corrigiu, de ofício, a parte dispositiva da sentença no que tange ao termo inicial de incidência dos juros moratórios para os danos morais, que, nos termos da Súmula 54 do STJ, tratando-se de responsabilidade extracontratual, deve incidir a partir do evento danoso. Oportunamente, sugeriu-se que seja enviada cópia deste voto ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado, em caráter pedagógico, e como forma de alertar aos subordinados sobre a nocividade de atos desta jaez que acabam por provocar enorme prejuízo aos cofres públicos e porque não dizer aos contribuintes.

Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

RENEC Nº 1787 PROCESSO Nº 11/0092584-5

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2579/2002 – 1ª VARA CÍVEL

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARÁ/TO

ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO: ONÉZIO CABRAL FILHO

DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IPTU. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO CTN E LEF. EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO. CONFIRMAÇÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

ACORDÃO

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO porquanto próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter imodificável a decisão remetida, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11599 (11/0093839-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO c/c ALIMENTOS Nº 2011.0001.8527-9/0 – 2ª VARA DO JUÍZO DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS

AGRAVADO: CARLOS WILK SANTANA DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA, DIRAILDE DE SANTANA SILVA)

ADVOGADA: PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. ERRO MÉDICO. PACIENTE EM ESTADO VEGETATIVO. PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE R\$ 1.500,00. INSURGÊNCIA DO MUNICÍPIO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os documentos acostados aos autos originários demonstram, senão de forma absoluta, mas ao menos de forma suficiente que o agravado, ao ser submetido a cirurgia em Hospital da rede pública municipal, sofreu uma parada cardiorrespiratória, o que redundou na seqüela neurológica que lhe deixou em estado vegetativo.

2. Tutela antecipada que deve ser interpretada de forma a considerar os bens jurídicos que merecem proteção.

3. Decisão mantida para que o agravante custeie, em favor do agravado, pensão alimentícia mensal no valor de R\$ 1.500,00.

4. Agravo improvido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso porquanto próprio e tempestivo, mas no mérito, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão agravada, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13811 PROCESSO Nº 11/0095274-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS E COM PRECEITOS COMINATÓRIOS Nº 2007.0003.5670-9/0

APELANTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

APELADOS: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

ADVOGADO: EMERSON COTINI E SIDNEY DE MELO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. FLEXIBILIZAÇÃO EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, NOTADAMENTE QUANDO UM DOS PEDIDOS É IMPOSSÍVEL DE SER ACOLHIDO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Em que pese a contradição verificada nos pedidos, em observância à doutrina largamente difundida da instrumentalidade do processo, é possível a flexibilização do tecnicismo para dar espaço ao direito material, notadamente quando um dos pedidos jamais poderia ser atendido – pedido de transferência do imóvel para o nome do autor –, isso em virtude do não cumprimento integral do contrato pelo recorrente, o que faz presumir a renúncia tácita do recorrente em relação a este. 2. Todo pedido tem uma razão de ser, ainda que contraditória. O fato de o recorrente, em sua petição inicial, pretender a devolução dos R\$ 20.000,00 pagos no ato da celebração do contrato, faz presumir o seu desinteresse pela manutenção da negociata, pois não é possível que pretenda o recorrente se apoderar do imóvel alheio sem pagar um único centavo sequer. 3. Pedido de transferência do imóvel para o nome do recorrente, portanto, que se mostra incabível, dada a determinação pela juíza *a quo* de devolução dos valores por este pago aos recorridos, levando o retorno do contrato ao *status quo ante*.

3. Danos morais não demonstrados. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11624 (11/0094386-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0006.4676-2

AGRAVANTE: JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ TEIXEIRA NETO E OUTROS

AGRAVADO: LUCIANO CANDIDO CORRIJO E OUTROS

ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECEBIMENTO DO RECURSO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. NATUREZA EXECUTIVA DA AÇÃO POSSESSÓRIA. PEDIDO DE RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. IMPROVIMENTO, DADA A PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO.

1. Em que pese a ação possessória tenha natureza executiva, o caso concreto guarda peculiaridades que impossibilitam o recebimento do recurso apenas no seu efeito devolutivo. 2. Agravado que apresentou ação declaratória de nulidade de negócio jurídico obtendo, em seu favor, medida liminar suficientemente fundamentada para a manutenção na posse do imóvel litigioso. 3. Ao ponderar os interesses tutelados e a documentação acostada aos autos, vê-se que seria de todo desarrazoado e contraditório o recebimento da apelação no seu duplo efeito, quando o agravado apresenta relevantes motivos e obtém liminar em seu favor em outra demanda. 4. Reconheço conhecido e improvido.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão monocrática que recebeu o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO Nº 13664 (11/0094956-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 104553-5/08

APELANTE : ANDRADE & CANELLAS CONSULT. E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : LEONARDO SCATOLINI

APELADO : BARBOSA E BARBOSA LTDA

ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

RELATOR : UIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CONTESTAÇÃO DO RÉU – AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA LIDE – CASO DE RECONVENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO – SENTENÇA EXTRA PETITA.

É ilícito que o réu deduza o reconhecimento de sua pretensão, ampliando o objeto da lide. Entretanto, nesse caso, deverá fazê-lo através de reconvenção, não sendo permitido que o magistrado reconheça o direito do réu baseado apenas em alegações da contestação, sob pena de sentença extra-petita.

ACÓRDÃO: No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao apelo manejado para reformar a r. sentença recorrida determinando a exclusão da condenação da autora, ora apelante, ao pagamento dos serviços pactuados verbalmente e prestados com o título de Termo de Compromisso com os Municípios (TCM). Com a reforma do decreto judicial, fica afastada a sucumbência recíproca, razão pela qual a empresa ré/recorrida deverá arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios no percentual fixado na sentença. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO EM MS Nº 1627/10 – COMARCA DE GUARÁ

Referente: Ação de Mandado de Segurança nº11988-0/09

Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ

Advogado: Márcia de Oliveira Resende

Apelado: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS.

Def. Públ.: Adir Pereira Sobrinho

Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EFETUADAS PELO ENTE PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - Comprovado que, a despeito da existência de candidatos aprovados em concurso público, o ente público pretende, mediante projeto de lei, realizar contratações temporárias, a mera expectativa à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas transmuda-se em direito líquido e certo. 2 – Na vigência do concurso público, não pode o Poder Público que o promoveu, efetuar contratação temporária, existindo candidatos aprovados para referidas vagas, sob pena de ferir direito líquido e certo. 3 – Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado para reformar a sentença de 1º grau somente na parte referente aos benefícios e vantagens referentes aos cargos. E, por maioria, votou no sentido de que os direitos dos impetrantes deverão incidir a partir dos efetivos exercícios do cargo. (voto oral). VOTARAM: (voto unânime) Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram: (por maioria) Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – levantou ressalva. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – acompanhou ressalva. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado para reformar a sentença de 1º grau somente na parte referente aos benefícios e vantagens referentes aos cargos, os quais deverão incidir a partir da data da posse dos apelados e não da homologação do certame. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dra. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de MARÇO de 2012.

APMS Nº1.626/11 – COMARCA DE GUARÁ/TO.

Referente: Ação de Mandado de Segurança nº11990-1/09 - Única Vara Cível.

Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO.

Proc. Mun.: Márcia de Oliveira Rezende.

Apelado: EDIVAN VAMPORTO GUIDA.

Defen. Públ.: Adir Pereira Sobrinho.

Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EFETUADAS PELO ENTE PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - Comprovado que, a despeito da existência de candidatos aprovados em concurso público, o ente público pretende, mediante projeto de lei, realizar contratações temporárias, a mera expectativa à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas transmuda-se em direito líquido e certo. 2 – Na vigência do concurso público, não pode o Poder Público que o promoveu, efetuar contratação temporária, existindo candidatos aprovados para referidas vagas, sob pena de ferir direito líquido e certo. 3 – Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado para reformar a sentença de 1º grau somente na parte referente aos benefícios e vantagens referentes aos cargos. E, por maioria, votou no sentido de que os direitos dos impetrantes deverão incidir a partir dos efetivos exercícios do cargo. (voto oral). VOTARAM: (voto unânime) Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram: (por maioria) Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – levantou ressalva. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – acompanhou ressalva. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado para reformar a sentença de 1º grau somente na parte referente aos benefícios e vantagens referentes aos cargos, os quais deverão incidir a partir da data da posse dos apelados e não da homologação do certame. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dra. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de MARÇO de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1688 (11/0096715-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 10.0138-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERENTE/AGRAVANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI

ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO

REQUERIDO/AGRAVADO: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO

BRILHANTE LEAL, REPRESENTADOS POR AIRTON ALVES DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DOCUMENTO NOVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. No presente caso, a antecipação de tutela deve ser indeferida, pois a sentença penal absolutória apresentada não tem o condão de produzir coisa julgada no juízo cível, visto que o magistrado singular do Poder Judiciário de Pernambuco entendeu que as provas eram insuficientes para a condenação do réu, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 2. A decisão de indeferiu a antecipação de tutela na presente ação rescisória deve ser mantida, posto que ausente o fumus boni iuris necessário para a sua concessão. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 11ª sessão ordinária judicial, realizada em 28 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Juíza ADELINA GURAK, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO Nº. 14082 (11/0096654-1)

ORIGEM:COMARCA DE GUARÁ – ÚNICA VARA CÍVEL

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº.º 81703-1/06

APELANTE :UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO:ADÔNIS KOOP

APELADO:KÁSSIA VALADARES NOLETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS

APELANTE : KÁSSIA VALADARES NOLETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS

APELADO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO:ADÔNIS KOOP

RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PLANO DE SAÚDE – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRATAMENTO EMERGENCIAL DE CÂNCER NO SEIO REALIZADO EM HOSPITAL FORA DA REDE CONVENIADA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RELAÇÃO DE CONSUMO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DEVER DE RESSARCIR INTEGRALMENTE AS DESPESAS – PRECEDENTES DA CORTE.

1. Não havendo prejuízo ao convencimento do Magistrado, não cabe o reconhecimento de cerceamento de defesa caracterizado, em tese, pelo indeferimento de depoimento pessoal da autora.

2. Nos termos do entendimento jurisprudencial, nos casos em que é necessário o tratamento emergencial é dever da contratada efetuar o ressarcimento integral dos gastos com o tratamento, ainda que realizado em hospital não conveniado.

DOS DANOS MORAIS – EXCLUSÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ORDEM PATRIMONIAL QUE, POR SI SÓ, NÃO CAUSA DANO MORAL – PRECEDENTES DO STJ.

Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o descumprimento da obrigação de ressarcir as despesas com tratamento de saúde não pode ser considerado ato ilícito e restringe a discussão à seara patrimonial o que, por si só, não causa dano moral, ainda mais quando restou demonstrado que o tratamento e a cirurgia foram realizados.

ACÓRDÃO No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, no que tange ao recurso da UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS conheceu o apelo para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de forma a excluir a condenação pelos danos morais. Em relação ao recurso adesivo proposto por KÁSSIA VALADARES NOLETO DE OLIVEIRA, também votou pelo conhecimento do apelo para, da mesma forma, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença e determinar que a recorrida – UNIMED PALMAS – faça o ressarcimento integral dos valores gastos com o tratamento de saúde perpetrado, com as atualizações na forma estabelecida na sentença. Acompanharam o Relator os Exmos. Senhores Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13900 (11/0095603-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: PROCESSO Nº. 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

PROC.: RAFAEL FERRAREZI

APELADA/AGRAVADA: HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A atualização do valor em fase de execução de sentença, cuja quantia a ser executada já era líquida e certa, constitui mera decisão interlocutória, passível de agravo de instrumento.

2. Constitui erro grosseiro a interposição de apelação contra decisão interlocutória que, em sede de execução, homologou cálculo de atualização de crédito para fins de prosseguimento do feito executivo.

3. Agravo Regimental conhecido e não provido, mantendo-se a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação interposto.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 11ª sessão ordinária judicial, realizada em 28 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12957 (11/0091754-0)

ORIGEM: Comarca de Gurupi/TO

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº. 60720-1/09 da 3ª Vara Cível

APELANTE: Ires Pereira dos Santos

ADVOGADO: Denise Rosa Santana Fonseca

APELADO: Banco do Estado de Goiás S/A

ADVOGADA: Verônica Silva do Prado

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. "QUERELA NULLITATIS". PROCESSO ORIGINÁRIO AINDA EM TRAMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Incabível a utilização da "Querela Nullitatis", pois no momento da propositura da ação, o processo originário encontrava-se em julgamento neste Tribunal de Justiça, o que impossibilitava o conhecimento da matéria pelo Juízo de primeira instância.

2. Evidenciada nulidade absoluta, ou mesmo a inexistência do ato citatório, como prefere o recorrente, a parte interessada deveria ter argüido a questão prejudicial na ação originária, em sede de recurso, sendo certo que tal circunstância poderia ter sido reconhecida em qualquer fase ou tempo processual.

3. No momento em que o magistrado singular sentenciou o processo, efetivamente não havia interesse de agir, sendo imperiosa a extinção do feito sem resolução do mérito. Ademais, não há que se falar em interesse de agir superveniente, sob pena indevida supressão de instância.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada em 26 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12548 (11/0090702-2)

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 62989-8/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA

APELADO: WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ESTADO DO TOCANTINS. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. CARGO COMISSIONADO. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A apelação do Estado não impugna nenhum dos termos da sentença, pelo contrário, está concordando com ela, pois o magistrado reconheceu que o apelado possuía vínculo estatutário e apenas lhe garantiu os direitos pecuniários referentes ao próprio cargo.

2. Tendo a condenação sido fixada na importância de Cr\$-198.846,12 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais e doze centavos), a fixação dos honorários em 20% encontra-se plenamente razoável.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada em 26 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1775 (11/0091706-0)

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2918-0/07 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIUM/TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADUAL: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA

REQUERIDO: AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A

ADVOGADO: VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. JUSTA INDENIZAÇÃO APURADA POR LAUDO PERICIAL. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. Em ação de desapropriação por utilidade pública, deve prevalecer o valor da indenização apurado na perícia judicial, a qual promoveu amplo levantamento de informações e valeu-se adequadamente de critérios técnicos, melhor atendendo à finalidade de obter um justo ressarcimento.

2. Sentença confirmada em reexame necessário.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada em 26 de março de 2012, por unanimidade de votos, confirmou a sentença de primeiro grau em reexame necessário, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13435 (11/0094331-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº. 11999-5/10 DA VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

APELADO: SONIA MARIA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATOS TEMPORÁRIOS E CARGO COMISSIONADO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CELETISTA. FGTS. VERBA INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1. O servidor ocupante de cargo comissionado, ou contratado temporariamente nos termos do art. 37, IX, da CF, é regido pelo regime estatutário, não fazendo jus ao FGTS, verba de natureza celetista.

2. Recurso Conhecido de Provido para reformar a sentença, extinguindo o processo com resolução do mérito, julgando improcedente a demanda.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 11ª sessão ordinária judicial, realizada em 28 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença, extinguindo o processo com resolução do mérito, julgando improcedente a demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Consequentemente, inverteu os ônus sucumbenciais, que ficarão sobrestados, ante o deferimento da justiça gratuita em favor da Apelada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13920

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110394-2/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO – EXECUÇÃO FISCAL Nº 96187-0/09

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. ESTADO : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELADO : CANUTO E PEREIRA LTDA

DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO. INTEMPESTIVIDADE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA JÁ SUPERADA PELA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO.

1.A prescrição do crédito na execução fiscal supera qualquer outro argumento. A tempestividade dos embargos à execução em nada vai alterar a decisão, eis que a ação de execução restou fulminada pela prescrição do título.

2. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita.

3. Embargos de Declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no recurso de apelação nº 13920/11, figurando como embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como embargado CANUTO E PEREIRA LTDA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou para desacolher os embargos declaratórios.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Juíza Adelina Gurak.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14286 PROCESSO Nº 11/0097464-1

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Nº 4761/04 DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE : CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
APELADO : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CAPEMISA. Plano de Pensão de Montepio e Plano de Pecúlio. PENSÃO MENSAL. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. DESCABIMENTO. apelo provido.

1. O autor subscreveu proposta de sócio para inscrição em um Plano de Pensão de Montepio e em Plano de Pecúlio que tiveram início de vigência em novembro de 1971, sendo que na referida proposta indicou quem seriam os seus beneficiários se lhe ocorresse o evento morte, coberto durante o período no qual permanecesse participando dos referidos planos.
2. Dos documentos juntados aos autos verifica-se que o autor não efetuou qualquer opção pela aposentadoria em seu Plano de Pensão de Montepio ou em seu Plano de Pecúlio, sendo que durante todo o tempo de contribuição para os referidos planos esteve coberto quanto aos riscos ali previstos, ou seja, morte natural, adicional por morte acidental e invalidez total e permanente decorrente de acidente, conforme dispõe o Regulamento da entidade previdenciária demandada.
3. Não tendo o autor optado pela aposentadoria, o acolhimento da pretensão deduzida na inicial teria como consequência a imposição à ré de um risco não previsto, violando o princípio da equivalência das condições do contrato, significando ainda a quebra do equilíbrio entre a fonte de custeio e o pagamento dos benefícios previstos, cuja não observância destas circunstâncias leva, necessariamente, ao desequilíbrio contratual.
4. Não restou demonstrada pela parte recorrente no curso da lide qualquer omissão da entidade ré quanto ao dever de informação atinente aos ajustes entabulados entre as partes, ao contrário, a parte contratante teve o prévio conhecimento acerca das condições e cláusulas do regulamento do plano contratado, como se verifica dos documentos insertos nos autos. Aliado ao fato de que inexistia disposição no referido pacto que preveja a restituição dos valores pagos durante a contratação.
6. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 14286/11, figurando como apelante CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e como apelado JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao apelo, reformando a sentença de primeiro grau, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil, em face de impossibilidade jurídica do pedido.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

As Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13093 (11/0092572-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12076-0/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
APENSO : IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1552/98
APELANTE : MARIA INES DELEVATTI, POR SI E IGUALMENTE REPRESENTANDO COMO INVENTARIANTE O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI, JOELSON LUIZ DELEVATTI, JEFERSON MARCOS DELEVATTI E JOEL MARIO DELEVATTI.
ADVOGADA : ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE. PEDIDO DE CONVERSÃO DO RECURSO EM DILIGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO RETROATIVA DOS BENEFÍCIOS DA SECURITIZAÇÃO (LEI 9138/95) QUE SE MOSTRA INCABIVEL. ABUSIVIDADES NÃO VERIFICADAS NOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS.

1. Sendo o juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da produção ou reprodução de determinada prova, podendo, pois, dispensar aquelas consideradas desnecessárias para o deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento.
2. Impossibilidade de aplicação dos benefícios de securitização aos contratos realizados antes da sua vigência, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito.
3. Juros remuneratórios nos percentuais de 7% e 8% ao ano em consonância com o que determina o art. 12 da Lei 9.126/95, vigente à época das contratações.
4. Pretensão de aplicação da correção monetária pela variação do preço do produto. Não cabimento, posto que tal benefício adveio com a Lei de Securitização, norma posterior à elaboração dos contratos originários. Impossibilidade de retroação da lei para alcançar contratos já firmados.
5. Capitalização de juros mensal permitida pela Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça às cédulas de crédito rural.
6. Ausência de interesse de agir do autor no que tange aos juros moratórios, posto que aplicado ao contrato o percentual de 1% ao ano, na forma solicitada na exordial.

7. No que concerne à multa moratória, em que pese sejam aplicadas aos contratos em tela as limitações constantes do Código de Defesa do Consumidor, a impossibilidade de redução da multa para 2% se dá porque os aludidos contratos foram firmados antes da entrada em vigor do CDC.

8. Demais abusividades suscitadas genericamente e/ou não solicitadas pela a instância singela, que deixo de me manifestar em face do teor da Súmula nº 381 do STJ: "nos contratos bancários é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas".

9. Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 13706/11, figurando como apelantes MARIA INES DELEVATTI, POR SI E IGUALMENTE REPRESENTANDO COMO INVENTARIANTE O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI, JOELSON LUIZ DELEVATTI, JEFERSON MARCOS DELEVATTI E JOEL MARIO DELEVATTI e como apelado BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso posto que próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Juíza Célia Regina Regis.

A Exma Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea.

A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida.

Sustentação oral do Advogado da parte apelante, Dr. Antônio Paim Bróglia.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13112 PROCESSO Nº 11/0092617-5

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PRO. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE –TO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. REENQUADRAMENTO SALARIAL. APELO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em violação aos princípios da legalidade, isonomia ou separação dos poderes, pois o Poder Judiciário tem o poder/dever de controle dos atos administrativos, com base na estrita legalidade, para corrigir as distorções constituídas por lei.

2. O que se vislumbra no caso dos autos não é um mero reajuste salarial, como quer fazer crer o apelante, mas a aplicação do princípio da isonomia ao reenquadrar servidores da mesma carreira.

3. Apelo improvido, sentença mantida na íntegra, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 13112/11, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE/TO.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou pelo improvidamento da Apelação e do Reexame Necessário, mantendo na íntegra a sentença atacada, por seus próprios fundamentos.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

As Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13706 PROCESSO 11/0095035-1

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
APELANTE : ROMAR DIVINO MONTES
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN E OUTRO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. negócios jurídicos bancários. REVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS FATOS DA INICIAL. APELO IMPROVIDO.

1. FIRME É O ENTENDIMENTO DE QUE É APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONFORME JÁ FOI DECIDIDO E PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE ADIN.

2. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FOI RESPEITADA, VINDO AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO ENTRE APELANTE E APELADO, NO ENTANTO, OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL ESTÃO EM CONTRADIÇÃO COM O CONTRATO APRESENTADO E NÃO IMPUGNADO.

3. O JUÍZO A QUO ANALISOU OS FATOS E PROVAS TRAZIDAS E DECIDIU DE ACORDO COM O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, CONFORME SE DEPREENDE DA BEM FUNDAMENTADA SENTENÇA.

4. A SENTENÇA DEVERÁ SER MANTIDA NA ÍNTEGRA, FACE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSAM FIRMAR A CONVICÇÃO DO JUÍZO EM SENTIDO CONTRÁRIO.

5. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 13706/11, figurando como apelante ROMAR DIVINO MONTES e como apelado BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou para que a sentença seja mantida na íntegra, NEGANDO PROVIMENTO AO APELO.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

As Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

REENEC 1827 PROCESSO Nº 11/0096819-6

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE Nº 29338-5/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE : OLÍVIO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO

IMPETRADO : AD – TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS PROC. EST. : MARIA DE FÁTIMA NETO

IMPETRADO : ESPÓLIO DE SILVIO POTENCIANO E SILVA

DEF. PÚB.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1.O reexame necessário reveste-se da natureza de condição de eficácia da sentença, devendo ser conhecido.

2.Enquanto não for procedida à reanálise da sentença, esta não transita em julgado, não contendo plena eficácia.

3.Aos autos foram juntadas provas que firmam a convicção do juízo para decidir a causa.

4.Reexame necessário conhecido, mas negado provimento, para manter intocada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reexame necessário nº 1827/11, figurando como requerente OLÍVIO DOS SANTOS e como requeridos AD – TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS E ESPÓLIO DE SILVIO POTENCIANO E SILVA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário e manteve a sentença inalterada, por seus próprios fundamentos.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

A Senhora Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento e a Senhora Juíza Célia Regina Regis deixou de votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

REENEC 1771 PROCESSO Nº 11/0091695-1

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62470-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE : AELTON MENDONÇA DE ARAÚJO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EXAME PSICOLÓGICO. ORDEM CONCEDIDA.

1.Após cinco anos, não há como desconsiderar que a situação fática está consolidada.

2.A teoria do fato consumado é aceita pelo Superior Tribunal de Justiça em situações excepcionais. Precedentes: REsp 1.133.200; REsp. 900.263/RO; 3.AgRg no REsp 1.181.042, contudo, não pode ser aplicada indiscriminadamente sem análise sobre as particularidades de cada caso.

4.Merece amparo o direito do impetrante, uma vez que a situação já se encontra consolidada em razão do tempo transcorrido entre a liminar e o final do processo.

5.Sentença mantida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reexame necessário nº 1771/11, figurando como impetrante AELTON MENDONÇA DE ARAÚJO e como impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau no que tange ao direito líquido e certo do impetrante, confirmando a segurança concedida, de acordo com as razões anteriormente fundamentadas. Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

A Senhora Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento e a Senhora Juíza Célia Regina Regis deixou de votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11718 (11/0095566-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 13956-0/11 DA ÚNICA VARA CIVIL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO

ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PARA IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO POVOADO DE CANA BRAVA EM ARRAIAS/TO. SERVIÇO ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O fornecimento de água é serviço público essencial. É dever do Poder Público (CF, art. 30, V) promover a proteção da saúde pública, garantindo a prestação do serviço de fornecimento de água e saneamento básico à população, em respeito à dignidade da pessoa humana.

2. O abastecimento de água é um encargo da Administração Pública. Tanto assim, que empresa particular só o faz em substituição ao ente público, em razão de contrato de concessão e quando isso ocorre, cabe ao Poder Público a fiscalização do serviço.

3. Com relação à alegação do ente municipal sobre insuficiência de recursos para realização das obras para fornecimento de água potável e ilegitimidade passiva, deixo de analisar sob pena de supressão de instância, eis que constitui matéria relativa ao mérito da ação civil pública.

3. Agravo parcialmente provido, exclusivamente para estender o prazo fixado na alínea 'a' da decisão recorrida para 120 (cento e vinte dias), mantendo a decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11718/11, figurando como agravante MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO e como agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de conceder PARCIAL PROVIMENTO ao presente agravo, exclusivamente para estender o prazo fixado na alínea 'a' da decisão recorrida para 120 (cento e vinte) dias, mantendo a decisão nos demais termos

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

As Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11848 (11/0096910-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 35304-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA

AGRAVANTE : UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO (S) : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO

AGRAVADO (S) : COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E SELEMAR BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA PENHORA ONLINE NAS CONTAS DA EXECUTADA, SOBRE A QUANTIA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

Recebida a apelação somente no efeito devolutivo, de acordo com o comando do art. 521 do CPC, o apelado poderá promover a execução provisória da sentença. Ou seja, é possível a execução provisória em face da interposição de recurso desprovido de efeito suspensivo.

A penhora online é meio executivo que está em conformidade com o princípio da adequação, constituindo-se na principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente.

Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11848/11, figurando como agravante UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA e como agravado COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E SELEMAR BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo e manter a r. decisão recorrida.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

As Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11595

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 12323-0/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO : GUSTAVO BECKER MENEGATTI E OUTRA

AGRAVADO : VALTAIR LUIZ DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. DEFERIMENTO DE LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO BEM APREENDIDO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Presentes os requisitos legais e concedida a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, não se justifica o impedimento à sua circulação.

2. É admitida a consolidação da posse e da propriedade do bem apreendido, após cinco dias de efetivada a liminar e não havendo a purga da mora (DL 911/69, art. 3º).

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada em 26 de março de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para admitir a consolidação da posse e da propriedade do bem apreendido, após o decurso do prazo de cinco dias do cumprimento da liminar, sem purga da mora, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK e da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de abril de 2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13533 PROCESSO Nº 11/0094530-7

ORIGEM: COMARCA DE FILADELFA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49365-1/06 -VARA ÚNICA

APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

APELADO: MOISÉS COSTA FEITOSA

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DA APÓLICE. ALCANCE DO TERMO "DANOS CORPORAIS" QUE INCLUI TAMBÉM OS DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA.

1.O direito à indenização encontra-se evidenciado nos autos, pois além de demonstrada a culpa do Município/denunciante pelo acidente automobilístico (questão incontroversa nos autos), também restou indubitoso o contrato de seguro do veículo firmado pelo Município junto à recorrente, o que atrai para si (seguradora) o dever de pagar o valor contratado pela apólice.

2.Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a previsão contratual de cobertura dos danos corporais abrange os danos morais. E estes, *in casu*, devem se dar no valor máximo da cobertura securitária, posto que o acidente redundou na morte do filho do recorrido.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença singular.

Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO A.I. Nº 5003368-22.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0007.2606-9/0, ORIUNDO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: SYLVIO PETRUS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACENJUD – IMPENHORABILIDADE VENCIMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Não é possível a penhora nem mesmo de parte dos vencimentos de servidor público. A impenhorabilidade desses valores é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5003368-22.2011.827.0000, na sessão realizada em 21.03.2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti); o Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de abril de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.327/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ELCIMAR DE BARROS DEODATO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL — TRÁFICO DE DROGAS – NEGATIVA DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. O conjunto probatório formado, em especial, por depoimentos testemunhais harmônicos e coesos, inclusive dos policiais que efetuaram o flagrante, reveste-se de incontestável eficácia a demonstrar a prática da traficância pelo apelante. Assim, a sentença que nele se estribou não merece reparos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 27/3/2012, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença combatida, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelo Juiz Zacarias Leonardo e pelo Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 3 de abril de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO N.º 5002470-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS- TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3977-3 /ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9547(09/0076770-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)

RECORRENTE : PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA

ADVOGADOS : VICTOR DOURADO SANTANA – OAB/TO 4701-A E OUTROS

RECORRIDO : MAURO SOUTO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos Recursos Especial de fls. 1011/1041 e Extraordinário de fls. 997/1009 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 09 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784 (11/0090555-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

1º RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROC.GERAL DE JUSTIÇA

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

2º RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA ASSEMB.LEGISLATIVA E GOVERNADOR

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B

RECORRIDO : ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins e Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.693/695), assim ementado: **PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL QUE INSTITUI VANTAGEM PESSOAL IRREAJUSTÁVEL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. CONFIGURAÇÃO. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM.**

POSSIBILIDADE. ATO ABUSIVO E ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. - Restando comprovado nos autos que os impetrantes tiveram suas remunerações reduzidas por via oblíqua, em decorrência da aplicação da citada Lei Estadual, que não permitiu aos postulantes perceberem os aumentos ulteriores concedidos, imperioso a concessão da mandamental para reparar as distorções causadas em seus vencimentos. - Tendo a Lei Estadual nº 1.652, em seu artigo 17, instituído a vantagem pessoal irrealizável, configurado está a ofensa ao art. 37, XV da Constituição Federal que prevê a irredutibilidade de vencimentos, impondo-se a declaração incidental da inconstitucionalidade do vocábulo "irrealizável", contido no citado artigo. - Sendo assim, ante a demonstração da ilegalidade e abusividade do ato ora atacado, torna-se forçoso concluir que restou ferido o direito líquido e certo dos impetrantes, razão pela qual concede-se a ordem pleiteada. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Tribunal Pleno por unanimidade concederam a ordem pleiteada em definitivo, declarando incidenter tantum a inconstitucionalidade do vocábulo "IRREALIZÁVEL", contido no artigo 17, da Lei nº. 1.652, de 29 de dezembro de 2005, para determinar ao impetrado que proceda o pagamento dos proventos dos impetrantes com os reajustes vencimentais, todas as correções, reposições e progressões determinadas em leis devidamente atualizadas, a partir da data da lesão. Sendo que sobre os valores em atraso incidirá juros de mora de 0,5% (meio por cento) nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e correção de acordo com a tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública, adotada pela Divisão de Conferência e Contadoria deste Egrégio Tribunal de Justiça, isentos da incidência de Imposto de Renda Pessoa Física em razão da natureza indenizatória, sem honorários advocatícios consoante o artigo 25 da lei Mandamental. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs **Recurso Extraordinário** (fls. 704/717), sustentando que o presente caso apresenta repercussão geral, vez que o que se pretende é o reajuste e progressões ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, servidores auxiliares do Ministério Público Estadual, bem como contraria jurisprudência pacífica e Súmula 339 do STF, que preceitua a impossibilidade do judiciário aumentar vencimentos a título de isonomia, o que implica a presunção legal de repercussão geral. Alega que houve agressão ao artigo 37, incisos X e XV da Constituição Federal e da Súmula 339 do STF. Aduz que o pressuposto do questionamento foi plenamente satisfeito, vez que a questão foi suscitada no decorrer de todo o processo. Finalizou requerendo a procedência do recurso e a consequente reforma do acórdão atacado, para que seja declarada a completa inexistência do direito dos Recorridos em serem contemplados com as reposições e progressões decorrentes da declaração de inconstitucionalidade incidental de Lei Federal. O Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na condição de autoridade coatora interpôs **Recurso Especial** (fls.722/740), sustentando que apesar de constar menção expressa no voto vencedor acerca da concessão da segurança desde a lesão, o Tribunal não mencionou propositalmente o artigo 14 § 4º, da Lei do Mandado de Segurança e Súmulas 269 e 271 do STF. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do presente recurso para que caso não provido o Recurso Extraordinário da Procuradora Geral do Estado, sejam os efeitos financeiros da impetração limitados aos reflexos posteriores à impetração, fazendo assim prevalecer a mansa e pacífica jurisprudência dos tribunais e superposição, em especial o próprio Superior Tribunal, com a melhor e autorizada interpretação da legislação federal. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 143/160 e 161/174. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. Quanto ao Recurso Especial deixou de se manifestar, em razão do aludido recurso haver sido interposto por membro da instituição, o que atrai a aplicação do art. 3º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade dos recursos em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. **Da admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins.** Observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento**, eis que o dispositivo constitucional tido como violado foi satisfatoriamente enfrentado por este Egrégio Tribunal de Justiça. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. A fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Dessa forma não merece prosseguir o presente Recurso Extraordinário. **Da admissibilidade do Recurso Especial interposto pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.** O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Ministério Público/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, nos termos descritos no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. No tocante à legitimidade vale ressaltar que o artigo 14 da Lei 12.016/2009, assevera que da sentença concedendo ou denegando caberá apelação, e o § 2º estende o direito de recorrer à autoridade coatora. Segundo Pedro Roberto Decomain, para recorrer o impetrado necessitará estar representado por advogado. A única situação em que tal parece dispensável é aquela em que se trate de representante do Ministério Público, ao menos nos casos em que o mandamus tenha vínculo direto com o exercício de suas funções. Nesta hipótese, sendo o representante do Ministério Público detentor de capacidade postulatória, pode interpor o recurso sem necessidade de representação por advogado. É certo que apenas no tocante à apelação em face de sentença concessiva do mandamus é que houve referência expressa à legitimação da autoridade coatora na nova Lei do Mandado de Segurança. Isso não significa, todavia, que a sua legitimidade para interpor recurso deva ficar restrita a esta

hipótese. Afinal, se a notificação do impetrado equivale à citação, segundo já se disse, se as informações que presta servem inclusive como meio de defesa da Administração Pública e se a intervenção da pessoa jurídica no processo é facultada, mas não obrigatória, não existe razão para não reconhecer a legitimidade do coator para interposição de qualquer outro recurso. Assim, não fica ela circunscrita à apelação. Todos os demais recursos também podem ser manejados por ele. Verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**". Ante o exposto **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13237 (11/0093087-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 51404-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO ABN AMRO REAL S.A)
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
RECORRIDO : ACY DE CARVALHO FONTES
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 136/165 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 028/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de switches para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 24 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de abril de 2012.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI 12.0.000023347-0

CONTRATO Nº. 82/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Espaço Tecnologia Empresarial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação, "**Construindo Equipes de Alta Performance**", para os Servidores da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.2061

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2012.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: PA - 43922

CONVÊNIO: Nº. 02/2012

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONVENIENTE: Fundação Educacional do Bico do Papagaio - FUNEB.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio em epígrafe tem por objeto proporcionar estágio obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva na graduação de Direito da Conveniente, nas Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Arixá e Itaguatins do Estado do Tocantins.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2012.

1ª TURMA RECURSAL**Apostila**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 29 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.414-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Fabiola Rezende Fialho

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Companhia de Saneamento do Tocantins-SANEATINS

Advogado(s): Dr.ª Dayana Afonso Soares

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO/EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ÁGUA. CONSUMO ABAIXO DA MÉDIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO AO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente alegou em suas razões que no dia 24/07/2009 foi abordada pelos prepostos da recorrida em sua casa, a respeito de uma suposta violação de seu medidor de água que estaria causando desvio indevido do fornecimento. 2. Alegou ainda que os referidos funcionários bradaram para quem quisesse ouvir que o proprietário daquela casa praticava furto de água. Outrossim, foi obrigada a mudar o medidor, pagar multa pela violação, bem como custear a mão de obra pela nova instalação. 3. A juíza na sentença reconheceu a cobrança abusiva do valor de R\$ 47,03 (quarenta e sete reais e três centavos) face à ausência de comprovação por parte da empresa da referida violação, condenando-a ainda, na repetição do indébito julgando, porém, improcedente a pretensão a título de danos morais. 4. Analisando os autos vejo que embora a recorrente tenha cobrado o valor indevidamente tal atitude circunscreveu-se ao âmbito contratual sem causar repercussões extrapatrimoniais. O fato sustentado pela recorrente de que houve exagero e calúnia por parte dos prepostos da companhia não ficaram demonstrados pelas testemunhas que nada presenciaram. Assim tenho que o mero inadimplemento contratual não gera dano moral. 5. Ante o exposto, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.903.414-5, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.174-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de contrato c/c indenização por danos morais e repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros

Recorrido: Pedro Ribeiro Guimarães

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. FRAUDE CONTRA SEGURADO DO INSS A. CONTRATO JPE EMPRÉSTIMO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O recorrente interpôs recursq visando a reforma da eeatença- que lhe condenou a uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 5.100,00 (cújco mil e cem reais), bem c3mo à restituição em dobro de todos os descontos efetuados na conta do recorrido. Alegou o recorrente que não foi constatada nenhuma fraude ou irregularidade em seu banco de dados no momento da celebração do contrato. O recorrido, por sua vez, afirmou que existiram falhas nos contratos apresentados pelo recorrente- como prova dos supostos empréstimos. Ademais, tais documentos foram assinados a rogo, por um representante do contratante, porém, sem a devida qualificação, -havendo, ainda divergência entre os números de RG dentre outras falhas. 4. Os desêontos indevidos na aposentadoria do recorrida causaram danos morais ao recorrido que é -pessoa de idade avançada, dependente da renda mínima proveniente do INSS. valor indenizatório se mostra adequado aos fatos, dentro dos- critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida por seu próprios fundamentos. Súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 9.099./95 e artigo 24 alínea V do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.174-5 em que figuram como recorrente BANCO BMG S/A e como recorrido PEDRO RIBEIRO GUIMARÃES, acordam os integrantes (da 1ª JTurma. Recursal -dos do Estado do Tocantins por unanimidade, CONHECER do recurso 4 no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença, em sua integralidade. Custas pelorecorrente.

Honorários advotéatícios no importó de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 03 DE OUTUBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.926-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de diferença de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa e Outros

Recorrido: Ronaldo Barros da Silva

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PEMANENTE COMPLETA. PERDA DE UM MEMBRO INFERIOR. LEGALIDADE DA TABELA CONTIDA NA LEI 11945/09. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O caso em questão trata de acidente de trânsito ocorrido em 04/09/2009 que deixou o recorrido gravemente ferido com seqüelas irreparáveis qual seja, a amputação da perna direita. 2. O recorrido pretendia a complementação dos valores pagos administrativamente que seria da monta de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais). 3. O juízo "a quo" argüindo a inconstitucionalidade da aplicação da tabela inserta na Lei 11945/09 deferiu a complementação da indenização. 4. A aludida tabela foi reconhecida como legal pelo Superior Tribunal de Justiça. Observe, portanto, que o valor pago administrativamente ao recorrido obedeceu todos os ditames da Lei 11945/09. 4. Sentença reformada para declarar a quitação da indenização do seguro DPVAT. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.902.926-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para reformar a sentença e declarar quitado corretamente o valor administrativamente pago a título de indenização do seguro DPVAT. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.817-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de execução de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar

Recorrente: Suziley Monique Elyzeu Bertin

Advogado: Dr. Alessandro Alberto de Castro

Recorridos: Disbrava Distribuidora de Veiculos Palmas Ltda.

Advogado: Dr. Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – TRANSFERÊNCIA DO BEM – DANO MORAL – INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NA DÍVIDA ATIVA – COISA JULGADA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO. 1. A autora anteriormente à presente demanda, ingressou com ação em desfavor da recorrida pleiteando a transferência do veículo. Naquela demanda a conciliação foi frutífera, sendo o acordo homologado por sentença; 2. Havendo o descumprimento do que foi ajustado, à autora incumbia executar os termos do pactuado e não o ajuizamento de uma nova demanda com a mesma pretensão; 3. A apreciação dos pedidos contidos no recurso resta prejudicada, vez que referem-se à transferência do veículo, que está afastada nos autos por força do reconhecimento da coisa julgada; 4. Coisa julgada reconhecida de ofício. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.904.817-6, em que figura como Recorrente Suziley Monique Elyzeu Bertin e Recorrido Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em, de ofício, reconhecer a ocorrência de coisa julgada sobre parte do pedido formulado pela autora, ficando prejudicada a análise do recurso. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 05 DE MARÇO DE 2012:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.137-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos e morais

Recorrentes: Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.) // Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Morais

Advogados: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (1º Recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (2º e 3º Recorrentes)

Recorridos: Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Morais // Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.)

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (1º e 2º Recorridos) // Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (3º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – COMPRA EFETUADA UTILIZANDO ARTÃO DE DÉBITO NÃO AUTORIZADA – DÉBITO DO VALOR NA CONTACTORRENTE – MERCADORIAS RETIDAS – DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM ADEQUADO – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS SENTENÇA MANTIDA. 1. Os autores adquiriram produtos, entretanto, o pagamento via cartão de débito não foi autorizado, o que os impediu de levar os produtos; 2. Os valores foram debitados na conta dos consumidores, entretanto, estes não conseguiram retirar os produtos adquiridos; 3. Dano moral evidenciado na medida em que os autores foram submetidos a situação vexatória ao ter sua compra recusada após todo o registro no caixa, com certeza na frente de vários outros clientes que se encontravam no estabelecimento; 4. Quantum adequado; 5. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2011.900.137-1, em que figura como Recorrentes Cleibemar da Silva, Zeno Gomes de Moraes e Teodoro e Brito Ltda – Atacado Meio a Meio e Recorridos Teodoro e Brito – Atacado Meio a Meio, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos recursos, entretanto, negar-lhes provimento. Ante a sucumbência de ambas as partes, isento-as do pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais *pro rata*, ressaltando-se que a exigibilidade fica suspensa em relação aos dois primeiros recorrentes ante a assistência judiciária. Palmas – TO, 16 de novembro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA TRANSITADO EM JULGADO EM JULGADO EM 14 DE MARÇO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.640-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Editora Abril S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Adão Lincon Bezerra Montel

Advogado(s): Dra. Márcia Neves Gonçalves Ayres

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais em decorrência de uma inscrição no SPC/SERASA ocasionada por uma assinatura de revista não solicitada pelo recorrido. 2. Alegou suas razões que a recorrida não conseguiu comprovar os danos morais e que os valores foram arbitrados de maneira desproporcional. 3. Analisando os autos vejo que o recorrido conseguiu comprovar que na época da suposta compra do produto já tinha inclusive cancelado o cartão de crédito. Também se verificou a inscrição nos órgãos restritivos de créditos (evento 33). 4. A inscrição indevida causa dano moral de maneira presumida por violar a honra e o nome do consumidor. 5. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.901.640-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A OPOSIÇÃO D EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.626-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Gláucio Luciano Coraiola

Advogado: Dr. Gláucio Luciano Coraiola

Recorrido: TAM - Linhas Aéreas

Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. RECURSO NÃO PREPARADO CONFORME ESTABELECIDO NO ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS. DESERÇÃO. Nº O CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. No caso em exame, a análise da pela recursal aponta para o não conhecimento do recurso, haja vista sua deserção. Ao recorrente incumbe realizar o pagamento e comprovar o preparo no prazo de 48 horas, após a interposição do recurso inominado, prorrogando-se o prazo para a primeira hora do primeiro dia útil seguinte, quando o prazo recair em final de semana ou feriado, conforme estabelecido no Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 2. Recurso não conhecido. 3. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, em face de entendimento já firmado por esta Turma, a ser pago pelo recorrente. 4. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACORDAO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, por quorum mínimo, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator, e Ademar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.719-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Ailk de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Dianslei Goncalves Santana

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular

Advogado: Dr. Fábio De Castro Souza

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA IMOTIVADA. FALHA NO SISTEMA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão aos supostos danos morais, ocorridos após ter sua linha telefônica bloqueada por cinco dias de maneira imotivada. 2. Aduziu o recorrente em suas razões que durante o período do bloqueio de sua linha obteve transtornos que ultrapassaram os limites contratuais. Argumentou que ao tempo da ausência de sinal ficou impossibilitado de falar com sua família, que mora em outro Estado, numa época em que ocorreria a morte de sua cunhada. Alegou ainda que sua formatura estava em vias de ocorrer, o que prejudicou a comunicação com seus familiares acrescentando ainda os incômodos em sua seara laborativa. 3. A recorrida impugnou os termos do recurso adotando a tese da inexistência do dano moral face à um mero aborrecimento do recorrente. 4. Analisando os autos vejo que a recorrida somente juntou aos autos suas telas sistêmicas cujo conteúdo é de clara confecção unilateral, o que torna incontroversa a existência de bloqueio imotivado pelos cinco dias seguidos da linha do telefone da recorrida até o pronto restabelecimento. 5. A empresa assume os riscos dos danos que possa causar aos seus consumidores de maneira objetiva. No caso em comento em decorrência da falha do sistema da recorrida o recorrente foi privado da comunicação com seus familiares em período de dificuldades, quais sejam, a morte de sua cunhada bem como os preparatórios de sua formatura, o que fatalmente atingiu direitos de personalidade, qual seja, a honra subjetiva ante a sua impotência perante os fatos. 6. Desse modo, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida em danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), submetidos a juros e correção monetária desde o arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2011.900.719-6, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida em danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), submetidos a juros e correção monetária desde o arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 22 DE FEVEREIRO DE 2012:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 032.2011.902.581-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Suscitante: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central

Suscitado: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. MESMO DOMICÍLIO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE COMPETENTE. 1. O empresário individual tem como característica a responsabilidade ilimitada de seu patrimônio como garantia de seus credores no trato dos negócios. Na realidade, cria-se uma pessoa jurídica sem que se estabeleça a autonomia patrimonial e negocial presente nas sociedades empresárias, causando verdadeira confusão entre pessoa natural e jurídica. 2. No caso em tela o empresário individual entrou no foro de seu domicílio ante a inexistência atual da sede de sua firma. Assim, como a pessoa jurídica e natural se encontram personificadas na mesma figura do empresário, é saltuar definir a competência pelo domicílio do empresário até mesmo para facilitar a comunicação dos atos processuais e consequentemente melhorar a prestação jurisdicional. 3. Dessa forma, reputa-se competente para a análise do feito o Juizado Especial da Região Norte da Comarca de Palmas, local este onde o autor do feito mantém seus negócios habituais e é encontrado. 4. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.902.581-8, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em fixar o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas como o foro competente para o prosseguimento do presente feito. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A EM 14 DE MARÇO DE 2012:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.631-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito, c/c repetição de indébito e indenização por danos morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Christian Zini Amorim

Advogado: Dr. Christian Zini Amorim

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DÉBITO AUTOMÁTICO NÃO AUTORIZADO PELO CONSUMIDOR. BOA FÉ OBJETIVA. DEVER ANEXO DE INFORMAÇÃO NÃO CUMPRIDO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento solidário, juntamente com a empresa Porto Seguro S/A que não recorreu, da quantia de R\$ 1.082,00 (mil e oitenta e dois reais) a título de danos materiais, bem como ao dispêndio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por danos morais causados ao recorrido. 2. Alegou suas razões que não era parte legítima na demanda, pois somente recebeu ordem da empresa Porto Seguro S/A para efetuar os débitos e assim procedeu. Alegou ainda que os danos morais não foram comprovados e que seus valores mereciam a devida revisão. 3. O recorrido relatou que teve valores descontados mensalmente de sua conta corrente sem nenhuma informação do procedimento nem mesmo sua autorização o que justificaria a existência dos danos. Pediu ao final das contrarrazões a manutenção da sentença. 4. As instituições financeiras no seu trato diário com o mercado consumidor detêm o dever de guarda e segurança das movimentações de seus correntistas e, por este motivo, deve prestar todas as informações de pagamentos e descontos unilaterais que autorize a terceiros. 5. A boa fé objetiva obriga os contratantes respeitarem deveres anexos, padrões de conduta a serem adotados no dia a dia dos contratos sob pena de ser verificados abusos de direito. No caso em tela a ausência de informação causou grave insegurança ao recorrido que teve invadida a sua conta corrente por empresa com a qual nunca realizou contrato. 6. Nesse cenário, ante os descontos mensais realizados sem autorização e a peregrinação do consumidor para resolver a controvérsia, conhecimento do recurso nominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.901.631-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012:

Recurso Inominado nº 032.2010.902.652-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação indenizatória por perdas e danos

Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: José Arinaldo Neves

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COBRANÇA ABUSIVA. PAGAMENTO EM EXCESSO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente manejou recurso afim de reformar a sentença que lhe condenou à devolução em dobro dos valores pagos em excesso em contrato de consórcio já quitado. Ressalte-se que tal valor foi fixado na quantia de R\$ 2.800,48 (dois mil e oitocentos reais e quarenta e oito centavos) a título de repetição do indébito, objeto único desse recurso. 2. Alegou o recorrente em suas razões que não detectou o pagamento em seu sistema e, dessa forma, agiu no sentido de cobrar regularmente os valores, ante os ditames do pacta sunt servanda. Aduziu ainda que o magistrado “a quo” fixou astreinte de forma desproporcional. 3. O recorrido por sua vez argumentou que pagou todas as parcelas de seu consórcio, obteve regularmente sua carta de crédito, adquiriu seu automóvel e quando decidiu aliená-lo para terceiro encontrou óbice do recorrente que lhe cobrava parcelas já pagas. Diante de tal cenário ajuizou uma ação declaratória de quitação. Aduziu ainda que para não perder o negócio, no curso do processo, pagou novamente as parcelas cobradas pelo recorrente, e, logo em seguida, ajuizou nova ação pleiteando a repetição do indébito do valor pago, ante a modificação da pretensão, agora de condenação à repetição. 4. Inicialmente vejo que não houve fixação de astreinte nos presentes autos motivo pelo qual não conheço os termos da pretensão nesse ponto recursal, por clara ausência de interesse recursal. 5. No que tange ao objeto recursal da repetição do indébito, percebo que o recorrido nos autos 032.2008.903.701-7 obteve êxito na sua pretensão de declaração de quitação de dívida e nos danos morais sofridos. Assim, reputo incontroverso o pagamento em excesso das parcelas por parte do recorrido diante das provas apresentadas (evento 1) após cobrança indevida. É fato que a inércia do banco causou óbice à concretização da compra e venda do automóvel do recorrido, que ficou refém da vontade do consórcio, em clara atitude de má fé, caso não pagasse. 6. Dessa forma, em

alinhamento à jurisprudência do STJ, que exige o requisito da má fé para o deferimento da repetição em dobro (AgRg no REsp 848.916/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 14/10/2011), e obediente os ditames do artigo 42, parágrafo único do CDC, reputo irretocável a sentença mantendo-a por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.902.652-9, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso nominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011.

Apelação Criminal nº 032.2010.900.012-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Artigo 139 do CPB (Difamação)

Recorrente: Vanderleia de Sousa

Advogados: Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)

Recorrida: Maria Anílica Soares

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PENAL. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. ART. 139 DO CP. TÍPICIDADE DA CONDUTA. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DA QUERELADA. REVEL. PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ELEMENTOS SUBJETIVOS DESFAVORÁVEIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Suficientemente demonstradas a existência, a autoria e a tipicidade das condutas atribuídas a querelada, a condenação de rigor. O exercício do direito constitucional da liberdade de expressão encontra limite no direito igualmente constitucional a intimidade, a vida privada, honra e a imagem das pessoas (CF, art. 5º, inciso X). Autorizada a responsabilização penal pelos excessos cometidos pela querelada. 2. Não o oferecimento da proposta de sursinho condicional do processo em razão da ausência da querelada cuja revelia foi corretamente decretada. Inexistência de nulidade. Aplicação do disposto no artigo 565 do CPP. 3. A dosimetria restou devidamente motivada, sustentando a magistrada que contava desfavoravelmente a querelada a culpabilidade, a conduta social, a personalidade, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime. 4. Obrigatória a substituição da pena detentiva por restritiva de direitos por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. 5. Deixo de fixar sucumbência em face do resultado do julgamento. 6. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, unanimidade, *pó quorum* mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a r. sentença monocrática somente no que diz respeito substituição da pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses de detenção o por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços comunidade, prazo de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser estabelecido pelo Juízo *a quo*. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.685-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto - Palmas. (Sistema Projudi).

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: dr. Bethania Rodrigues Paranhos Infante e outros

Recorrido: Valdomiro Pires de Souza

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONDUTA ABUSIVA. DANO MORAL. QUANTUM DESPROPORCIONAL. VALOR MINORADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos presentes autos a empresa recorrente foi condenada a pagar o importe de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) a título de danos morais, causados, segundo as conclusões do juízo a quo, em razão da inscrição do nome do recorrido na SERASA por dívida inexistente. 2. A recorrente alegou em suas razões que agiu no exercício regular de seu direito, argumentando que o consumidor contratou seus serviços e não pagou, ocasionando a ordem de inscrição. O recorrido por sua vez argumentou que nunca se relacionou com a recorrente e que seu nome foi inscrito indevidamente na SERASA. 3. Analisando detidamente os autos observo que a recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a avença supostamente estabelecida com o consumidor. Frize-se ainda que a empresa suporta os riscos assumidos por sua atividade, principalmente no que tange à manipulação de dados pessoais dos consumidores. Assim, tenho por incontroverso a inexistência de relação contratual entre os litigantes. 4. Como consequência da inexistência contratual, reputo como abusiva a cobrança de dívidas ao recorrido. O quadro se agrava ainda mais quando se revela nos autos a inscrição do nome do recorrido no rol de maus pagadores, o que impõe a compensação por danos morais de maneira presumida. 5. Sedimentada a existência do dano moral, cumpre salientar que os valores fixados na indenização estão acima dos padrões de condenação dessas Turmas o que impõe uma reforma pontual em níveis razoáveis de responsabilização. 6. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para minorar o quantum, a título de danos morais, para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) submetido a juros e correção monetária desde a data deste arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.901.685-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para minorar o quantum fixado em sentença, a título de

danos morais, para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) submetido a juros e correção monetária desde a data deste arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face a sucumbência recíproca. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.315-3

Origem: Juizado especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Jaqueline Soares da Costa Parrião,
 Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva
Relator: Dra. Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO APÓS O TRÂNSITO. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente em execução interpôs recurso inominado após o juízo "a quo" ter declarado em sentença que não se aplicaria a multa do artigo 475-J do CPC nesta demanda, face à inexistência de intimação do réu por meio de seu patrono dos valores consolidados a que estaria obrigado a saldar, afastando por consequência a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Inicialmente cumpre lembrar que o Banco do Brasil S/A ainda em processo de conhecimento foi excluído do pólo passivo da demanda sem que houvesse nenhum recurso contra o ato judicial. Assim, diante do trânsito em julgado dessa parte da sentença deve a secretaria providenciar a exclusão da instituição destes autos. 3. Antes de adentrar ao mérito, cumpre observar que o processo de execução tem seu final com a satisfação do interesse do exequente. Assim, segundo a doutrina, todo ato de carga decisória que não ponha fim ao processo, ou seja, que não entregue a tutela pleiteada pelo exequente, será considerado decisão interlocutória. 4. No caso em tela vejo que o magistrado "a quo" proferiu sentença pondo fim ao processo de execução, inclusive expedindo o alvará para o recolhimento dos valores voluntariamente pagos pelo executado. Assim, reputo cabível a interposição do recurso inominado, deixando o debate sobre o Cabimento de recurso inominado em sentença denegatória de embargos à execução para o momento em que esta turma for devidamente provocada. 5. No mérito, observo que o executado voluntariamente cumpriu os termos da execução, pois pagou corretamente e, em período ainda anterior à intimação da exequente. Conforme entendimento pacificado do STJ o prazo para a aplicação da multa do 475-J do CPC flui a partir da intimação dos valores consolidados apresentados pelo exequente na fase Executória. (AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 6. Assim, como não houve a intimação do causidico da parte ré para o cumprimento voluntário da dívida e houve o pagamento durante esse período, considero inexistentes o direito aos honorários nessa fase executória ante o cumprimento espontâneo da obrigação. Dessa forma, conheço do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos por ordem do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.900.315-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos por ordem do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.954-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Conhecimento
 Recorrente: Lucio de Souza Costa
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
 Recorrido: Credicard Banco S/A
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. ATRASO DE CHEGADA DAS FATURAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS PARA PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente aduziu em suas razões que se encaminhou ao PROCON reclamando que as faturas de seu cartão de crédito não estavam chegando até a data do vencimento, fato este que vinha lhe causando transtornos de ordem patrimonial e moral. 2. O juízo "a quo" em sentença aduziu que o autor não logrou comprovar qual das faturas juntadas nos autos lhe causou prejuízo em razão do atraso. Fundamentou ainda que o autor, ora recorrente, dispunha de outros meios para cumprir com a obrigação de pagamento. 3. Observo dos autos que o recorrente juntou as faturas de seu cartão com os respectivos pagamentos. Tal fato demonstra que o atraso nas correspondências em momento algum obstaculizou a quitação dos débitos. Ademais se percebe dos autos que o recorrente não comprovou qual a fatura foi afetada com a cobrança dos reflexos moratórios. 4. O fato do consumidor dispor de vários meios para o pagamento lhe obriga a manter o cumprimento fiel dos termos de sua avença em obediência ao princípio da intangibilidade dos contratos. Acrescente-se ainda que o não recebimento das faturas quando se disponibilizam outros canais de adimplemento representa mero aborrecimento do cotidiano que não enseja dano moral. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em obediência aos ditames do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.900.954-9, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios,

estes fixados em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em obediência aos ditames do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.975-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação ordinária de restituição de quotas de consórcio c/c nulidade de cláusula contratual abusiva
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda. (Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.)
 Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Francisco de Assis De Sousa Lima
 Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. RECURSO INOMINADO. CONSORCIO. CONTRATO FIRMADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.795/2008. PRAZO 60 MESES. PAGAMENTO DE POUCAS PARCELAS (06). DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO MEDIANTE CONTEMPLAÇÃO. JUROS CONTADOS DA CONTEMPLAÇÃO. 1) Contrato firmado após a vigência da Lei dos Consórcios nº 11.795/2008, razão pela qual deve ser aplicado o regramento específico. 2) A restituição das parcelas desembolsadas pelo consorciado deverá ser feita mediante contemplação da cota excluída, através de sorteio, consoante prevê os artigos 22 e 30 da aludida lei, sem dedução de cláusula penal sobre o valor a ser restituído. 3) Os juros devem incidir a partir da data em que ocorrer a contemplação da cota. 4) Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, A unanimidade, por quorum mínimo, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença, determinando a restituição dos valores pagos pelo recorrente mediante contemplação da cota excluída em sorteio a ser realizado nas assembleias-gerais, sem dedução de cláusula penal sobre o valor a ser restituído, acrescida de juros a partir da data em que ocorrer a contemplação da cota. As demais cominações estabelecidas na sentença seguem mantidas. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012.

ESMAT**Edital****EDITAL Nº 010/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Gerenciamento e Gestão de Conteúdo com Utilização do CMS Joomla**, ano 2012, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Gerenciamento e gestão de conteúdo com utilização do CMS Joomla

Objetivo: Desenvolver habilidade para uso, gerenciamento de conteúdo e gestão da ferramenta Joomla

Período de inscrições: no período de 30 de abril a 3 de maio de maio 2012

Inscrições: As inscrições deverão ser realizadas pela Secretaria Acadêmica da ESMAT.

Público Alvo: Servidores que produzem dados para a os portais e hot sites do Poder Judiciário do Tocantins, por indicação da Corregedoria Geral, Diretoria Geral do TJ e da ESMAT, distribuídas em: 2 (duas) para CGJUS, 8 (oito) vagas para TJ e 4 (quatro) para ESMAT

Número de vagas: 14 vagas

Carga horária: 20h

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: das 14h às 18h com intervalo às 16h por um tempo de 15 min.

Local Laboratório de Informática - sede da ESMAT

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pela Corregedoria Geral, Diretoria Geral do TJ e Diretoria da ESMAT.

2.2 Efetuar inscrição no portal da ESMAT, a qual é registrada eletronicamente por ordem cronológica e validada no próprio ato de inscrição, via sistema web, através da mensagem "Sua inscrição foi efetuada com sucesso", de acordo com o número de vagas oferecido para o curso.

2.3 Ter a inscrição convertida em matrícula, a qual é confirmada via *email* enviado ao endereço informado pelo aluno no ato da inscrição. Neste email o aluno receberá seu *login* e senha para acesso à Secretaria Acadêmica Virtual da ESMAT.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, sejam elas presenciais, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.1.1 No período de 7 a 11 de maio atividades teóricas e práticas no laboratório de informática, localizado na sede da ESMAT, das 14h às 18hmin;

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades presenciais.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

3.6 Os alunos serão submetidos à avaliação de aproveitamento mediante critérios adotados pelo professor do curso, podendo ser aplicadas provas discursivas ou de múltipla escolha ou outros métodos de avaliação.

4. CRONOGRAMA

Data	Atividade
30 de abril a 3 de maio	Período de inscrição
3 de maio	Confirmação da Inscrição
7 a 11 de maio	Realização do Curso, no período das 14h às 18h
14 a 18 de maio	Emissão de Relatório Final do Curso e Certificação dos Participantes

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como no Regimento Interno da ESMAT.

5.4 A partir da inscrição no curso, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações no portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT: <http://www.tjto.jus.br/esmat/> ou via email informado pelo aluno no ato da inscrição.

3.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 02 de abril de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0007.5182-9 - GUARDA

Requerente: S. P. A.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: S. S. G.

Rep. Jurídico: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB TO 4.547

SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo em vista a desistência do autor, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.6225-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441-B

Requerido: JULIO CÉSAR FERREIRA LEITE – JF EDITORA (JORNAL PODERES) e JULIO CESAR FERREIRA LEITE

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 27/30.

Autos n. 2012.0002.2957-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. Elfas Elvas – Procurador do Estado

Executado: IMPÉRIO SUPERMERCADO LTDA

Advogado: Dras Aldaiza Dias Barroso Borges– OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Intimação do executado, através de suas procuradoras, da decisão a seguir transcrita: "Para início da fase de cumprimento de sentença, intemem-se o devedor para pagamento do valor apurado (fls. 60/62), no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 02 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.00001.4255-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ARLEY BARBOSA DA CRUZ e MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogados: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO514 e Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3.813

SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 13 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.0080-2 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Justiça Pública

INDICIADO: Ildanes Cardoso de Oliveira

VÍTIMA: Nelia Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Sebastião Arlém Pereira de Oliveira – OAB/GO 3.983

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 18 de abril de 2012 às 08:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, nos autos supra referidos.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0005.8209-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Ad: Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –To 1338

Intimação das partes para manifestarem acerca da penhora da importância de 20.000,00 (vinte mil reais) na agência 3924, ID 072012000002163199, Caixa Econômica Federal, originada pelo bloqueio eletrônico pelo SISTEMA BACENJUD, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ROMILDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ananás-TO, filho de Adão Pereira da Silva Aldenir da Silva de Oliveira, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença de extinção do presente feito sem resolução de mérito do acusado proferido nos autos de Inquérito Policial n 2009.0008.9501-0, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Sendo assim, diante da ausência de condições de prosseguibilidade EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 107, inciso V, do CP. Arquivem-se com as devidas baixas, tais como nos sistemas aos quais foram enviados quando da instauração do presente inquérito. Saem às partes devidamente intimadas desta sentença. Sentença publicada em audiência.. Ananás-TO, 17 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.3461-9

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Santos Lobato

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 45. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas. Arag. 22.11.2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0008.3457-0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: João de Jesus Vicentine
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 65. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas. Arag. 23.02.2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0003.6176-0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Nivaldo Francisco Macedo
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 47, Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas. Arag. 23.02.2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.0409-9 (69/10).**

Reeducando: Wilson Gomes Borges
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 FINALIDADE INTIMAÇÃO DECISÃO: “Diante do exposto, indefiro o pedido de saída temporária formulado por Wilson Gomes Borges. Intime-se o requerente, para que no prazo de cinco dias e através de advogado, manifeste sobre a informação de viagem a São Miguel do Araguaia, como informado pela autoridade policial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 03 de abril de 2012. - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0001.2141-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ATMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.
 REQUERIDO: ALCIMAR SILVA DE ARAÚJO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0000.1045-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422; e EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA – OAB/CE 4.448.
 REQUERIDO: RENATO ALVES FIGUEIRA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 28, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora...”

Autos n. 2011.0012.8377-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A
 REQUERIDO: LUCIMARA MONTEIRO DOS SANTOS.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora...”

Autos n. 2011.0011.3259-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.
 REQUERIDO: LELIA DOS SANTOS NASCIMENTO BRITO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora...”

Autos n. 2012.0000.7097-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950.
 REQUERIDO: MARCOS DIAS DO NASCIMENTO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora...”

Autos n. 2012.0000.7095-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950.
 REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 27, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora...”

Autos n. 2011.0011.2078-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
 REQUERIDO: JOÃO LUIS GOMES PEREIRA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sob veículo objeto da presente ação. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação...”

Autos n. 2011.0004.6472-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA.
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796.
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 66/70, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, com base nos arts. 269, inciso I e 319 ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor Luiz Carlos da Silva, para declarar a ilegalidade da negativação e condenar o demandado Banco Finasa S/A a lhe pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da inclusão da restrição creditícia em questão, ou seja, dia 30/08/2007 (fl.22), tudo conforme dispõem os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil. Julgo procedente, também, o pedido do autor para exclusão definitivamente da inscrição de seu nome dos órgãos de cadastros de proteção ao crédito, com relação ao contrato de nº0142415632. Mantenho a decisão liminar até o trânsito em julgado. Condeno o demandado, ainda, nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em 10% sob o valor da condenação.”

Autos n. 2009.0005.0675-8 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: FACCHINI S/A.
 ADVOGADO (A): BRUNO RAMPIM CASSIMIRO – OAB/SP 218.164.
 REQUERIDO: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45/46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R\$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente desde o vencimento dos cheques e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica o requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida...”

Autos n. 2010.0008.8058-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: RENATO CESAR FIGUEIREDO.
 ADVOGADO (A): IVO DE JESUS DEMATEI GRGIO – OAB/PR 19.519.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL.
 ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 000, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução, apenas para RECONHECER A PRESCRIÇÃO quanto às parcelas com vencimento em 15/07/2005 e 15/07/2006 da cédula rural pignoraticia descrita na inicial, DECLARANDO EXTINTAS as respectivas pretensões. Havendo sucumbência recíproca, CONDENO as partes a pagarem as custas processuais no percentual de 50%, cada. Sem honorários, pois estes devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca (CPC, art. 21 e SUM. 306 do STJ). INTIME-SE o exequente para apresentar nova planilha atualizada e discriminada de cálculo, levando em conta a prescrição, a fim de prosseguir na execução. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da execução. Transitada em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Autos n. 2006.0001.4820-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: WALTER ALVES BRITO.

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725.

REQUERIDO: CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAIBA.

ADVOGADO (A): ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 239, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Considerando que o acordo foi cumprido integralmente, PROCEDO ao desbloqueio de valores no sistema BACENJUD. Custas finais pela parte ré, conforme acordo. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0011.4661-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: RONNYELY RIBEIRO PINTO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 54/56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, de uma moto Motocicleta Marca HONDA, Modelo CG 125 FAN ES, Cor Preta, Ano 2010, Placa MWY – 9987, Chassi nº 9C2JC4120AR145784, em desfavor de RONNYELY RIBEIRO PINTO, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00(cem reais)..."

Autos n. 2010.0001.0750-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: CLAUDIO JOSÉ SGRIGNOLI.

ADVOGADO (A): DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A E TNL PCS S/A.

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 102/106, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com base nos arts. 269, inciso I e 319 ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos do autor Cláudio José Sgrignoli, para declarar inexistente a prestação do serviço referente ao contrato agrupador nº 115.331.508-1 e condenar a demandada Brasil Telecom Oi – Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A a lhe pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a negativação – 24/03/2009, tudo conforme dispõem os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil. Julgo procedente, também, o pedido do autor para exclusão definitivamente da inscrição de seu nome dos órgãos de cadastros de proteção ao crédito, com relação ao contrato de nº 115.331.508-1. Mantenho a decisão liminar até o trânsito em julgado. Condeno à demandada, ainda, nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em 10% sob o valor da condenação..."

Autos n. 2008.0004.7316-9 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: NOEMIA QUIRINO DE BRITO.

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263.

REQUERIDO: OBERDAN MENEZES E SILVA e outro.

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40/43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais) correção monetária desde o vencimento e juros moratórios a 1% a.m desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. No que se refere à segunda requerida, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com base no artigo 267, VIII do CPC, tendo em vista que a autora desistiu do prosseguimento da ação em face desta. Fica o primeiro requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2006.0001.6919-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: AMILTON SOUSA SILVA.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.

REQUERIDO: RUSSEL LEE REICHENBACH e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 000, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0001.6917-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: ADELIA SOARES.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.

REQUERIDO: RUSSEL LEE REICHENBACH e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 135, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0001.6918-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.

REQUERIDO: RUSSEL LEE REICHENBACH e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 137, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0005.7835-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BILO – OAB/GO 21.272.

REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 115/118, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 6 meses para que seja requerido o cumprimento da sentença. Recolhidas as custas finais, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2009.0000.4960-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818.

REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

DESPACHO DE FL.166: "INTIME-SE o exequente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.6902-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2.001; e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.

REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA.

DESPACHO DE FL.66: "INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 200070002.6903-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: TORRES E MARTINS LTDA e outro.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874.

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2.001; e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 92/93, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando, também, a singeleza da causa. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta sentença para os autos executivos. Após o trânsito em julgado, não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 meses, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0001.7395-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2.001; e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.

REQUERIDO: PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 84/85, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando, também, a singeleza da causa. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta sentença para os autos executivos. Após o trânsito em julgado, não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 meses, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2009.0007.6931-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS.
ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PASSNI – OAB/SP 261.030.
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A.
ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070; e JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

REQUERIDO: MOURÃO E MOURÃO LTDA e outro.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 211, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Dessa forma, homologo por desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de eventuais custas finais, bem como honorários advocatícios, em favor do advogado do 1º e 2º requeridos, que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um. Fica o requerente, advertido de que a partir do trânsito em julgado da referida condenação possui o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, suspenda-se o andamento do processo por seis meses ou até que haja pedido de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0004.4605-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: LUIZ FREITAS LIMA.
ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.
REQUERIDO: JORGE SAITO e outro.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, vez que a parte seta sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0008.4076-5 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: DAVID VIEIRA DE SOUZA.
ADVOGADO (A): MARIA BRANDÃO AGUIAR – OAB/TO 4.839.
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 101, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que o re não foi citado, homologo por desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo desistente. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.3165-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 6.618.
REQUERIDO: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0007.2892-4 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: GRANI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2.891.
REQUERIDO: ALDIR MARQUES DE MORAIS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 73, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0012.2406-5 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.
REQUERIDO: EUSÉBIO BARROS QUEIROZ.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.4432-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.
REQUERIDO: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0008.9274-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.
REQUERIDO: JORGE LUIZ PEREIRA LIMA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se ao DETRAN da revogação da liminar, bem como o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0010.0784-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.
REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0010.8525-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: GISANE ALESSANDRA VIEIRA DE SOUSA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0001.1667-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.
REQUERIDO: ESTELITA DIAS DE SOUSA BRITO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0010.0790-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.
REQUERIDO: MARIA LUCIANA ALVES.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0004.3114-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: Z M DA ROCHA BRASILCAR.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado **comunique-se ao DETRAN** da revogação da liminar, bem como o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**Autos n. 2011.0011.2143-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.

REQUERIDO: CARLOS CRUZ E SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0007.4254-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL.

ADVOGADO (A): MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140.

REQUERIDO: STIVE ALEX SOUZA ALVES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0001.1706-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.

REQUERIDO: VALDEMIR GOMES DA COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0006.4993-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado **comunique-se ao DETRAN** da revogação da liminar, bem como o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**Autos n. 2006.0001.9350-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104.

REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA TRIGUEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0001.9349-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-A.

REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA TRIGUEIRO.

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 110/111, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso §1º c.c com o artigo 569 do Código de Processo Civil.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provedores: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0011.2087-1 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: JOSÉ ITAMILDES DIAS SILVA.

ADVOGADO (A): SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261; e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4.669.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LOURENÇO DIAS SILVA FILHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas, pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.2197-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: ROMUALDO BARBOSA LIMA

DESPACHO DE FL. 40: "...intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0000.0848-0**

Requerente: ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente sobre DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto à proposta de acordo acostada às fls. 50/52. 2. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 4 de abril de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8787-0

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: KATIA GOMES VERSIANI DE PAULA

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE PALÁCIOS OAB/TO 1139-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de fls. 89, vez que não se promoveu o ato por este juízo. 2. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 09 de janeiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2007.0010.7851-6

Requerente: ALINE ANDREA DE SOUSA SANTOS

Advogados: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267; SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o cálculo da contadora judicial de fls. 46. Sendo o valor de R\$ 49,81 (quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), e R\$ 109,62 (cento e nove reais e sessenta e dois centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5764-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: FABIANO FERRACI LENCI OAB/TO 3019; MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 84206

Requerido: ANA LUCIA DE SOUZA NUNES

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o cálculo da contadora judicial de fls. 46. Devendo recolher da seguinte forma: VIA DAJ o valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), e a ser depositado na conta corrente do Banco do Brasil o valor de 10,00 (dez reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.4913-5

Requerente: BANCO ITAU CARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A; YTASSA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640-A

Requerido: WILLAME DE SOUSA ARAUJO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o cálculo da contadora judicial de fls. 46. Devendo recolher da seguinte forma: VIA DAJ o valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), e a ser depositado na conta corrente do Banco do Brasil o valor de 10,00 (dez reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0010.9658-0

Requerente: WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
 Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635
 Requerido: ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JUNIOR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.19 "CERTIFICO que dirige-me ao endereço indicado e, sendo ali deixei de proceder a CITAÇÃO de ITAMAR MACIEL B. JUNIOR em virtude de imóvel está desocupado. Sendo assim, devolvo para os devidos fins. – CAG

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0012.6924-7

Requerente: MARISTON DE OSUZA LEAL
 Advogados: RAFAELA PAMPLONA DE MELO AOB/TO 4787
 Requerido: NS2.COM INTERNET S/A
 Advogados: RICARDO EJZENBAUM OAB/SP 206.365
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre as alegações do requerido no prazo de 10 (dez) dias. – CAG.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.7619-3

Requerente: BANCO FINASA S.A
 Advogados: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7248; JOSE EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO OAB/MA 7384
 Requerido: LUIS CARLOS MARTINS BRINGEL JUNIOR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 42 "CHAMO O FEITO À ORDEM, para:
 a) REVOGAR a decisão de fl. 36, posto que, noticiado o falecimento da parte autora – que ocorreu antes da propositura da demanda –, não cabe, neste momento do processo, a conversão do procedimento de busca e apreensão para ação de depósito. De consequência, INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 34/35.
 b) INTIMAR a parte autora, tanto em nome do advogado subscritor da petição de fls. 34/35 quanto na pessoa do procurador signatário da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias: i) regularizar sua representação processual, com relação ao causídico que assina o requerimento do fls. 34/35, vez que não constituído nos autos, sob pena de declarar a inexistência da aludida peça, desentranhando-se a mesma; ii) promover o devido andamento do processo, tendo em vista a circunstância informada na certidão de fl. 29, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, XI).
 Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. CUMPRASE. – CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2011.0008.2324-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
 Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Requerido: LUIZ CARLOS VIEIRA
 Requerido: PAULO ROBERTO KITAGAWA
 Requerido: ANTONO DIVINO VIEIRA JUNIOR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 259 "Tendo em vista que não se esgotaram todas as possibilidades para localização dos requeridos, INDEFIRO parcialmente os requerimentos de fls. 258, e faça nesta data pesquisa na rede INFOSEG, juntando os devidos extratos; de consequência, DETERMINO a citação dos sócios, ainda citados, nos respectivos endereços indicados nas consultas, para tanto EXPEÇAM-SE os atos necessários. Considerando que o endereço da empresa (1ª Requerida), constante na rede INFOSEG, é o mesmo informado na exordial, e ante o teor da certidão de fls. 252, DETERMINO a expedição de EDITAL DE CITAÇÃO, com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, observando-se as disposições do art. 232 do CPC.
 INTIME-SE a parte autora a promover os atos de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 232, III), nos termos acima, sob pena de NULIDADE (RT 477/1); bem como observar o disposto no art. 233 do CPC.
 Em face da data de expedição (02/01/2012) da carta precatória de fls. 247, DETERMINO seja oficiado o juiz deprecado, solicitando sua devolução, DEVIDAMENTE CUMPRIDA. CUMPRASE. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2440-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: WESLEY DA LUZ BRITO
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.39: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a CERTIDÃO, Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado por três vezes onde não localizei o requerido e nem o veículo, no entanto fui informado pelo Sr. Jairo, irmão do requerido que ele está morando em uma chácara. Próximo ao Balneário Jacubinha, me dirigi ao local onde fui informado que ele se encontrava para Araguaína, chegando nesta cidade o localizei na Rua 13 de Maio esquina com Rua Dom Orione, onde o requerido me informou que o veículo foi vendido a um terceiro não sabendo ele o seu paradeiro, diante disto procedi a citação do Sr. WESLEY DA LUZ BRITO, que após ouvir a leitura do mandado recebeu a contra fé que lhe ofereci recusando-se, porem exarar seu ciente. O referido é verdade e dou fé. – CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0007.6977-5

Requerente: ERICA WEYSFILD MENDES TOMELIN
 Requerente: ANDREI SANTOS TOMELIN
 Advogados: EMERSON CONTINI AOB/TO 2098
 Requerido: BNACO DO BRASIL S/A
 Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2135-B
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.74/75 "Ante o Exposto, DETERMINO: 1- INTIME-SE a parte requerida para NO PRAZO DE 10 (DEZO) DIAS, (i) promover a regulamentação de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de substabelecimento original e legível, sob pena de decretação de revelia (CPC, art. 13, II); bem como (ii) indicar, cumprida a providencia anterior, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. ADVERTINDO-A que:

a) O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido;
 b) Deve arrolar testemunhas, se for o caso, qualificando-as;
 c) Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo;
 d) Requerendo a produção de prova pericial especificar qual o tipo (CPC art. 420)
 2- INTIME-SE a parte autora para, em igual prazo, indicar as provas que pretende produzir, com as mesmas advertências acima.
 3- Decorrido o prazo acima, com ou sem cumprimento da determinação, à imediata conclusão para designação de eventual Audiência ou julgamento do processo. INTEMI-SE E CUMPRASE. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0012.4826-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogados: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/MS 8125; CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA OAB/MS 5678
 Requerido: ANTONIA MARY SILVA LIMA ME
 Requerido: ANTONIA MARY SLVA LIMA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.170 "Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado e deixei de citar a empresa na pessoa de seu representante legal, em razão da mesma ter mudado, estando em local incerto e não sabido, conforme informação de seu ex-esposo Luiz, que afirmou não ter mais contato com a mesma. Diante o exposto devolvo o presente mandado ao cartório do feito. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1076-1

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONSELOS AOB/GO 12548
 Requerido: KATIA CELENE RIBEIRO DA SILVA PAIVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.40 "Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). - CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0011.8067-0

Requerente: MARIA JOSE ALVES DE ABREU
 Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4670-6

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Advogados: CELSON MERCON OAB/TO 4009
 Requerido: ANACLETO SOUSA COSTA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 41 "INTIME-SE o autor para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 36, no sentido de juntar aos autos os comprovantes referentes aos depósitos de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 267, IV c/c art. 283).
 INTIME-SE." - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0011.1524-0

Requerente: SUINAVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Requerente: VALMIRA MAIRA DE LIMA
 Advogados: LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO OAB/TO 4415
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE – 2009.0011.1582-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça
 Requerido: APARECIDA VAZ RODRIGUES
 Advogado: LEANDRO RODRIGUES CHAVES OAB/TO 2569
 INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO: "1. Ante o teor da certidão retro, a qual relata fatos que configuram conduta negligente, consubstanciada em atraso ou retardamento na devolução dos autos em cartório, INTIME-SE o respectivo advogado para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, devolver o referido processo (2009.11.1582-5), nos termos do art. 196 do CPC, sob pena de: a) busca e apreensão; b) perda do direito de vistas do processo fora do cartório; c) multa correspondente à metade do salário mínimo vigente; e, d) comunicação dos fatos à respectiva Seccional da OAB. 2. Caso não haja devolução no prazo especificado e em face da conduta ser injustificável e censurável, EXPEÇA-SE imediatamente MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO dos autos. 3. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 3 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0002.3171-6

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA
 Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos do TJTO, requerendo o que entender de direito; informando-as que, caso permaneçam inertes os autos serão imediatamente ARQUIVADOS. 2. Em caso de inércia das partes, AO ARQUIVO. 3. Caso haja manifestação, à conclusão. 4. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de março de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0002.1244-4

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 Advogado: DARINE ALVES GONÇALVES MOTA OBA/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800
 1º Requerido: DIOGO LOIOLA RODRIGUES
 2º Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, I e II). 2. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante à fl. 32 (cheque nº 850018, conta corrente 17.879-9, agência 0911-3, banco 001), SUBSTITUINDO-OS por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 3. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). 4. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para autos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 5. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. 7. Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. 8. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 29 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0002.6548-5 - USUCAPÇÃO**

Requerente: CALIXTA MARIA SANTOS E OUTRO
 Advogado: DRA CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674
 Requerido: MARLENE GOMES DE AGUIAR
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.82: "Ao compulsar os autos percebe-se que os Senhores Manoel e Wanderléia são proprietários do lote 3, quadra 1, ou seja, o referido lote não confronta com o lote da requerente conforme mapa juntado a folhas 17. Sendo assim, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias: 1- Indicar nome, qualificação e endereço do confrontante referente ao lote 16, quadra 1, no prazo de 10 dias, sob pena de eventualmente ser declarada a nulidade do processo. 2- Esclarecer o porquê da indicação dos Senhores Manoel e Wanderléia, como confrontantes, sob pena de serem excluídos do pólo passivo da ação. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.4590-4 RECONHECIMENTO NO RITO ORDINÁRIO

Requerente: COALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: DR. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 6765 DR. FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO – OAB/GO 28473
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.174: "Conforme artigo 259, inciso V, o valor da causa será no valor do contrato. No caso em questão, pede-se a revisão contratual, razão pela qual deverá ser fixado o valor da causa no valor do contrato juntado a folhas 40. E ao contrário do alegado pela parte autora, foi juntado aos autos o contrato objeto do litígio, tendo portanto, conhecimento do valor do contrato (folhas 40). Inclusive na sua petição inicial, pede-se revisão de cláusulas do referido contrato. Diante do exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Recolher corretamente as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.5705-4 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA.

Defensor Público: (...)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA Nº 8.681.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 206/218 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, nos termos da lei **julgo parcialmente procedente** o pedido, da parte autora para fim de: 1 – Revisar os contratos firmados entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: 1.2 – **LIMITAR** os juros remuneratórios ao máximo de 1,82 (um vírgula oitenta e dois) ao mês referente ao contrato nº. 7516443521 e 2,96 (dois vírgula noventa e seis) ao mês referente ao contrato nº. 7620337853; 1.3 – **EXCLUIR** a comissão de permanência, permanecendo multa de 2% e aplico unicamente os juros acima limitados com acréscimo de 1% (um por cento) ao ano. 1.4 – **AFASTAR** a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão que está sendo cobrada capitalização mensal pela parte ré Banco do Brasil em face à parte autora, Tendo em vista a sucumbência recíproca. CONDENO a parte requerida a pagar as custas processuais pela metade, e aos honorários advocatícios em 5% (metade de 10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando também que não houve dilação probatória. ISENTO o requerente de pagar as custas e os honorários, por estar sob o amparo da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0011.3156-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES.

Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº 3.070.

Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 20 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Determino o desentranhamento dos autos da nota promissória juntada a folhas 6, devendo ser entregue a patrona da parte autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0001.2173-2 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogados: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº 7.640-A; IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº 4.618-A e OAB/MA Nº 8.190.

Requerido: SUELILTON DA SILVA BRANDÃO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/53 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0002.3862-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO Nº 3.683-B; MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA Nº 6.976.

Requerido: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/34 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0003.6322-1 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRA.

Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº 7.484; OAB/TO Nº 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4.520-A.

Requerido: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA.

Advogados: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO Nº 14.969; FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO Nº 2.579.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 489/490 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, conheço dos embargos, mas não os acolho. Mantenho a respeitável sentença tal como foi prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0008.2265-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Promotor de Justiça (neste ato representado pelo titular da 12ª Promotoria de Justiça): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR.

Requerido: LATICÍNIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO Nº 21.488.

Objeto: Intimação acerca da Decisão na Exceção de Pré-Executividade proferida às fls. 395/396 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Diante da inexistência de qualquer desrespeito legal, não recebo a exceção de pré-executividade e, por conseguinte, não suspendo o processo principal. No prazo legal, manifeste-se o Ministério Público sobre a exceção de suspeição. Intimem-se".

Objeto: Intimação acerca da Decisão na Execução de Obrigação de Fazer proferida às fls. 397/399 a seguir transcrita:

DECISÃO: Em face do indeferimento dos embargos de execução, justamente por ter ficado claro o desrespeito às cláusulas 2, 3, 5, 7 e 8 do termo de ajuste de conduta assinado com o Ministério Público do Estado de Tocantins, determino ao Laticínios Biana Comércio e Indústria Limitada: 1 – no prazo de 90 dias, implantar e fazer funcionar sistema de tratamento de efluentes nos exatos moldes do sistema apresentado ao NATURATINS, contratando/designando, funcionário específico para a operação do sistema e adequando o lançamento dos efluentes aos parâmetros preconizados pela Resolução CONAMA número 357/2005. 2 – no prazo de 90 dias, implantar sistema específico de eliminação dos odores emitidos pelos resíduos oriundos de sua atividade, que contemple, inclusive, além de outras medidas, o plantio racional de eucaliptos para formação de barlavento que amenize a dispersão dos odores provenientes do sistema de tratamento, tudo conforme orientação e aprovação do NATURATINS e após o licenciamento ambiental eventualmente necessário para tais medidas, cumprindo-se, neste caso, impreterivelmente, todas as normas legais e regulamentares, todas as exigências e todos os prazos legais, regulamentares e/ou fixados pelo órgão ambiental no processo de licenciamento. 3- no prazo de 20 dias, implantar sistema adequado nas instalações do gerador de energia, impedindo-se, consequentemente, quaisquer vazamentos, devendo tal sistema contemplar, inclusive, mecanismo separador de água e óleo, tudo de forma a não agredir a saúde pública e a integridade do meio ambiente. 4 – no prazo de 90 dias, recuperar todas as áreas de preservação permanente degradadas situadas na sua propriedade nos exatos termos e prazos estipulados em plano-técnico de recuperação de área degradada aprovado pelo NATURATINS, tudo levando-se em consideração o sistema operacional de tratamento de efluentes. 5 – No prazo de 6 meses, com periodicidade quinzenal nos 2 primeiros meses e mensal nos demais meses, promover, às suas custas, em conjunto e com a orientação do NATURATINS e em parceria com órgãos de saúde municipais e/ou estaduais, programas educativos para a comunidade residente às margens do Córrego Peixoto que englobem orientações sobre a necessidade de se preservar o aludido córrego, não lançando efluentes no corpo hídrico sem tratamento e não desmatando suas margens, com advertências acerca dos perigos gerados pela utilização humana nas águas do mencionado córrego em função da presença de coliformes e do risco de contaminação

que pode ocasionar doenças como amebíase, leptospirose, hepatite infecciosa, diarreia, giardíase, infecção na pele e nos olhos, como o tracoma e a escabiose e esquistossomose. Não determino a paralisação das atividades do laticínio. Tal providência somente teria cabimento se estivéssemos a conviver com índices alarmantes de poluição, como ocorria em Cubatão, São Paulo, uma das cidades mais poluidoras do mundo há trinta ou quarenta anos atrás e que tornou-se exemplo mundial de preservação ambiental, sem fechar seu gigantesco parque industrial. Ademais é a indústria que traz progresso para uma cidade, região, país. Não existe uma potência agrícola neste mundo. As grandes riquezas dos países nascem daquilo que fabricam. Fechar o laticínio significa ainda condenar centenas de pessoas, direta ou indiretamente, à degradação humana, pois o desemprego somente gera pobreza, desespero e vícios. Ademais a indústria recolhe impostos, imprescindíveis para o funcionamento de todo e qualquer serviço público. Mas não poderá valer-se o Laticínio Biana desses argumentos para, mais uma vez, descumprir aquilo que outrora ajustou com o Ministério Público, que comprometeu-se a fazer, preservar o nosso meio ambiente, e que acabou por simplesmente desconsiderar, alicerçando-se num lacônico comunicado do NATURATINS. Para tanto, se a partir da intimação alguma das supracitadas determinações não for cumprida, pagará a executada, diariamente, multa de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), devidamente corrigida pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo. Oficiem-se ao NATURATINS e IBAMA, para que acompanhem as determinações acima apontadas na área do laticínio executado. Intimem-se e cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0.5312-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WESDEY VAZ DA SILVA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO 2.188

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 54: Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Penal, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (artigo 284 e 267, I, do CPC). Efetuar o pagamento correto das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0012.6916-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/GO 17.275

Requerido: JOSE ARIMATEIA BARBOSA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1.722-A

Objeto – Intimação do despacho de fls 81: Dê-se ciência à parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar o comprovante original de custas. No mesmo prazo, diga o banco autor sobre a petição de folhas 18. Revogo o meu despacho de folhas 76, pois o requerido não provou o pagamento da quantia devida, apenas alegou. Portanto, reabro o prazo para o banco manifestar-se sobre o aludido pagamento. E o silêncio implicará na concordância tácita com o que está a ser pedido pelo requerido, inclusive com a devolução do veículo ao réu e extinção feita.

AUTOS Nº 2011.0009.4755-1 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093

Requerido: MARIANA BERTAIOLLI

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls.59/60: EX POSITIS, declaro extinto o processo, por abandono da parte autora, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de que seja desbloqueado o objeto da lide. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de respectivos advogados. Custas de lei 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1363-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: SÉRGIO FRANCISCO DO COUTO

Advogado: Dra. Márcia Regina Flores, OAB/TO 604-B.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da expedição da carta precatória para inquirição de testemunha na comarca de Araguaia/ Minas Gerais. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 09 de abril de 2012.

AUTOS: 2011.0011.2081-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Daniel Alonso Moura de Araujo

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo de dois dias, manifestar acerca das certidões constantes nas folhas 95/102, a fim de instruir os autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA.

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 23 de abril de 2012 as

14horas, tendo como acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA. Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03.04.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANDERSON SOUSA.

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375 B

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 23 de abril de 2012 as 14horas, tendo como acusado: WANDERSON SOUSA. Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03.04.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2006.0006.3438-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS.

Advogado: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO 2.694

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 07 de maio de 2012 as 15horas, tendo como acusado: **MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS**. Aos tres dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03.04.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0012.4087-7/0.

AÇÃO: AURORIZAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: CARLOS ERNESTO BOOS NETO.

ADVOGADO: DRA. BIANKA SILVA MARCHESINI – OAB/BA., 23.878.

SENTENÇA: (fl. 35/36 – PARTE DISPOSITIVA) "Satisfeitos os requisitos legais, ADJUDICO ao cessionário CARLOS ERNESTO BOOS NETO a propriedade do imóvel descrito na cessão de direitos hereditários, ressalvados os direitos de terceiros porventura prejudicados. DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, EXPEÇA-SE Carta de Adjucação em favor do cessionário. Em seguida, arquivem-se. Araguaína-TO., 02/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0002.6777-1/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J. de J. D.

Representante Jurídica: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Requerida: P. da S. dos R.

Despacho: "Decreto a revelia da requerida. Ouça-se o autor. Araguaína-To, 28/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2402-3/0

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. de J. D.

Representante Jurídica: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Requerida: P. da S. dos R.

Despacho: "Decreto a revelia da requerida. Ouça-se o autor. Araguaína-To, 23/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4356-1/0

Natureza: AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA DE MENORES c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: R. C. de O.

Representante Jurídicos: DRª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES, OAB/TO. 2265, Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874 e Drª VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264.

Requerida: L. G. R.

Representante Jurídico: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750.

Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Araguaína-To, 28/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.0086-5/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: J. A. C.

Representantes Jurídicos: DRª MARIA NADJA DE ALCANTRA LUZ – OAB/AL. 4956., DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO. 456 e Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO. 261-B

Requerido: E. P. R.

Representante Jurídico: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1363

Despacho: "Digam as partes sobre o exame de fls. 113/114, em cinco dias. Após, vista ao Ministério Público. Araguaína-To, 27/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8605-2/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: WILMA MENDES RIBEIRO DE SÁ

Representante Jurídico: DR. JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO – OAB/TO. 4459

Requerida: ESPÓLIO de LUCIMAR RICARDA DE SÁ

Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio a autora como inventariante, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 §§ 1º e 2º do CPC. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1000, do CPC. Cumpra-se. Araguaína-To., 23/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.2119-3/0

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: R. L. F.

Representante Jurídica: Drª JOANA DARCK PEREIRA ALVES – OAB/TO. 29758

Requerida: C. S. L. F.

Despacho: "Ouça-se o autor sobre a contestação e documentos. Araguaína-To., 27/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1735-2/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS c/ GUARDA PROVISÓRIA DE FILHOS

Requerente: M. J. B. B.

Representante Jurídico: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691

Requerido: J. W. de P. B.

Despacho: "Ouça-se a autora sobre o parecer ministerial. Araguaína-To, 27/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.1208-8/0

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. J. M. P.

Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerida: A. L. R. D.

Decisão (fls. 12/13): "...Isso posto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória das menores Thaynara Dourado Pereira e Maryllia Dourado Pereira ao genitor JOÃO JOSÉ MOREIRA PEREIRA, sem termo de compromisso. Oficie-se a Diretoria do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins/IGEPREV para que suspenda o desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia. Cite-se a requerida para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.2196-6/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: LAYNARA FERREIRA MESSIAS MONTEIRO.

ADVOGADOS: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO. 1440.

REQUERIDO: GABRIEL BRAGA MONTEIRO.

DESPACHO: (fl. 20) "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 04/12/2012, às 14h30min., para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido precatória, para comparecer em audiência e nela, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 20/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0003.2702-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: E.P.D.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1.722-A

REQUERIDO: G.G.D.S

DESPACHO (FL.22): "Decreto a revelia da parte requerida. Designo o dia 04/12/2012, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO 27/02/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2009.0004.4444-2/0, requerida por JANICLEIA FERREIRA SILVA em face de ANACRETO GOMES DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz às fl. 26/27, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, declaro o interdito absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ANACRETO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 06/05/1967, natural de Araguaína/TO, filho de Maria das Graças Gomes dos Santos, certidão de nascimento lavrada nº 75.960, fls-75-v, Livro-A-69, CRC de Araguaína-TO. Nomeio-lhe curadora JANICLEIA FERREIRA SILVA, NOS TERMOS DO artigo 1.768, II do Código civil sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 16 de agosto de 2011. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0006.9898-3/0, requerida por RANIELLY ALVES CARDOSO em face de DONIZETE ARAUJO CARDOSO, sendo o presente para INTIMAR a Requerente, representada por sua mãe GÊNIA ALVES DE LIMA CARDOSO, brasileira, divorciada, do lar, CI/RG. nº 0000600061-SSP/TO. e CPF/MF. nº 917.394.461-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2012.0002.5216-0/0, requerido por SIMONE ROMERO FERREIRA DA SILVA em face de ADÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 28/10/78, natural de Araguaína-To., filho de Francisco Pereira da Silva e de Terezinha de Jesus Pereira, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS Nº 2009.0009.9980-0/0, requerida por R. P. da S., em face de M. F. da C. R., sendo o presente para INTIMAR o requerido MANOEL FILHO DA COSTA REIS, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, sobre o teor da sentença proferida às fls. 30 e 31, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar a autora RAQUEL PEREIRA DA SILVA como filha biológica do requerido MANOEL FILHO DA COSTA REIS. A Autora, representada por sua genitora, deseja acrescentar ao seu nome o patronímico paterno "COSTA", passando o seu nome a ter a seguinte composição: RAQUEL PEREIRA DA SILVA COSTA. Intime-se o investigado para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópias de seus documentos de identificação para possibilitar a averbação. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente. Considerando que o requerido já contribui com esse valor, arbitro alimentos em favor da Autora, na proporção de 37% (trinta e sete por cento) de um salário mínimo mensal, devidos a partir desta data, cujo valor deverá ser pago até o dia 30(trinta) de cada mês mediante depósito na conta cujo número é conhecido do requerido. Para viabilizar o cumprimento da obrigação alimentar deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO., 16 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2012.0001.5549-1/0, requerida por LUISA ANTONIA DE SOUSA ARAÚJO, brasileira, viúva, beneficiária do INSS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 972.835-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 742.617.701-72, registro de casamento nº 779, Livro B-03, Fl. 179, do cartório de Registro Civil de Xambioá-To., tendo sido nomeada Curadora a Srª ANTÔNIA CARVALHO DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 989 848-SSP/GO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 000.575.571-95, residente e domiciliada na Rua João de Barro, quadra 56, lote 15, Setor Maracanã, nesta cidade. Pelo MM. Juiz à fl.16, foi proferida a decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc... Defiro a gratuidade judiciária. Cuida-se de pedido d Interdição formulada por Luisa Antônia de Sousa Araújo, onde requer nos termos do artigo 1.780 do CC que seja nomeada como curadora provisória sua sobrinha Antônia Carvalho de Sousa. No caso em tela restou claramente demonstrado, por meio do laudo médico, que a interdita está impossibilitada de deambular, necessitando de curador para que lhe represente nos atos da vida civil. Isso posto, satisfeitos os requisitos legais, defiro o pedido liminar e nomeio como curadora provisória da interdita Srª Antônia Carvalho de Sousa, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo. Designo o dia 11/12/12, às 13:30 hrs, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimento, processo de nº 2009.0006.3767-4, requerido por Elson Talysom Soares da Conceição em desfavor de Eusivaldo Pereira da Conceição; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Tatiane Soares de França, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 995.227 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, intimar da parte dispositiva sentença: "...Adoto o presente termo como Relatório. Decido.

Considerando que ambas as partes estão intimadas e a parte autora, regulamente intimada deixou de comparecer ao ato, considerando ainda que a ausência na ação de alimentos, no teor do disposto no artigo 7º da Lei 5.478/68, implica no arquivamento do feito. Entendo que no presente caso o feito deverá ser arquivado sem apreciação do mérito uma vez que o autor não deu prosseguimento ao mesmo ao se ausentar do presente ato. POSTO ISTO, archive-se. Intime-se o requerido. Intimados os presente. Cumpra-se. Araguaína, 28 de novembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Pedido de Liminar, processo de nº 2010.0004.7900-2, requerido por José Laurindo da Silva em desfavor Eva Laurindo da Silva e Maria Leticia da Silva; sendo presente para intimar a autora Srª. José Laurindo da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3810665 SSP/PA e CPF/MF nº 221.829.262-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 17 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 0726/04, requerido por Isabella Carvalho dos Santos em desfavor de Gilmar Aguiar dos Santos; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Daiane de Sousa Carvalho, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 67. intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 0877/04, requerido por T. D. F. e T. D. F. em desfavor de Tamires Delfino Ferreira; sendo presente para intimar a genitora dos autores Srª. Francisco Reijane Delfino, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Antes de extinguir o feito, por zelo e cautelar acolho o Representante do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0007.1992-1, requerido por Dagila Carvalho Magalhães em desfavor Francisco Alves Magalhães; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Josefina Carvalho Magalhães, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 3975.261 SSP/PA e CPF/MF nº 739.394.042-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 55. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0011.8138-4, requerido por T.S.S. e T. S. S. e T. S. S. em desfavor de Edmilson Alves de Sousa; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Eliana Maria Barros dos Santos, brasileira, do lar, portadora do RG nº 319.028 SSP/TO e CPF/MF nº 002.431.091-30, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 29. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0000.8836-4, requerido por Marcos Vinicius Abreu Gomes em desfavor Marcos Antonio Gomes da Costa; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Poliana Nascimento de Abreu, brasileira, portadora do RG nº 980.149 SSP/TO, por sua vez representada pela sua mãe Sra. Enivalda Alves do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 34. Intime-se a parte autora por edital manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.8415-8/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: S. B. P. de O.; A. O. F

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 15): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I"

Autos: 2008.0009.9714-1/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: M. R. da C

Advogada: Drª. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

Requerido: M. de J. da C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 26): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I"

Autos: 2008.0010.2608-5/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: D. G. da S. C

Advogada: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/TO 4695

Requerido: G. M. C

OBJETO: (Fl. 54): Indicar tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0007.6796-0/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. M. F

Advogada: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerido: Esp. de J. J. de O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 15): "Pelo exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2008.0002.5057-7/0- AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. S. R e outros

Advogada: Drª. Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038

Requerido: A. G. dos R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 38): "Pelo exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2008.0005.6137-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. M. C. dos R.

Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: A. G. dos R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 73/74): "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2008.0005.0011-5/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E. M. N e outro

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 18): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2008.0009.5477-9/0- AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. C. A. G

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 18): "Pelo exposto, considerando o evidenciado desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2007.0004.4742-9/0- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: C. M. S. R e outro

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: V. T. R

OBJETO (Fl. 83): Manifestar-se sobre as informações prestadas na petição de fls. 81/82, no prazo de 05 dias.

Autos: 2008.0003.3883-0/0 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: R. do E. S. F

Advogado: Drª. Fabieni Estanislau Morais de Almeida OAB/TO 18514

Requerido: Esp. de C. A. de A

OBJETO (Fl. 61): O pedido de sobrestamento do feito foi deferido pelo prazo de 60 dias.

Autos: 2008.0003.5750-9/0 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: J. Z

Advogado: Dr. Fabiano Grazziotin Dalia Costa OAB/RS 54.060

Requerido: Esp. de A. A. Z

OBJETO (Fl. 101): Manifestar-se acerca da petição de fls. 99 (informação de débitos tributários), no prazo de 10 dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Pedido de Guarda provisória, processo nº 2011.0002.6632-5/0, requerido por Maria da Luz Carneiro Silva em desfavor de Roseane Pereira dos Santos, sendo o presente para citar o Srª. Roseane Pereira dos Santos, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "os requerente são tios da criança nascida em 01/09/2007, os requerente passaram dois anos cuidando da menor, levando todos os meses para o hospital, gastando bastante com medicamento, o requerente tentaram diversas formas que a requerida ficasse com a filha e arrumasse um emprego, mas a mesma não queria, a requerida mesmo tratando a sua filha com descaso não abre mão da guarda da mesma, necessitando os requerentes da guarda ora pleiteada para resolver assuntos referentes a escola da menor. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 30, o seguinte despacho: "Defiro a petição de fls. 28/29. Cumpra-se como requer. Araguaína 28/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Destituição de Curador, processo nº 2010.0012.6108-6/0, requerido por Maria Gorete Paz dos Santos em desfavor de Maria Lucia Parlandim dos Santos, sendo o presente para citar o Srª. Maria Lucia Parlandim dos Santos, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente possui uma irmã Maria de Loudes Parlandim dos Santos, nascido em 17.05.1979, que foi interditada judicialmente e hoje esta sob a curatela legal da requerida, que a guarda da interditada era exercida por sua mãe já falecida, depois do falecimento a irmã da interditada quando viva recebia o benefício aposentadoria pela morte do seu cônjuge, com a suspensão do repasse do loas recebido pela interditada ficou difícil para o seu sustento e para comprar remédio. Pela MMª. Juíza foi exarado à

folha 37, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 36. Cite-se a requerida por edital na forma da lei, para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 07/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Pedido Liminar, processo nº 2010.0002.6790-0/0, requerido por Maria Edna de Moraes em desfavor de Mateus de Moraes, sendo o presente para citar o Srª. Elisabeth de Moraes, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a criança nasceu no dia 24 de abril de 2002, sob os cuidados da requerente desde do nascimento, uma vez que a mãe não teve condições financeiras para criá-lo e o pai biológico não se propôs a reconhecer a paternidade, a requerente e avó materna do menor e acolheu com muito amor e carinho após ter sido entregue pela mãe, a mãe mora atualmente em Goiânia mais a requerente não sabe informar o endereço da mesma, durante os cinco anos a requerida só visitou o filho uma vez, a mãe biológica não vem demonstrando interesse algum pelo filho. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 30, o seguinte despacho: "Defiro a petição de fls. 27/29. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. Nomeio como curadora a Dra. Têssia Gomes Carneiro. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 26/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2010.0006.9402-7/0, requerido por Maria de Lourdes Aguiar em desfavor de Raquel Alves da Silva Guilherme, sendo o presente para citar o Srª. Raquel Alves da Silva Guilherme, brasileira, casada, do lar, e Wagner-Liber Magal Guilherme, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "os menores são netos paternos da requerente, os requeridos são casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, após a separação do casal, a requerida entregou os filhos para o genitor, e desde então vivem sob a guarda de fato da avó materna, já que este também estava residendo em sua casa, a requerida mudou-se para o local denominado Gogó da Onça, Município de Xinguará, os menores não tem pretensão em residir com a genitora, a requerida esteve por duas vezes na residência da autora querendo levar os filhos, tendo a mesma concordado, no entanto foi embora e deixou as crianças para trás, a requerida invadiu a residência e queria levar os filhos para Goiânia. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 36, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 35. Cite-se a requerida por edital, na forma da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 15/03/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto, processo nº. 2010.0004.5049-7/0, ajuizado por Maria Miranda Alves em desfavor de Raimundo Rodrigues Alves; sendo o presente para citar a Srª. Raimundo Rodrigues Alves, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 24 de agosto de 1979, sob regime de Comunhão de Universal de Bens, o casal encontra-se separado de fato há 23 (vinte três) anos, o casal durante o matrimônio tiveram três filhos, a requerente convive com outra pessoa há treze anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 26, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 24/25, como requer. Cumpra-se. Araguaína 09/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2012.0002.1331-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JANNETE DA SILVA MILHOMEM

Advogado: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 63/70 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, defiro, em parte, o provimento liminar pleiteado, a fim de conceder a antecipação dos efeitos da tutela e, por consequência, determinar ao requerido, Estado do Tocantins, que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente, a efetiva nomeação da requerente Jannete da Silva Milhomem, no cargo de Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, observada as condições do certame, em especial, a ordem de sua classificação por localidade (edital nº. 007/EDUCAÇÃO BÁSICA/2010), salvo ulterior deliberação judicial. Depreque-se a citação do Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação, bem como, para conhecimento e fiel cumprimento do provimento liminar deferido, e, ainda, caso queira, oferecer a defesa respectiva, no prazo de 60 (sessenta) dias, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS: 2012.0000.1077-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOARES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1077-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOARES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0000.1065-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6883-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERA BARBOSA DE MELO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6885-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9353-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: TEREZINHA HEZEL

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Defiro como requer, vistas pelo prazo legal. Araguaína-TO, 27/03/2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.7650-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que o Município recorreu administrativamente a insalubridade no que diz respeito aos enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar, intime-se para informar exibindo documentação a respeito do reconhecimento ao adicional, bem como a classificação. Em caso negativo, informar se tem tratativas a respeito, e se é com o Sindicato autor. Prazo 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042/2012**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0008.0744-0/0

Espécie: Denúncia

Acusado: Eriqvan Barros de Sousa

ADVOGADO(S): Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar memoriais, bem como manifestar-se sobre documentos juntados aos autos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 041/2012

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que segue:

Autos: n. 2009.0007.2313-9

Espécie: Ação Penal

Acusado: Edson da Silva Araújo

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar contra-razões nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 040/2012

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que segue:

Autos: n. 2009.0007.2313-9

Espécie: Ação Penal

Acusado: Edson da Silva Araújo

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica o advogado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe: ... Isto Posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 386, VII, do Pergaminho Processual Penal, por não haver prova da existência do fato, ABSOLVO o denunciado EDSON DA SILVA ARAÚJO, da imputação do crime previsto no artigo 214 caput (atentado violento ao pudor) c/c artigos 224, "a" (violência presumida) e 226, II (causa de aumento) na forma do artigo 71, caput (crime continuado) todos do Código Penal. Nesta oportunidade com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO os autos nº 2011.0011.2182-7/0 – Revogação de Prisão Preventiva, sem resolução do mérito... Cumpra-se. Araguaína, 27 de janeiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Reparação de Danos Morais e Materiais nº 21.328/2011**

Recorrente : Vanildo Julio de Andrade

Advogado: Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2.727

Recorrido: Lojas Americanas

Advogado: Marmólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade da parte requerida. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora para caso queira, para propor nova ação. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: DE Cobrança do seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.303 /2011.

Recorrente: Manoel Alves Neto

Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4.826

Recorrido: Seguradora Bradesco S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho 3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes do Despacho a seguir Transcrito: Trata-se de recursos inominados manejados pelas partes requerente e requerida. Os recursos são próprios e tempestivos. O da parte ré está regularmente preparado. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora. Recebo ambas os recursos no seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentarem as respectivas contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 21.892/2011.

Recorrente: Lillian Kelly Fazan

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida

para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT nº. 22.126/2011.

Recorrente: Damazio João de Araújo
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- 4739-A
Recorrida: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: A seguir transcrito . Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAt nº. 22.134/2011

Recorrente: Arnaldo Pereira dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB –To 4739-A.
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora A parte recorrente. Requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogado. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias a apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remeta-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 17.635/2009

Recorrente :Silva e Moura Ltda
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Recorrido: Rensoftware Desenv.de Sistema Ltda
Advogado:Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar nº 9.681/2005

Recorrente :Waldir Pereira de Sá
Advogado: Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO 1227
Recorrido: Deusamar Alves Bezerra
Advogado:Mauricio Cordenonzi
FINALIDADE- INTIMAR a parte recorrida na pessoa de sua advogada para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da execução, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 17.510/2009

Reclamante :José Adelmo dos Santos
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
Reclamado: Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado:Marília dos Anjos Maçaira Guicho OAB/SP 44.719
FINALIDADE- INTIMAR a parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do pedido de danos morais, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 18.851/2010

Reclamante :Raphaella Pianho de Souza Vieira
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073
Reclamado: Unibanco S/A
Advogado:Bernardo Ananias Junqueira Ferraz OAB/MG 87.253, ou Patrícia Campolina de Toledo OAB/MG 86.563
FINALIDADE- INTIMAR a parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do pedido de danos morais, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Cobrança nº 22.695/2011

Reclamante :Francisco da Silva Rocha
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B
Reclamado: Josias Araújo Rocha Nunes
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para no prazo de 5(cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls.13, indicando atual endereço da parte requerida JOSIAS ARAUJO ROCHA JUNIOR (CPF:626.622.871-87).

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT ... nº 21.856/2011

Reclamante :Rosivaldo Sousa Araújo
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado:Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro –DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados do despacho a seguir transcrito:"Considerando que a requerida realizou o depósito judicial no prazo legal do art. 475-J do CPC (fls.41), motivo pelo qual não incide a multa de 10%, indefiro o pedido de fls.43/46.Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT ... nº 21.866/2011

Reclamante :Roseno Barbosa de Miranda
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado:Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro –DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da demandada para no prazo de dez dias realizar o depósito do remanescente do débito R\$ 2.498,62(dois mil quatrocentos e noventa e oito

reais e sessenta e dois centavos) juntando comprovante aos autos, sob pena de penhora on-line.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito ... nº 22.526/2011

Reclamante:Marcelo Vieira Barros
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342
Reclamado:Claro Celular
Advogado: Sarah Gabrielle A. Alves OAB/TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do executada para no prazo de três dias comprovar o depósito Judicial de R\$ 3.000,00(três mil reais), sob pena de penhora on-line.

AÇÃO: Execução com Base em Título Extrajudicial ... nº 13.547/2008

Reclamante:Cleyton Coelho Me
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins/outra OAB/TO 2119-B
Reclamado:Marco Antonio Oliveira Luz
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente do despacho a seguir transcrita:"Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo, inexistindo indicação do novo endereço do demandado, volvam os autos conclusos para extinção. Intime-se

AÇÃO: Restituição de valores c/c Ação Indenizatória de ... nº 20.663/2011

Reclamante:Carla Beatriz Lemos Marques
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070
Reclamado:Centro Educacional Ponto de Mutação (Colégio Kairós)
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir transcrita:"Considerando que o processo já encontra-se extinto nos termos do art. 267, VIII, do CPC, indefiro o pedido de fls.30/32. Advirta-se ao autor que poderá manejar nova ação. Intime-se.Arquivem-se.

AÇÃO: Restituição de valores c/c Ação Indenizatória de ... nº 20.665/2011

Reclamante: Denha Carla Pereira Matos
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070
Reclamado:Centro Educacional Ponto de Mutação (Colégio Kairós)
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir transcrita:"Considerando que o processo já encontra-se extinto nos termos do art. 267, VIII, do CPC, indefiro o pedido de fls.32/37. Advirta-se ao autor que poderá manejar nova ação. Intime-se.Arquivem-se.

AÇÃO: Restituição de valores c/c Ação Indenizatória de ... nº 20.679/2011

Reclamante: Elies Martins Lucena
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070
Reclamado:Centro Educacional Ponto de Mutação
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir transcrita:"Considerando que o processo já encontra-se extinto nos termos do art. 267, VIII, do CPC, indefiro o pedido de fls.35/37. Advirta-se ao autor que poderá manejar nova ação. Intime-se.Arquivem-se.

AÇÃO: Repetição de Indébito c/c Antecipação de Tutela nº 17.991/2010

Reclamante: Ezele Dias Ribeiro de Araújo
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: ITPAC- Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224
FINALIDADE- INTIMAR advogada da parte recorrida para no prazo de cinco (5) dias requerer a execução de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais Cumulada com... nº 18.089/2010

Reclamante:LC Comercial de Calçados e Confecções Ltda
Advogado: Aparecida Suelene P.Duarte OAB/TO 3.861
Reclamado: Dal Ponte e Cia Ltda
Advogado: Priscila Francisco Silva OAB/2482-B
FINALIDADE-INTIMAR a parte recorrida na pessoa de seu procurador para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação,sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Restituição de Valores e Cancelamento... nº 16.277/2009

Reclamante:Oliveira e Paixão Ltda – Me (Genesystem Informática)
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117
Reclamado:Supremo Comercio de Informática
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado por meio de memória de cálculo, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito ... nº 17.77/2009

Reclamante:Itaires da Silva Carvalho
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073
Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada na pessoa de seu patrono (fls.149-v) para no prazo de 5(cinco) dias realizar o depósito judicial do remanescente da dívida R\$ 234,00(duzentos e trinta e quatro reais), sob pena penhora on-line.

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial... nº 14.058/2008

Reclamante: Aluisio Pereira Bringel
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794
Reclamado: Raimundo Nonato de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado para em cinco dias manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido... nº 22.801/11

Reclamante: Transportadora Borges e Araújo Ltda
 Advogado: Alexander Borges de Souza OAB/TO 3.189
 Reclamado: Fibrauto Representações e Comercio Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora do despacho a seguir transcrito "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação do autor no prosseguimento da ação, volvam os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido... nº 22.802/11

Reclamante: Alexander Borges de Souza
 Advogado: Alexander Borges de Souza OAB/TO 3.189
 Reclamado: Fibrauto Representações e Comercio Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria do despacho transcrito "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação do autor no prosseguimento da ação, volvam os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Cobrança Indevida C/C Obrigação... nº 19.784/2010

Reclamante: Fazenda Festa – Artigo para Decoração de Festas Ltda
 Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da demandada do despacho a seguir transcrito. "Considerando que a sentença de extinção sem resolução do mérito implica na revogação tácita da tutela antecipada, intime-se a demandada confirmando a revogação da tutela antecipada. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AÇÃO: Indenizatória nº 17.338/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade/outs
 Advogado: Serafim F. Couto Andrade OAB/TO 2.381
 Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2179-B
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da decisão transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 19.470/2010

Reclamante: Brasilina Carvalho de Araújo
 Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117
 Reclamado: Banco do Brasil S/A A
 Advogado: Paulo Roberto Negrão OAB/TO 2.132
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 72 horas cumprir a obrigação de encerrar a conta da requerente, conforme sentença de fls.35, excluindo o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00. Remeta-se cópia da sentença (fls.35) e cópia da restrição(fls.53).

AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação nº 15.903/2009

Reclamante: Helena Cristina Borba Ribeiro
 Reclamado: ITPAC- Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224
 FINALIDADE- INTIMAR advogada da reclamada da sentença transcrita em sua parte dispositiva: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

AÇÃO: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores nº 17.832/2009

Reclamante: Maria de Nazaré Fontes de Sousa Bruno
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796
 Reclamado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias excluir dos órgãos restritivos de créditos (SPC/SERASA/Congêneres) débitos oriundos do contrato nº 116439907-9 rescindido por sentença de fls. 70/71, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00. Remeta-se cópia da sentença (fls.70/71) e da inclusão (fls.77)

AÇÃO: Cobrança nº 20.987/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins-Me
 Advogado: Cristiane R. Lins OAB/TO 2119-B
 Reclamado: Camila Cardoso Roque
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se Registre-se Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 21.548/2011

Reclamante: Iracema Pereira dos Santos/Teodoro dos Santos Abadia
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Abadia OAB/TO 4.217
 Reclamado: Iroan Queiroz de Sirqueira
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados do despacho transcrito "Considerando que as partes não foram intimadas acerca das avaliação do imóvel e suas benfeitorias.Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados. Os réu na pessoa do advogado substabelecido, fls.57/58, para no prazo de 05 dias manifestarem-se acerca do Laudo de Avaliação, sob pena de não o fazendo presumi se aceita a avaliação.Intimem-se. Após CIs.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 14.933/2008

Reclamante: Pio Dias Vanderley Me
 Advogado: Nilson Antonio A.dos Santos OAB/TO 1.938
 Reclamado: Reider Roberto Guimarães

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da decisão transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, recebo os embargos, eis que próprios e tempestivos. E os acolho parcialmente, determinando a redução do valor do débito para R\$ 50,00, corrigidos a partir do dia 24/04/2008 pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Determino a desconstituição da penhora e intimação do executado pra quitar o débito 15 dias após o transitado em julgado da decisão dos embargos, sob pena de penhora on Une. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado e efetivamente cumprido, arquivem-se os autos com baixas.
 Intimem-se.

AÇÃO: Reivindicatória nº 17.200/2009

Reclamante: Maria Jose do Carmo Ribeiro/Adolfo Mil homem Ribeiro
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096B
 Reclamado: Regilma Santana da Silva
 Advogado: Wace Antonio Santana – Defensor

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora do despacho a seguir transcrito:"Ouça-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias acerca do cumprimento da sentença, sob pena arquivamento.

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor... nº 20.286/2011

Reclamante: Viviane Souza Porto
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A
 Reclamado: Francisco das Chagas Barbosa Soares
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 20.999/2011

Reclamante: Antônio Gomes da Luz
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2.100-B
 Reclamado: Celtins –Cia de Energia Elétrica do Tocantins
 Advogado: Leticia Bitencort OAB/TO 2174-B
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Flavio Sousa de Araujo OAB/TO 2.497-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para pagar as custas finais.

AÇÃO: Cobrança de Acessórios da Locação nº 20.570/2011

Reclamante: Nacional Imóveis
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 2.694
 Reclamado: Odiberto de Souza Lopes/outro
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora para pagar as custas finais.

AÇÃO: Reivindicatória nº 22.457/2011

Reclamante: Antonio Bezerra dos Santos
 Advogado: Christiane Anes de Brito OAB/TO 2.463
 Reclamado: Enoque da Silva Celeste
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor para pagar as custas finais.

AÇÃO: Reivindicatória Cumulada com Pedido de Liminar nº 15.974/2009

Reclamante: Edilson Jorge Borba Sousa/Regina Fátima Carneiro
 Advogado: Lorena Fernandes da Cunha OAB/TO 4.225
 Reclamado: Valter Soares Farias
 Advogado: Márcia R.Flores OAB/TO 604-B

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da decisão a seguir transcrito: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência. Intimem-se.

AÇÃO: Locupletamento Ilícito nº 20.771/2011

Reclamante: Damião Vieira dos Santos
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 4415
 Reclamado: Maria Aparecida dos Santos
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para em cinco dias informar o endereço onde este poderá ser encontrado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AÇÃO: Quitação Antecipada de Contrato nº 16.875/2009

Reclamante: Wagner Rodrigues dos Santos
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622
 Reclamado: Banco Panamericano
 Advogado: Annette Riveros OAB/TO 3.066
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados do despacho a seguir transcrito: Mantenho o despacho anterior. O recurso é intempestivo. Arquivem-se os autos com baixa.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 15.442/2008

Reclamante: Tavana Estrela Lima
 Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4.052
 Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da decisão transcrita em sua parte dispositiva " Intime-se o recorrido, via advogado, para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 45/53 no prazo de 10(dez) dias.

AÇÃO: Cobrança nº 20.970/2011

Reclamante: Canela Imóveis
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
 Reclamado: Sinclair Ribeiro Gonçalves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para pagamento das custas finais.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.478/2011

Reclamante: Francisca Ferreira da Paz
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2.621
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para pagamento das custas finais.

Ação: Indenização nº 13.886/2008

Reclamante: Americom Comércio de aparelhos eletrônicos Ltda – EPP
 Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO 2188
 Reclamado: Benq Eletrônica Ltda
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Indenização nº 20.305/2011

Reclamante: Cláudia Fagundes Leal- OAB
 Advogado: Cláudia Fagundes Leal- OAB-TO 4552
 Reclamado: Megakit Comércio de produtos eletrônicos Ltda – EPP
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Restituição de valor pago nº 20.265/2011

Reclamante: Antonio Francilanes Pereira da Silva Santos
 Reclamado: Banco BRADESCO S.A
 Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB-TO 4574 e Flávio Sousa de Araújo- OAB-TO 2494-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Obrigação e fazer nº 22.077/2011

Reclamante: Cícero Cardoso dos Santos
 Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117 (Núcleo de Prática)
 Reclamado: Banco PanAmericano S.A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura- OAB-PE 21714
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Indenização nº 20.892/2011

Reclamante: Brenda Melo de Moraes
 Reclamado: Armazém Paraíba
 Advogado: Antonio Pimentel Neto- OAB-TO 1130
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Declaratória nº 22.612/2011

Reclamante: Clemente Vieira da Silva
 Advogado: Adriano Matos de Maria - OAB-TO 4864-A
 Reclamado: Otoni e Maia
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Indenização nº 17.352/2009

Reclamante: André Luiz da Silva Santos
 Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB-TO 652
 Reclamado: Wiguivander Alves da Fosenca
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Execução nº 17.886/2009

Reclamante: Auto Posto Bem-te-vi Ltda
 Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B
 Reclamado: Indústria Comércio Brita Norte Ltda
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos

no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Execução nº 18.458/2010

Reclamante: Arco Íris Comércio de Tontas Ltda - EPP
 Advogado: Daniel de Sousa Dominici - OAB-TO 4674-A
 Reclamado: José Antonio Agapito de Araújo
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Restituição de Coisa Apreendida, nº 2012.0001.1514-7/0**

Requerente: A. F. DE M.
 ADOGADO: Dr. André Francelino de Moura-OAB/ 2.621/TO,
 INTIMAR da SENTENÇA que DEFERIO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da Motocicleta Honda CG 125 Titan.Extinção do presente processo, com resolução do merito.....Publique-se Registre-se. Intimem-se. MMª. Juíza de Direito Julianne Freire Marque. Araguaína/TO, 27/02/2012, Joseni H. Cavalcante – Técnica Judiciária.

GUARDA, Nº 2012.0002.7535-7/0

Requerente: R. V. DE S. S.
 Requerido: L. V. DE S. S e L. de O. N.
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - 657- OAB-TO
 Intimar da Decisão: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETENCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processa e julgar o presente feito.. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaiana/To. 29/03/2012, MM. Juíza – Julianne Freire Marques.

GUARDA, Nº 2012.0002.7534-9/0

Requerente: R. V. DE S. S.
 Requerido: L. V. DE S. S e U. J. V. F. DE J.
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - 657- OAB-TO
 Intimar da Decisão: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETENCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processa e julgar o presente feito.. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaiana/To. 29/03/2012, MM. Juíza – Julianne Freire Marques.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3216-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 ADOGADO: Procurador do Município
 DESPACHO:Encaminhe-se a receita médica à SESAU.Decreto a revela do Município de Araguaína, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 17/03/2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3216-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 ADOGADO: Dr.SERGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-E IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR-OAB/TO 115Procurador do Estado
 DESPACHO:Encaminhe-se a receita médica à SESAU.Decreto a revela do Município de Araguaína, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 17/03/2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0011.5847-0**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Adv. Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB/MA 4950
 Requerido: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
 Fica a parte autora na pessoa de seu procurador intimada do teor da certidão prolatada às fls. 65 dos autos, bem assim para no prazo legal manifestar sobre a mesma, ou requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico eu, Eduardo Antonio Santana Oficial de Justiça ao final assinado que em cumprimento ao r. mandado deste Juízo, dirigi-me aos endereços indicados, e aí sendo, deixei de dar fiel cumprimento ao mandado de BUSCA E APREENSÃO, pelo fato de não localizar o referido automóvel nesta cidade, após várias diligências na rua Floriano Peixoto, não foi possível localizar o endereço da requerida ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, sendo que o número da residência é inexistente e ninguém soube informar quem seria ou onde poderia ser encontrada tal pessoa. Por tais

motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 02.04.2012. Eduardo Antonio Santana – Oficial de Justiça.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0003.2074-9/0 – Execução de Alimentos

Exeçúente: L.T.S.O., rep. por sua genitora Luzilene Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Jânio de Oliveira OAB/MA 2935.

Executado: João Batista de Oliveira

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo, conforme despacho de fls.60. Araguatins, 07 de março de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0009.9886-5/0, requerido por NEYBE CARVALHO DE JESUS, em desfavor de ANTONIO PASSOS DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 09.01.2012, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO PASSOS DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 17.01.1928, filho de Raimundo Azevedo de Carvalho e Maria dos Anjos Carvalho, residente e domiciliado na Rua 19, Quadra 02, nº 02, Conjunto Vitória, nesta cidade de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência física decorrente de um acidente vascular cerebral, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora NEYBE CARVALHO DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0002.7668-1/0, requerido por AVELINO DA SILVA LIMA, em desfavor de LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 19.08.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins – TO, nascido aos 10.08.1959, filho de Edite Rodrigues Pereira, residente e domiciliado na Fazenda Buniti, s/nº, Distrito de Macaúba, neste município de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor AVELINO DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.9957-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exeçúente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 e OAB/MG 91.811

Executado: EURÍPEDES JOAQUIM DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) **Isto posto**, declaro a nulidade da execução, por não ser executivo o título apresentado, nos termos do art. 618, I, em razão do que decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, o que faço com base no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Expeça-se mandado de cancelamento das penhoras, após o decurso do trânsito em julgado. Arcará o exeçúente com eventuais custas finais. P.R.I. Arapoema, 31 de março de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2710-2 (1.225/12) – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ABIGAIL DE FÁTIMA MORAES SODRÉ

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 29 de março de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0000.1765-0 – PAULIANA

Requerente: AGROPECUÁRIA FACTORING J. F. S. LTDA

Advogado: Dr. HELIER PRADOS SILVA II OAB/GO 30.813

REQUERIDO: JOSÉ ERONILTON FERREIRA BARBOSA E OUTROS

SENTENÇA: "... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas finais pelo requerente. Intime-se. Arapoema, 19 de março de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.2777-3 (019/12)- Requerimento-Crime

Requerente: José Martins de Amorin e João Martins de Amorin

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB-TO, 2022

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Isto Posto**, e atento ao culto parecer ministerial, decreto em desfavor dos acusados João Martins de Amorin e José Martins de Amorin, já qualificados nos autos, a medida cautelar de comparecimento periódico em juízo, fixando o dia 14/05/2012, às 10:00h, para o primeiro comparecimento, quando serão designados os seguintes, com intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, em substituição as medidas anteriormente decretadas, o que faço com amparo no §5º, art. 282, do Código de Processo Penal. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão nos autos de ação penal. Após, arquivem-se os autos com baixas necessárias. Cumpra-se. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 022/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes.

Exeçúente: Bradesco S/A - Banco Bradesco de Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Executados: Cajuasa – Caju de Arraias S/A; Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles e Espólio de João Meireles Sobrinho.

Advogado: Dr. José Luiz Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395.

Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/TO – OAB/GO – 10.979-A.

Despacho: "Determino: I - a avaliação do imóvel penhorado. II – Intime-se o Procurador do exeçúente para, que no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas do ato. III – Atualização da dívida, com despesas processuais, custas e honorários advocatícios pela contadoria.

Autos: nº. 2010.0007.9767-5 – Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requeridos: João Alves Bueno, Cristiano Álvares de Melo, Maria Emilia, Alair de Almeida Castro, Sérgio Miyoshi Kita e Jair da Silva Ramalho.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Despacho: "Sobre a certidão de folhas 65, manifeste-se o autor em dez dias."

Autos: nº. 2010.0007.9764-0 – Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requeridos: Eva Pereira, Valtter Alves de Lima, José Maria G. Bragança, Domingos José S. Junior, Hélio Soares de Andrade, José Alberto Alves, Alcides de Tal e Francisco Aires Sousa.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Despacho: "Sobre a certidão de folhas 69, manifeste-se o autor em dez dias".

Autos: nº. 2010.0007.9765-9 – Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requeridos: João Alves Bueno, Mateus Martins Santos, Cícero de Jesus Rocha, Otávio Costa Madureira, Delfino Souza Barbosa, Joana Alves de Oliveira e Jucelino Ferreira Furtado Neto.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Sobre a certidão de folhas 86, manifeste-se o autor em dez dias".

Autos: nº. 2010.0007.9763-2 – Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requeridos: Mariano Barcelo de Araújo, Francisco Carlos Santos, Maria Emilia Soares Xavier, João Alves Bueno, Sérgio Miyoshi Kita, Jesus Souza Aires, Cristiano Álvares de Melo Antonio Aires França, Claro Jânio Costa Santos e Alair de Almeida Castro.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Despacho: "Diante da documentação apresentada pela autora (fls. 94/99), comprovando o pagamento aos requeridos, presume-se que a lide esteja encerrada. Assim, intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse no prosseguimento desta ação. Se assim o desejarem deverá a escritoria providenciar a inclusão do feito em pauta para audiência do artigo 333, do Código de Processo Civil".

Autos: nº. 2010.0007.9766-6 – Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requeridos: João Alves Bueno, Mateus Martins dos Santos, Cícero de Jesus Rocha, Otávio Costa Madureira, Delfino Souza Barbosa, Joana de Souza Oliveira e Valdimiro Gomes.

Advogado: Defensoria Pública

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as contestações e documentos apresentados".

Autos: nº. 2009.0006.4626-6 – Ação de Execução de Sentença – Cumprimento de Sentença.

Exeçúente: Antonio Marcos Ferreira.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Executado: Wagner de Santana e Maria Evani Santana.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Ao exeçúente para indicar bens penhoráveis em 10 dias"

Autos: nº. 2008.0002.7057-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização de Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela.

Requerente: Manoel José Luiz.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Rainbow Holdings do Brasil S/A.
Advogada: Drª. Luciane de O. Cortês R. Santos – OAB/GO-20.599
Advogado: Dr. Valdeci Garcia – OAB/SP-136.701.
Despacho: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre bens penhoráveis"

Autos: nº. 2009.0006.4667-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização de Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.
Requerido: Tribanco/Super Compras ou Farm..
Advogada: Drª. Viviane Figueiredo – OAB/SP-208.039
Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP-104.061-A.
Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem no prazo legal, sobre o Bloqueio via Bacem-Jud, de folhas 69."

Autos: nº. 2008.0002.7053-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização de Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela.

Requerente: Ednilson Alves Ferreira.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A.
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO-50-A.
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO-4126-B.
Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem no prazo legal, sobre o Bloqueio via Bacem-Jud, de folhas 92."

Autos: nº. 2011.0003.7741-0 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Ricardo Mansur Rocha Luiz.
Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9549.
Impetrado: Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins.
Impetrado: Joaber Divino Macedo.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento".

Autos: nº. 2011.0012.1047-1 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança, c/c Negatória de Paternidade c/c Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Antenor Rosa Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.
Requeridos: Carla Simone Cardoso França Oliveira, Ana Flávia Cardoso Bento, Espólio de Pedro Ribeiro de Souza, por seu filho Termino Ribeiro de Souza.
Advogado: Sem advogado constituído nos autos.
Decisão: "Trata-se de investigação de paternidade proposta por ANTENOR ROSA PEREIRA DA SILVA em face de CARLA SIMONE CARDOSO FRANÇA OLIVEIRA e OUTROS. Em atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia para o dia 19 de abril de 2012, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, oportunidade em que, caso necessário, ordenarei o feito. Intimem-se as partes. Cite-se a parte requerida, com as formalidades legais, sobre os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Abra-se vista ao Douto representante do Ministério Público".

Autos: nº. 023/2000 – Ação de Embargos à Execução.

Embargantes: Cajuausa – Caju de Arraias S/A; Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles e Espólio de João Meireles Sobrinho.
Advogado: Dr. José Luiz Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395.
Advogado: Dr. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/TO – OAB/GO – 10.979-A.
Embargado: Bradesco S/A - Banco Bradesco de Investimentos S/A.
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.
Sentença: "CAJUASA - CAJU DE ARRAIAS SA, ROBERTO CARLOS MEIRELES, CARLOS ROBERTO MEIRELES e ESPÓLIO DE JOÃO MEIRELES SOBRINHO, todos qualificados e representados nos autos, ingressaram em juízo com a presente ação de embargos à execução em face do BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A. Alegaram, em síntese, ilegitimidade do Banco Bradesco de Investimentos S.A. pois o único titular do crédito constante na cédula rural seria o Banco Bradesco S.A.; falta de liquidez do título; excesso de execução e isenção do cumprimento da obrigação avençada. Foram recebidos os embargos apenas em relação ao Espólio de João Meireles Sobrinho e Roberto Carlos Meireles (fls.41). Desta decisão houve recurso e fora a mesma confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo que os embargos prosseguem apenas e tão somente quanto a estes. Quanto aos demais a execução deverá prosseguir normalmente, o que fica desde já determinado. Na impugnação os requeridos rebateram os argumentos utilizados pelos embargantes, item por item, reafirmando seu crédito. Em réplica os autores reafirmaram sua posição. Relatados, decido. Embora o tempo absurdo de tramitação o feito se encontra pronto a julgamento e não vislumbro qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Em primeiro lugar rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelos embargantes quanto ao BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A. Observando as cédulas de crédito rural que instruíram a execução (fls. 13 e seguintes), bem como a procuração de fls. 12 (autos executivos), percebe-se que o título de crédito é endossável, independentemente de anuência dos devedores principais e avalistas, bem como pertencerem os exequentes ao mesmo grupo financeiro, inclusive com os mesmos diretores. Assim, indiferente para a sorte desta ação a discussão acerca da cessão parcial ou total do crédito descrito naquelas cartúlas entre os exequentes. Tal situação não aproveita aos executando, notadamente porque o credor originário da cédula rural também figura como autor do processo executório. Análise, doravante, o mérito dos embargos, na forma abaixo: I - Falta de liquidez do título: Os embargantes afirmam que a ausência do extrato da conta vinculada ao financiamento fere o artigo 14 do Decreto-Lei n. 167/67, tornando o título ilíquido na medida que não demonstra o histórico de crédito, saques e depósitos efetuados pelas partes, impossibilitando o conhecimento da dívida real. Foi determinado pelo então presidente do feito que os exequentes juntassem o extrato daquela conta, o que foi feito. Conforme se percebe da leitura do artigo 10 do Decreto-Lei n. 167/67, a cédula de crédito rural é um título de crédito cuja liquidez é determinada pelo valor nela exposto e as alterações posteriores, decorrentes dos

encargos financeiros e, se houver, dos acréscimos advindos do inadimplemento. A demonstração destas alterações, a meu sentir, podem ser feitas tanto pelo extrato da conta vinculada quanto por planilha elencando a evolução daquele contrato. Impor aqui a demonstração ao juízo executório, e principalmente ao devedor, como a exequente chegou ao valor cobrado. Ao executado, se desejar, compete questionar a conta apresentada conforme lhe aprouver. No entanto deverá fazer prova dos valores que julga correto ou a quitação total, quanto haveria exoneração da obrigação. Nada disto ocorreu nos autos. Os executados simplesmente afirmam a iliquidez pela ausência do extrato, embora a conta tenha sido acompanhada da planilha demonstrando a dívida de acordo com a óptica do credor. Em suma, sequer se deram ao trabalho de apresentar em juízo qual seria o valor que julgam correto. Neste sentido a jurisprudência: (TJMT-022661) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PRELIMINARES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE CONTA VINCULADA - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO MINUCIOSA - DESNECESSIDADE - LIBERAÇÃO 00; CRÉDITO DE UMA SÓ VEZ - DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 614/ II DO CPC PERFEITO A IDENTIFICAR O PRETENDIDO NA EXECUÇÃO PROPOSTA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE INTERESSE RECURSAL UMA VEZ QUE OS JUROS PACTUADOS FORAM DE 8,75% AO ANO - SENTENÇA JURIDICAMENTE CORRETA IRREPROCHÁVEL DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, a) Não se nega que nas relações com as instituições financeiras se aplicam as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, sem exceção. Mas o Código é do Consumidor, não serve para encobrir aqueles que devem, não pagam e usam de expedientes jurídicos descabidos, irrelevantes e impertinentes para frustrar o cumprimento da obrigação assumida e perfeitamente identificada no processo de execução utilizado pelo credor, b) Nos termos do art. 10 do Decreto-Lei n° 167/67, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária constitui título civil líquido, certo e exatável, estando, portanto, aota a amparar a execução, não ise falando de nulidade da execução já aue formalmente correta o título, situação já extirpada anteriormente em sede de exceção de pré-executividade proposta e rejeitada, c) Desnecessário se apresenta, para execução de cédula rural hipotecária, a apresentação de extrato da conta vinculada em relação ao valor entregue ao devedor quando este recebe o valor de uma só vez materializada no título executivo objeto da execução. Contenta-se, na espécie, tão somente o cumprimento do artigo 614, II, do CPC para anotar a evolução do débito em face de registrar o valor originário da operação e os encargos contratuais ou legais, d) O pleito de limitação de juros de 12% ao ano, não tem fundamento jurídico em relação aos fatos tratados nos autos uma vez que a taxa anual contratada foi de 8,75% ao ano, e mesmo que fosse superior a 12%, este limite não se aplica ao caso concreto, visto que referido patamar, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal encontrava previsão em norma constitucional de eficácia limitada (art. 192, § 3º), carecedora, por conseguinte, da mediação do legislador infraconstitucional para sua efetiva aplicação. (Apelação n° 2547/2011, 5ª Câmara Cível do TJMT, Rei. Sebastião de Moraes Filho. j. 01.06.2011, unânime, DJe 06.06.2011). (grifo não consta do original). De outro lado, os embargantes deveriam ter apresentado a memória do cálculo com o valor que entendem devido sob pena, inclusive, de indeferimento da inicial. Vejamos: (TJMT-021206) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE O DEVEDOR ENTENDE CORRETOS - OBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 739-A, § 5º, DO CPC - EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - AUSÊNCIA DA CONTA VINCULADA E/OU DO EXTRATO DA CONTA GRÁFICA - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DEOBRIGA O EMBARGANTE DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROCESSUAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A apresentação da conta gráfica não é exigência legal para a execução das cédulas rurais, de acordo com o artigo 25, do Decreto-Lei 167/67. A ausência de juntada, nos embargos à execução, dos cálculos que o devedor entende corretos, ensina o indeferimento da exordial caso não atendida a exigência do art. 739-A, § 5º, no prazo estipulado pelo juízo. (Agravo de Instrumento n° 11697/2011, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rei. Orlando de Almeida Perri. j. 12.04.2011, unânime, DJe 18.04.2011). Portanto, afastado o alegado dos executados neste particular e reconheço a idoneidade do título exequendo, especificamente quanto à sua liquidez, considerando válida a planilha apresentada, posteriormente reforçada pelos extratos da conta vinculada. II - Excesso de Execução: O argumento aqui reside, segundo os embargantes, na impropriedade da cobrança de correção monetária nos contratos de cédula rural, por ausência de previsão legal, contrariando a Lei n. 4.865/65. Os embargados entendem perfeitamente cabível a cobrança e citam a jurisprudência pátria. Entendo, s.m.j., cabível a correção monetária nas cédulas rurais quando expressamente contratada entre as partes, como é o caso dos autos, bastando analisar o conteúdo dos títulos em questão. Não se trata aqui de aplicação da Lei de Usura. A natureza da correção monetária não é remuneratória e tampouco moratória. Cuida simplesmente de recomposição do valor da moeda. Assim, a priori, nenhum prejuízo indevido traz ao devedor na medida em que apenas recompõe sua obrigação originalmente assumida. A ausência de previsão legal para este tipo de contrato não implica em sua proibição, prevalecendo a vontade das partes (PACTA SUNT SERVANDA). Neste diapasão a jurisprudência: 1(TJDF-110978) APELAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA: CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS. SECURITIZAÇÃO DO DÉBITO RURAL LEI 9.138/95 E RESOLUÇÃO 2.239/96 DO CMN. ALEGAÇÃO DE FRAUDES RELACIONADAS À COBRANÇA DO PROAGRO. NÃO COMPROVAÇÃO. COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DE SEGURO E CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Demonstrado que a cobrança do PROAGRO ocorreu da forma como pactuada, não há como acolher a alegação de fraude. 2. Inexistente previsão de qualquer percentual ou valor relativo a seguro ou custas nas cédulas rurais firmadas entre as partes, impossível se mostra a cobrança desses valores, ainda mais quando a Resolução do CMN, que estabelece as diretrizes para o alongamento das dívidas rurais, não permite a cobrança de quaisquer valores não previstos no contrato. 3. Os juros remuneratórios a serem cobrados nas cédulas de crédito rural estão limitados a 12% a.a. Precedentes/STJ. 4. A jurisprudência do STJ é pacífica quanto à possibilidade da capitalização mensal de juros nas cédulas rurais, desde que pactuada. 5. É permitido o pacto de correção monetária nas cédulas rurais (Súmula 16 do STJ). A incidência da correção monetária não acrescenta, mas apenas atualiza o valor, evitando o enriquecimento sem causa do devedor. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Processo n° 2008.01.1.042725-0 (468027), 3ª Turma Cível do TJDF, Rei. Humberto Adjunto Ulhôa. unânime, DJe 07.12.2010). Diante destas considerações, estando previsto no contrato celebrado entre as partes a correção monetária, inclusive com índice próprio à época (ORTNs), é de se

preservar a cláusula em questão por não contrariar qualquer dispositivo legal. Sendo assim, rejeito também o argumento de excesso de execução em virtude da incidência de correção monetária prevista nos contratos ora discutidos. III - Isenção da obrigação: Aduz os embargantes que não têm responsabilidade de pagamento da obrigação ora executada porque estavam sob o palio do seguro agrícola PROAGRO, devendo a entidade securitária honrar aquele compromisso. Informaram que apesar da negativa administrativa do pedido haviam conseguido, na época, sucesso em 1ª instância na Justiça Federal, estando o processo pendente de julgamento no segundo grau de jurisdição. De fato a Lei n. 8.171/91, que atualmente regula o PROAGRO, confirma sua natureza securitária, sob responsabilidade do BACEN e com regras estipuladas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Seu mote principal é assegurar ao produtor agropecuario a exoneração da obrigação de crédito rural contratada e/ou indenizar o segurado pelos recursos próprios aplicados na produção do setor, observadas as normas técnicas reguladoras da espécie. No caso das cédulas de crédito rural o seguro agrícola poderá constituir a garantia destas operações. Para tanto é imprescindível a previsão contratual pois, como se vê do artigo 58 da mencionada Lei, trata-se de faculdade dos contratantes. Observando as cédulas rurais em discussão vê-se claramente que as partes contrataram como garantir exclusiva a hipoteca; do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO GONÇALO. Assim, o PROAGRO não se constituiu em garantia da presente dívida, remanescendo como obrigação autônoma. Entendo que são dois contratos distintos, o crédito agrícola e o de seguro (PROAGRO), embora instrumentalizados em um único documento. Os contratos agrícolas próprios, ou seja, aqueles de custeio da produção, quando segurados, como foi estes que se encontram em discussão, não dependem da vontade da instituição financeira, sendo regra impositiva do Banco Central a quem, em última análise, se reporta o produtor no caso de sinistro. As instituições financeiras que atuam com a carteira rural são simples intermediárias desta contratação, por imposição legal. O mesmo ocorre com as operações de financiamento habitacional. A relação entre o mutuário e a instituição financeira é uma, de natureza creditícia, e outra securitária, com a seguradora, ambas distintas e independentes, embora com uma causa comum, a natureza do crédito solicitado. Sendo desta forma, com obrigações autônomas, inviável condicionar a instituição financeira em receber seu crédito de terceiro, no caso a seguradora. Com esta não tem qualquer contrato ou direito a reclamar. Por estas razões não fica vinculada ao reconhecimento da idoneidade do pleito entre segurado e seguradora para reaver o crédito. A obrigação deve ser satisfeita por aqueles que assumiram o débito, devedores principais e avalistas. A seguradora no caso é terceiro estranho aos pactuantes. Como os próprios embargantes afirmaram há uma ação judicial entre eles e o BACEN para discutir a cobertura do PROAGRO. Nesta demanda os exequentes sequer foram intervenientes, com acerto. Assim, se as obrigações são diferentes, com partes e objetos distintos, não há se falar em compensação ou interdependência entre estas avenças. Veja a jurisprudência do STJ em ação de conhecimento movida por um produtor rural em desfavor do BACEN: (STJ-292295) *PROCESSUAL CIVIL VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IGP-M. CLÁUSULA CONTRATUAL SÚMULA Nº 5/STJ. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA (CRIAÇÃO DE COBRANÇA. INADIMPLENTO POR PARTE DO BACEN. RECUSA DE PAGAMENTO DO SEGURO PROAGRO. ENCARGOS DA INADIMPLÊNCIA. INCIDÊNCIA. TERMO FINAL PAGAMENTO EFETIVO. PRECEDENTES. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida. 2. O Tribunal a quo reconheceu a incidência do IGP-M, porquanto estava previsto no contrato de seguro firmado (PROAGRO). A modificação do entendimento firmado demandaria o reexame das cláusulas contratuais, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação do disposto na Súmula nº 5/STJ. 3. In casu, o título executivo origina-se de ação de cobrança pela inadimplência do BACEN em providenciar o pagamento do seguro PROAGRO (art. 1º da Lei nº 5.969/73), obrigando o agricultor a quitar a CRP a sua expensa. 4. Com efeito, é devida a incidência dos juros moratórios até o efetivo pagamento. Primeiro, porque o acórdão proferido na ação de conhecimento deu provimento à ação de cobrança para determinar que a autarquia federal providenciasse o pagamento devido, "acrescido dos juros pactuados". Segundo, por haver inadimplência, o termo final para a cobrança dos encargos contratados, entre os quais os juros remuneratórios, é o efetivo pagamento do débito. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no Recurso Especial nº 1215982/PR (2010/0187274-2), 2ª Turma do STJ, Rei. Humberto Martins, j. 07.04.2011, unânime, DJe 14.04.2011)* Assim, caso os embargantes sejam vencedores no pleito em relação ao PROAGRO receberão o equivalente ao valor segurado e podem utilizar este recurso para honrar a dívida ora executada, além de outros danos materiais e morais que porventura comprovarem. Não há se falar sequer em direito de regresso. Trata-se de ação de indenização por perdas e danos na qual o mutuário cobra indenização do BACEN em virtude de haver se recusado, injustificadamente, a fazer a liquidação do valor contratado com a instituição financeira, assim como os recursos próprios do segurador despendidos no custeio agrícola. De mais a mais, mesmo decorrido tantos anos da tramitação do feito, os embargantes não se deram ao trabalho de comunicar a este juízo qual foi o resultado daquela demanda e, se positivo, porque não resolveram a obrigação junto à instituição financeira. É de se registrar, ainda, em se tratando de causa extintiva de sua obrigação, que o ônus da prova lhe competia. Destarte, rejeito também este pedido. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado na conformidade com a tabela da CGJ-TO. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe, prosseguindo a execução, observando que os embargos foram recebidos apenas em relação ao espólio de JOÃO MEIRELES SOBRINHO, E ROBERTO CARLOS MEIRELES, devendo aquela ação prosseguir quanto a os demais independentemente do destino destes embargos".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 295/2003 – AÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JAILDE CARDOSO JOSÉ DE SOUSA e VALDO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A e DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A

DESPACHO: "Vistas aos advogados de defesa dos acusados Valdo Antônio de Carvalho e Jailde Cardoso José de Sousa para apresentação das alegações finais. AAX-TO, aos 09

de dezembro de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 034/1993 – AÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: MARINHO SOUSA DA SILVA e EDSON ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783 e DR. EDI DE PAULA E SOUSA – OAB/TO 311-A

DESPACHO: "Vistas a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente rol de testemunha que irão depor em plenário. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 2010.0000.2306-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: WESLEY RODRIGUES DE MOURA

Advogado: DR. EDIVAN GOMES DE MOURA – OAB/TO nº 1497-A

SENTENÇA: "Isto posto, verificando a atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 76 da Lei 9.099/95, determino o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 2010.0003.7404-9 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: GENILSON BARBOSA PEREIRA E OUTRO

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

SENTENÇA: "Isto posto, verificando a atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com art. 76 da Lei 9.099/95, determino o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 2008.0009.8239-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: DIEGO CARVALHO DOS SANTOS, EDIVAGNER REGES SILVA E VELSON BARROS SANTOS

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

SENTENÇA: "Ainda, com base no art. 76 da Lei 9.099/95, homologo o arquivamento promovido pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 2010.0003.7404-9 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: GENILSON BARBOSA PEREIRA E OUTRO

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

SENTENÇA: "Isto posto, verificando a atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com art. 76 da Lei 9.099/95, determino o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 1576/2007 – 1578/2007 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: EDENILDE ALVES DA SILVA

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no art. 61, *caput*, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de Edenilde Alves da Silva, pela prescrição da pretensão punitiva com base do art. 107, IV, do Código Penal determinando o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 30 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2006.0006.0818-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VARCILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

SENTENÇA: "Assim sendo, com fulcro no art. 76 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Varcilene Pereira da Silva e determino o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 30 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2007.0004.6595-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: PAULO SODRÉ DE MOURA, ALÉCIO SODRÉ DE MOURA, RENILTON BARROS CARDOSO

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Paulo Sodré de Moura, Alécio Sodré de Moura e Renilton Barros Cardoso, determinando o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 09 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 268/2002 – AÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: DANIEL ROMUALDO CARDOSO

Advogado: DR. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO 2743

SENTENÇA: "Assim sendo, verificando que espirado o prazo da suspensão processual sem nenhuma revogação do benefício, com fulcro no art. 89, § 5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Daniel Romualdo Cardoso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 10 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2010.0009.0458-7 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: TAINNA PINTO DE BARROS SILVA

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

SENTENÇA: “Isto posto, verificando a atipicidade da conduta além da homologação do acordo de composição dos danos civis, percebo que operou-se a extinção da punibilidade, motivo pelo qual acato o parecer ministerial, e homologo o pedido de arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUTOS: 2011.0008.2229-5 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: RUBERSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado: DRA. VANDA ALVES LOPES

SENTENÇA: “Isto posto, verificando a atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUTOS: 2011.0006.4512-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

SENTENÇA: “Isto posto, verificando a atipicidade da conduta, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUTOS: 2010.0003.7485-5 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JAMIRO SOARES GOMES

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

SENTENÇA: “Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda, verificando a atipicidade da conduta por ausência de dolo e tipicidade material, declaro extinta a punibilidade de Joarindo Bispo Gomes, e com base no art. 76 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de arquivamento promovido pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUTOS: 2011.0005.1044-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JONIVAL CARDOSO DE JESUS

Advogado: DRA. DORAÍDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS – OAB/GO 9.541

SENTENÇA: “Assim sendo, examinadas as diretrizes guiadoras do artigo 59 do Código Penal e diante das condições pessoais do réu, ainda considerando que em relação ao delito, algumas condições pessoais desfavorecem ao acusado, estabeleço como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena base de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há agravantes. Pela confissão judicial (art. 65, inciso III, “d”, CP) reduzo a pena em 06 (seis) meses, pelo que torno a sanção definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Por estarem presentes os requisitos legais e ser a conversão adequada à repressão criminal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos dos arts. 44 e 46 do Código Penal, a serem discutidas por ocasião da audiência admonitória. Quanto à pena pecuniária, considerando as circunstâncias já analisadas (Código Penal, art. 59), fixo-a em 15 (quinze) dias-multa. Considerando a situação econômica deficitária do réu, fixo cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo (art. 49, CP). Permito o apelo em liberdade porque não se encontram mais presentes os requisitos da preventiva. Custas pelo réu. Transitada em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, remetendo-se, em seguida, os autos à conclusão para início da execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 14 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUTOS: 2006.0000.0974-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JOSÉ FRANCISCO SILVA SOBRINHO

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

SENTENÇA: “De acordo com o art. 109, inciso V, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva verifica-se em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena não é superior a 02 (dois) anos. Dessa forma. Temos que a prescrição, diante das peculiaridades do caso concreto, consoante já mencionados, verificar-se-ia em, no máximo, 04 (quatro) anos. Portanto, se houvesse condenação seria de 02 (dois) anos de reclusão prescrevendo em 04 anos. Em razão disso, a prescrição retroativa não poderia deixar de ser reconhecida. Desta forma, imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Francisco Silva Sobrinho. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 15 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6512-7/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: MANOEL VIEIRA SIMÃO.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor CLEMENTE BARROS VIEGAS, inscrito na OAB/MA sob o nº 1008, com Escritório Profissional, sito à Rua Manoel Bandeira, nº 1862, Centro, Imperatriz-MA. “SENTENÇA:....Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO

PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PENAL para condenar MANOEL VIEIRA SIMÃO, já qualificado, como incurso no artigo 217-A do Código Penal, com causa especial de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II do mesmo Diploma, e passo a dosar-lhe a pena, em atenção às diretrizes do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, e do artigo 68 do Código Penal, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.....Aplico a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal, majorado a pena em 50% (cinquenta por cento), ou seja de metade, em razão se ser o acusado padraço da vítima, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 14 (quatorze) anos 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, à mingua de outras casas gerais ou especiais de aumento de pena.....Augustinópolis-TO, 28 de março de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.”

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2011.0012.8750-4/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: VALMY OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO(S): Doutores JUVENAL KLAYBER COELHO, inscrito na OAB-TO sob o nº 182-A, ADRIANO GUINZELLI, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.025, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA, inscrita na OAB-TO nº 4.613 e ALYNE COELHO PEREIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 4.729.

DECISÃO: “Ante o exposto, determino o afastamento do acusado **VALMY OLIVEIRA SILVA** do cargo de Vice-Prefeito do Município de Praia Norte-TO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado na hipótese de comprovada necessidade, sem prejuízo de sua remuneração, a fim de que o mesmo não comprometa a marcha processual, com escopo de evitar, ainda, a possibilidade de que o mesmo assumo o comando do Executivo Municipal neste ano eleitoral e, na cadeira de Chefe deste Poder, pratique os mesmos atos de improbidade e crimes a ele imputados quando do exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Norte-TO. Publique-se. Registre-se. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 30 de março de 2.012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5957-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: RAILDO DOS REIS SOUZA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/MA Nº 1671.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVDER COELHO. - OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: Intime-se a requerida para pagar o valor encontrado nos cálculos de liquidação de folhas 110/111, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer penhora forçada pelo sistema BACENJUD. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2005.0003.2689-7 /0 MLM**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILUCIA DA SILVA

ADV. DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO: TALCANES COMERCIAL LTDA

ADV. (CURADOR ESPECIAL) DR JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: META 02/2009 – DECISÃO, fls. 191. 1. NEGO SEGUIMENTO à apelação. JUSTIFICO. 2. O recurso é DESERTO, uma vez que a parte apelante não comprovou o respectivo preparo, a teor do que dispõe o art. 511, caput, CPC: “Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2009.11.3909-0/0 MLM

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANA CLEIDE RODRIGUES DE SENA GÓIS

ADV. DR. RAUL DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228 e outro

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, fls. 183/188. – DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 3. Declaro extinto este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida,

INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito

Autos nº. 2010.0004.6245-2– ML- Ação: Cobrança.

Apelante: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Apelado: W. R. de Andrade – ME .

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte apelada, via de seu advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões a apelação de folhas 48/51, conforme despacho de folhas 54 a seguir transcrito **DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 48/51 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 15 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

AUTOS N: 2009.0012.1146-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sergio Arthur Silva OAB-TO 3469 e Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB-TO 379

REQUERIDO: AMÉRICO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB-TO 4138.

REQUERIDO: GENIVAN LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: Dr. Max Well da Costa Chagas OAB-TO 4576

INTIMAÇÃO do DESPACHO FLS. 49 “1. Petição de fls. 48: Defiro como requer.

INTIME-SE, pois, a parte requerida para: a) Em 05 dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas referentes ao cumprimento do acordo firmado às fls. 40/43 destes autos. B) Efetuar os pagamentos das demais parcelas do acordo através de depósito identificado ou transferência bancária igualmente identificada. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

AUTOS N: 2006.0004.8476-8/0

AÇÃO: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DAMATRIZ DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOSE SANTANA NETO

ADVOGADO: Drª. Flavianna Magna de Souza Silva Rocha OAB-TO 2268.

INTIMAÇÃO do DESPACHO FLS. 139 “1. À vista da preliminar argüida às fls. 94/134,

INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 21/01/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

AUTOS N: 2009.0012.1117-4/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SANDRA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO do DESPACHO FLS. 381: “1. INTIME-SE a parte autora para fins do art. 915, § 1º CPC. Colinas do Tocantins-TO, 03/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

AUTOS Nº: 2009.0000.8866-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24.864

REQUERIDO: E. R. G.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 45: “1. Tendo em vista que a parte ré foi citada pessoalmente em 04/11/2009 (fls. 33v., 36V. e 37) e não apresentou contestação, DECLARO-A REVEL, com base no art. 319, CPC. 2. Petição de fls. 42/43: DEFIRO como requer, em consequência: 3. Promovo nesta data a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o comprovante da REQUISICÃO da restrição via RENAJUD. 4. Como não se trata de processo incluído nas METAS PRIORITARIAS do CNJ, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para SENTENÇA em julgamento antecipado d lide com base no art. 330, II, CPC observando-se a ordem cronológica da distribuição. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 11/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.2346-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: P. M. F. G.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 48: “1. Petição de fls. 43/46: Desnecessária a expedição de ofícios, tendo em vista que este Juízo está cadastrado para movimentar os sistemas INFOSEG e RENAJUD. 2. PROMOVO, portanto, junto ao sistema RENAJUD, nesta data, a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO do veículo objeto desta ação. 3. Segue adiante o comprovante da restrição judicial ON LINE. 4. Tendo em vista que o endereço da parte ré cadastrado no banco de dados da Receita Federal e no TRE é o mesmo que já consta nestes autos, conforme se vê na consulta INFOSEG que segue adiante, REQUISITE-SE então às empresas de telefonia VIVO, OI/BRASIL TELECOM, CLRO e TIM que, no prazo de 10 dias, informem a este Juízo se existe endereço da parte ré registrado em seus cadastros e, em caso positivo, qual é esse endereço. . 5. Caso da diligência acima resulte a localização do endereço da parte ré , promova-se então a sua citação pessoal, pelo Correio com AR. Do contrário, contrario, INTIME-SE a parte autora para promover a citação editalícia. Desde logo fixo o prazo de 20 dias para o edital de citação. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0002.6967-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Drª. Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24.864

REQUERIDO: T. F. do N.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 42: Com fulcro no art. 266, CPC, DECLARO válida a citação pessoal d parte ré, tendo em vista que a certidão de fls. 36v. informa que a parte ré aceitou a respectiva contra-fé, embora tenha se recusado a opor seu ciente no mandado. 2. Tendo em vista que a parte ré foi citada pessoalmente em 06/03/2010 (fls. 35v. e 36 e v.) e não apresentou contestação, DECLARO-A REVEL com base no art. 319, CPC. 3. Petição de fls. 39/40: DEFIRO como requer, em consequência: 4. Promovo nesta data a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o comprovante da REQUISICÃO da restrição via RENAJUD. 5. Como não se trata de processo incluído nas METAS PRIORITARIAS do CNJ, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para SENTENÇA em julgamento antecipado d lide com base no art. 330, II, CPC observando-se a ordem cronológica da distribuição. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 11/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0004.0098-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: V. M. C. S.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 45: “1. Petição de fls. 33/36: DEFIRO em parte, em consequência: 2. Em homenagem à economia e celeridade processual, PROMOVO desde logo, junto ao sistema RENAJUD, a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/14 que embasa esta ação (M.BENS/LK 1520, ano 1989, ADG 1070), haja vista o veículo indicado na inicial e na decisão de meu antecessor Às fls. 21 (VW 8150, placa MWN 7850, em nome de JOEL ALONSO MOURA DE OLIVEIRA) não correspondente ao do contrato em questão. Segue adiante o comprovante da REQUISICÃO da restrição via RENAJUD e da consulta relativamente ao veículo indicado na petição inicial. 3. Como a citação da parte ré ainda não se realizou, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, EMENDAR a inicial para retificar o erro referido no item acima, sob PENA de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. 4. Nesta ocasião verifico que o endereço da parte ré cadastrado no banco de dados da Receita Federal e no TRE é o mesmo que já consta nestes autos, conforme se vê na consulta INFOSEG que segue adiante. 5. Assim sendo, caso a parte autora cumpra o comando do item acima, REQUISITE-SE então às empresas de telefonia VIVO, OI/BRASIL TELECOM, CLRO e TIM que, no prazo de 10 dias, informem a este Juízo se existe endereço da parte ré registrado em seus cadastros e, em caso positivo, qual é esse endereço. 6. Caso da diligência acima (item 5) resulte a localização do endereço da parte ré , promova-se então a sua citação pessoal, pelo Correio com AR. Do contrário, contrario, INTIME-SE a parte autora para promover a citação editalícia. Desde logo fixo o prazo de 20 dias para o edital de citação. INSTRUA-SE a carta de citação com cópia desta decisão e de fls. 02/07, 21 e da emenda à inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0002.9236-9/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 42: “1. Tendo em vista que a parte ré foi citada pessoalmente em 22/4/2008 (fls. 37v. e 40v.) e não apresentou contestação, DECLARO-A REVEL, com base no art. 319, CPC. 2. Como não se trata de processo incluído nas METAS PRIORITARIAS do CNJ, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para SENTENÇA em julgamento antecipado da lide com base no art. 330, II, CPC observando-se a ordem cronológica da distribuição. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 14/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.6696-5/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : LUCIENE COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: SAUL SANTOS COELHO DE OLIVEIRA, CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA, CINTIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, SILMA MARIA COELHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 85: “1. Petição de fls. 84: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo improrrogável de 01 ano a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 265, § 5º, CPC). 2. Caso a parte autora não cumpra o despacho de fls. 81 até o decurso do prazo ora deferido, que vencerá em 31/05/2012, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos a certidão de óbito de sua mãe, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2011.0001.6322-4/0 – DTP

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: JÚLIO CEZAR EDUARDO E MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos – OAB/GO 17.706 e Outro.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal

APOSTILA**AUTOS N: 2008.0006.0338-0/0**

AÇÃO: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA CASTRO FILHO e LILIANE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: UNIMED

ADVOGADO: Dr. Adônis Koop OAB-TO 2176

REQUERIDO: PLANSAUDE- PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Estadual Kledson de Moura Lima

INTIMAÇÃO do DESPACHO FLS. 157 "1. À vista das preliminares argüidas nas contestações de fls. 45/46 e 48/91 e dos documentos juntados às fls. 93/112 e 113/153, INTIMEM-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. 2. Após o transcurso do prazo fixado no item acima, venham os autos oportunamente CONCLUSOS para sentença, observando-se a prioridade dos processos em METAS do CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

AUTOS N: 2010.0010.3946-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES ARBOSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flávia Magna de Souza Silva Rocha OAB-TO 2268 e Outra

INTIMAÇÃO do DESPACHO FLS. 213: "1. DEFIRO a gratuidade da Justiça. 2. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. 3. Diante da incompetência absoluta pronunciada pelo TRT-10ª Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. 4. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes pra, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. 5. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica da distribuição dos processos estabelecidos pelas METAS PRIORITARIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/12 VLB**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº. 2010.0005.0855-0 (1.020/01)

AÇÃO: REPARATORIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CLAUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa , OAB/TO 834

REQUERIDO: FLAVIO DOS REIS SARTIN,

ADVOGADO: Dra. Joana D'arc OAB/GO 13.016

REQUERIDO: R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Ovídis Áldrin Charles Morbeck B. Souza, OAB/GO 13.526

INTIMAÇÃO/Despacho: "...Trata-se de cumprimento de sentença onde a requerente pretende seja o débito atualizado por cálculos do contador. Anoto, pois, que compete à própria parte elaborar os cálculos de correção monetária e juros aplicáveis ao *quantum debeatur*, isso porque em se tratando de sentença líquida, não mais subsiste a modalidade de liquidação de sentença por cálculos do contador. Intime-se, pois, a requerente para juntar aos autos a memória discriminada do seu crédito, nela incidindo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, tudo no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. Colinas, 23 de maio de 2011. Etelvina Maria S. Felipe. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/12 VLB

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº. 2010.0007.8915-0

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/ RJ 151.056-S

EXECUTADO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA

INTIMAÇÃO/Despacho: "Intime-se a exequente NOVAMENTE para promover as diligências necessárias, a exemplo da citação e intimação da pré-penhora, no prazo legal, bem como indicar outros bens à penhora, se esse for o caso, sobre pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/12 VLB

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0011.0054-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8.681

REQUERIDO: ERINALDO FLOR DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Deferida a liminar (fls. 20/21) esta não se efetivou, haja vista não ter sido localizado o requerido e o veículo acima mencionado, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 24v). Após consulta ao sistema RENAJUD, determinei que o requerente apresentasse informações corretas sobre a descrição do bem objeto do contrato que instrui a inicial, vez que o veículo mencionado encontra-se registrado no DETRAN/GO em nome de pessoa estranha ao processo (fls. 33), sob pena de extinção, cuja determinação data de 21 de outubro de 2010. As fls. 36 o autor apresentou os mesmos dados já descritos na inicial, portanto, impossível identificar qual é o veículo objeto do contrato e, via de consequência, não há como dar prosseguimento ao presente feito. A descrição inequívoca do veículo visa sanar irregularidade processual, suprimindo a ausência de pressupostos processuais da existência e validade da relação processual, sem os quais ela não se forma regularmente, impedindo assim o conhecimento da matéria de mérito. Ante o exposto, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, posto já terem sido antecipadas, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2011." Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/12 VLB

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1223-5

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: SIMONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. **Por derradeiro INTIME-SE A AUTORA para juntar certidão de nascimento dos filhos, em 10 dias.** DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011." Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.2055-9

AÇÃO: USUCAPÃO

REQUERENTE: DIVINO BISPO SOUTO e MARIA DO ESPIRITO SANTOS VIEIRA PAJAU

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

REQUERIDO: MARCILIO FERREIRA LIMA e Outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se os requerentes para emendarem a inicial, no que pertine a espécie de usucapião pretendida, isso porque em sua inicial citou dispositivos atinentes tanto à usucapião extraordinária como à ordinária. Note-se, ainda, que os requerentes afirmam na inicial que a posse da segunda autora foi contestada em juízo, nos autos nº 1.599/04, que tramitou na 1ª Vara Cível desta Comarca, onde ao que parece houve a homologação de um acordo. Assim, intime-se os requerentes para juntar cópia daqueles autos e certidão dando conta de sua atual fase, com o fim deste juízo averiguar possível ocorrência de conexão. Intime-se, por fim, os requerentes para informarem a este juízo qual a situação da área construída dentro do imóvel, posto que pelo croquis de fls. 32, parte da casa foi edificada dentro do lote 03. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011." Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.5284-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: NILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jean Carlos Paz Araujo OAB/TO 2.703

REQUERIDO: ODIR ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Assim ante essas considerações, fulcrada no que dispõe o CPC, em seu art. 273, incisos e parágrafos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por não estarem presentes os requisitos para sua concessão. Para a audiência de conciliação prevista no Art. 277 do CPC designo o dia 12 de novembro de 2012, às 17:00 horas. (...) Intime-se o autor. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012." Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0001.6285-6/0 (2635/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTRO

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da certidão de fls. 902, a seguir transcrita: C E R T I D Ã O - CERTIFICADO, que em cumprimento a r. despacho/decisão de fls. 901, fica designado à audiência Instrução para o dia 26 de abril de 2012, às 08h30min, para ouvir as seis primeiras testemunhas arroladas pela acusação, e às 14h00min, para oitiva das demais testemunhas, nos autos n. 2635/11. Colinas do Tocantins-TO, 13/03/2012. Keliane Almeida - Técnica Judiciária - Escrivã Judicial Interina

PROCESSO nº. 2011.0010.1361-7/0 = 2868/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO, REGINALDO LUIZ DA SILVA e OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A; DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO. 1317 e DR. JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO. 2908 – Defensores dos acusados suso referidos.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/04/2012, às 08:30 horas (oitiva das testemunhas de Acusação) e às 14:00h (oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas), nos autos da Ação Penal em epígrafe, que será realizada na Sala de audiências da Vara Criminal desta comarca no Ed. do Fórum desta cidade, sito na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro, nesta cidade. A teor do disposto no art. 222, CPP, ficam INTIMADOS da expedição, em 03/04/2012, de Carta Precatória à Vara de Precatórias Criminais (4ª. Vara Criminal) da Comarca de Palmas-TO., para oitiva da testemunha de Defesa, Zenis de Siqueira, arrolada pelo réu José Francisco Ferreira Alencar, a fim de que os referidos causídicos, caso interessem, acompanhem o andamento da aludida deprecata junto ao Juízo deprecado. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 140/12 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0001.2236-8 (5.222/07)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **MARIA SALETE DE LIMA**, brasileira, solteira, RG n. 2.311.995 SSP/GO, TE n. 228.998.227-04, nascida aos 12/03/1968, filha de João Francisco de Lima e de Francisca de Freitas de Lima, natural de Princesa Izabel, PB, requerida por **JOSÉ NIVALDO DE LIMA**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, na pessoa de seu irmão, o Sr. **JOSÉ NIVALDO DE LIMA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012.

Boletim Expediente 139/12 - Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0005.7147-2 (5480/11)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **CLENIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG n. 452.203 SSP/TO, CPF. 035.217.141-36, nascida aos 20/05/1979, filha de Zeferino Barbosa dos Santos e de Vanda Oliveira dos Santos, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por **VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua mãe, a Sra. **VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 138/12 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2006.0004.8489-0 (4639/06)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei

etc...**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de **SEBASTIÃO FERREIRA DAS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, RG n. 131.064 SSP/TO, CPF n. 011.601.691-44, nascido aos 13/11/1971, filho de Eurípia Borges da Costa, natural de Uruana, GO, requerida por **DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS**, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da Sra. **DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interditando sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.7694-4/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Iratan Heitor de Queiroz Filho

Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO nº. 3989

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do dispositivo da r. Decisão: "Não houve alteração da situação fática que lastreou o indeferimento do anterior pedido de substituição de medida ergastulatória (fls. 14/16). Mantenho, pois, por seus próprios fundamentos, aquela decisão, que ora utilizo como razão de decidir, consignando-se, ainda que, a rigor, sequer existe no ordenamento jurídico o Pedido de Reconsideração, na forma requestada. Indefiro, portanto, referido pleito. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 2 de abril de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****LIBERDADE PROVISÓRIA nº. 2012.0002.9124-7**

Requerente: EMIVALDO MOREIRA BARBOSA

Advogado: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO 2313

DECISÃO: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória para em consequência deferir AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS no artigo 319 do Código de Processo Penal fixando para tanto as seguintes condições: 1) Comparecer, mensalmente, a este juízo, para informar e justificar suas atividades; 2) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, como bares, casas de jogos, boates e congêneres, a fim de evitar novas infrações; 3) Permanecer em sua residência durante o repouso noturno nos dias de folga; 4) Não se ausentar da Comarca, sem autorização deste Juízo; 5) Comparecer a todos os atos processuais, tudo sob pena de ser revogado o benefício, ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra sua pessoa. Expeça-se Alvará de Soltura se por al não estiver preso. Dianópolis – TO, 03 de abril de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 6.300/04 EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Laurêncio Martins da Silva OAB/TO 173-B

Executado: Gilson Félix Ferreira

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão: "... deixei de proceder ao arresto dos imóveis mencionados, pretendentes ao executado em virtude dos mesmos já terem sido arrestados anteriormente". Rivaldo Rodrigues de Santana, Oficial de Justiça. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9646-5 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Credimara Procópio dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 14 de junho de 2012, às 13h 30min. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9558-2 COBRANÇA

Requerente: Neuraildes Almeida dos Santos

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 24/30. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9524-8 COBRANÇA

Requerente: Cleide Maria Bandeira Araújo
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/29479-GO
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 16/26. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1510-1 COBRANÇA

Requerente: Taynara Cardoso
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 27/37. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.8.8703-8 REVISÃO DE BENFÍCIOS

Requerente: Liliane Cardoso Rocha
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 28/40. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.11.2482-6 PREVIDENCIARIA

Requerente: Vênia Rodrigues dos Santos
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 35/48. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.9.7338-2 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Carolinda Ferreira de Moura
 Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Intime-se o Advogado da requerente para em 5 dias, fornecer o endereço da parte requerente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.12.2707-0 PREVIDENCIARIA

Requerente: Edmar Dias Tavares
 Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência designada para o dia 25 de setembro de 2012, às 13:30 horas. Dianópolis, 03/02/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9514-0 EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Adv: Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402
 Executado: Alternativo Comércio de Pneus e outros
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão: "... deixei de citar Diogo Brito Costa, em virtude de mais residir nesta cidade..., Petrônio Jarbas, Of. de Justiça". Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 1.704/90 EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Requerido: Vicente de Paula Dib
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 3.609/98 EXECUÇÃO

Exeqüente: BB Financeira S/A
 Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Requerido: José Chagas Filho
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a penhora e avaliação de fls. 60, requerendo o que de direito. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2008.1.8290-3 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Adv: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275
 Requerido: Ademar Fritzen
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito. Dianópolis, 03/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.4.1531-4 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: José Conceição de Almeida
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência designada para o dia 24 de maio de 2012, às 16:30 horas. Dianópolis, 02/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9550-7 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Iracy Gualberto dos Santos
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 24/05/2012, às 16:00 horas, e para no prazo de 10 (dez) dias, IMPUGNAR a contestação e documentos de folhas 19/24. Dianópolis, 29 de março de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.1.5837-7 PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria Natalina de Souza
 Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o ofício de folha 62. Dianópolis, 03/02/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2007.1.3965-1**

Ação: Ordinária
 Requerente: Maria da Conceição Soares da Silva
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO. 3407
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta da autora. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.7.1758-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Madalena Silva Moreira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzirem provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2511-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Francineide Martins da Silva
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2516-8

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Manuel Martins da Silva
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2008.6.8685-5

Ação: Ordinária
 Requerente: Maurina Lopes Alves
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685-B
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2007.9.6859-3

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Jaciane da Paixão Gomes Bezerra
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685-B
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.5.3338-4

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ademir Marcielo
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2008.5.7056-3

Ação: Ordinária
 Requerente: José Clarindo Dias Evangelista
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO. 3407
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.5.8922-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ricardo Pereira Gomes
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2007.8.7140-9

Ação: Ordinária
 Requerente: Andreлина Araújo Lima
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO. 3407
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2008.6.8684-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Manoel Maria Alves
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685-B
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2008.5.7054-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Deuseli Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO. 3407
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2007.6.5962-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Clara Valeria Pereira
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO. 2381
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.5.3332-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Teotônio Vilela Cruz
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2509-5

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Delzuita Alves de Sousa
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2509-5

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Delzuita Alves de Sousa
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2501-0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Maria dos Santos Castelo Branco
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2506-0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Raimunda Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.10.2503-6

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Pedro Lopes de Sousa
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia,

22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2011.11.6116-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Ana Rosa de Sousa Saraiva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para em dez dias manifestar-se sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de dezembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2007.1.3961-9

Ação: Ordinária

Requerente: Helena da Conceição Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/SP. 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.1.7542-9

Ação: Ordinária

Requerente: José Dias dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO. 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "A escrivania para certificar-se acerca da manifestação da parte autora. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.5.3334-1

Ação: Previdenciária

Requerente: José do Nascimento

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2009.5.8430-9

Ação: Ordinária

Requerente: Eurides Alves Araújo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/SP. 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2008.5.7055-5

Ação: Ordinária

Requerente: José Maria de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/SP. 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.5.3335-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Aldacy da Silva Miranda

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2010.5.3337-6

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Gonçala Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS:2008.5.7053-9

Ação: Ordinária

Requerente: Luiza Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/SP. 3407

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0011.2466-2/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Tereza Pereira da Silva

Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida, HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no artigo 851 do CPC. Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido, condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sendo que com relação aos honorários advocatícios, fixo-os em grau mínimo, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC c/c o item 7-Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO. Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária, a teor do dispositivo no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de Outubro de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0011.2429-8/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Leiliana Oliveira Silva

Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de Março de 2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0011.2467-0/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: João Barbosa Dias

Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em 05 (cinco) dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 246/248. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de Março de 2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0008.2060-6/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: José Félix Moreira

Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida, HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no artigo 851 do CPC. Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido, condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sendo que com relação aos honorários advocatícios, fixo-os em grau mínimo, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC c/c o item 7-Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO. Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária, a teor do dispositivo no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de Outubro de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0005.8410-4/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Pedro Miranda da Silva e Outra
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 DESPACHO: "...Dê-se vistas dos autos ao perito judicial,para,em 05 (cinco) dias,respondere objetivamente às indagações formuladas às fls.353/354.Após,intimem-se as partes para,no prazo comum de cinco dias manifestarem-se.Ao final,conclusos.Cumprase.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2011.(as)Helder carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0007.5745-9/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Maria Ildete Galvão Costa
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 SENTENÇA: "...Ante o exposto,e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida,HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no artigo 851 do CPC.Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido,condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais,sendo que com relação aos honorários advocatícios,fixo-os em grau mínimo,no importe de R\$1.200,00(mil e duzentos reais),nos termos do art.20,§4º do CPC c/c o item 7-Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO.Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária,a teor do dispositivo no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,20 de Outubro de 2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0011.2432-8/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Robson Pereira Gomes
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial,para,em cinco dias,respondere objetivamente às indagações formuladas às fls.209/210.Após,intimem-se as partes para,no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se.Ao final,conclusos.Cumprase.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2011.(as)Helder carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0008.2059-2/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Carlito Diniz Pereira
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial,para,em 05 (cinco) dias,respondere objetivamente às indagações formuladas às fls.309/311.Após,intimem-se as partes para,no prazo comum de cinco dias manifestarem-se.Ao final,conclusos.Cumprase.Filadélfia/TO,14 de Fevereiro de 2011.(as)Helder carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0005.8414-7/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Luíz Moura de Souza
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para,no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,21 de Março de 2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2012.0002.2163-0/0

Ação:Reintegração de Posse
 Requerente:Alarico Nunes Azevedo
 Advogada:Drª. Maria Nadja Alcântara Luz – OAB/TO 4984-B
 Requerido:Manuel de tal, João Neto de tal, Domingos de tal, Messias de tal, João de tal e Outros
 Advogado:Não Constituído
 DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação,razão pela qual a designo para o dia 24 de Abril de 2012,às 13:00,nos termos dos artigos 928 e 930,ambos do Código de Processo Civil.Citem-se os réus,que poderão comparecer à referida audiência.Intimem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,28/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0000.9196-9/0**

Requerente: Banco Brasil S/A
 Advogado (a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
 Requerido: Amanda Guedes Ferreira
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: V. Ao exequente. Fso do Araguaia d.s. 25/10/2012. Adriano Morelli.

AÇÃO: Reparação de Dano por Ato de Improbidade... – 2006.0008.9389-7/0

Requerente: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Requerido: Hermes Azevedo Coelho
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls.85 a seguir transcrito: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Formoso do Araguaia, 10/01/2012-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Usucapião – 2011.0011.9676-2/0

Requerente: Guiomar Carvalho de Souza
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993.
 Requerido:
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.18 a seguir transcrito: Intime-se o autor para emendar a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Formoso do Araguaia, 14 de dezembro de 2011 - Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2007.0009.9935-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado (a): Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Requerido: Thiago Alves Soares
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 27 a seguir transcrita: Diante da inércia do réu consubstanciado em definitivo a posse em favor do autor e em consequência julgo extinto o presente feito com fulcro nos termos 285, 319 e 269 I todos do CPC. Expeçam-se os necessários mandados e alvarás. PRI. Pagas as custas, arquivem-se Fso do Araguaia. d.s. Adriano Morelli- Juiz de Direito

AÇÃO: Monitória – 2009.0010.5021-9/0

Requerente: Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda
 Advogado (a): Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449
 Requerido: Ibaneis da Mota Borges
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.25/26 .

AÇÃO: Usucapião – 2010.0002.6386-7/0

Requerente: Edvar Gama Rabelo
 Advogado (a) João José Neves Fonseca OAB/TO 993
 Requerido: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.16 a seguir transcrito: Revogo o despacho de fls.16. Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, emendar a inicial, nos exatos termos do art. 282, II, última parte e III do CPC. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2011.0003.8713-0/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado (a) Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627
 Requerido: Francisca do Carmo Silva Casti.
 Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 77 a seguir transcrita: A pedido da autora julgo o presente feito extinto com fundamento no art. 267 VIII do CPC. Sendo a autora dada causa à extinção da causa e, observando que os honorários pertencem ao advogado e não à outra parte que também se beneficiou do pedido, fixo-os em 10% do valor da causa. PRI. Custas pela autora, após o recolhimento, arquivem-se. Formoso do Araguaia, d.s. 25 outubro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2011.0008.0881-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado (a): Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A
 Wilker Bauher Vieira Lopes OAB/GO 29.320
 Requerido: Yuri Gagarin Rufo Ruben de Macedo
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls.48/51 parte dispositiva transcrita: Posto isso, indefiro a inicial, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Monitória - 2006.0010.1493-5/0

Requerente: A P Comércio de Peças para Veículos Ltda
 Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
 Requerido: José Rodrigues Ribeiro
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar do pagamento do débito no valor R\$ 6.232,13 nos termos do artigo 475 J do CPC. Formoso do Araguaia, 29 de setembro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Mandado de Segurança - 2007.0003.8861-9/0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda
 Advogado (a): Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3512
 Requerido: Secretário de Finanças e Arrecadações do Município de Formoso do Araguaia
 Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.85 vº a seguir transcrito: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Vista para contra razões. Intime-se. Formoso do Araguaia, 25 de outubro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Monitória - 2006.0001.4876-8/0

Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B
 Requerido: Edenilson Zellmer Poerschke
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.37 a seguir transcrito: Tendo em vista que a determinação de fls.31 não foi cumprida, intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Não havendo atendimento, intime-se pessoalmente e por carta, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2011. Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2009.0002.7547-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado (a): Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976
 Requerido: Itelvina Rodrigues Marinho
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.41/47 parte dispositiva transcrita: Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem à requerida. Condeno o autor em custas processuais. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 13 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.0176-1/0

Requerente: Alcione Soares da Fonseca
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
 Requerido: Embrasil-Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
 Advogado (a): Alexandre Magno Lopes de Souza OAB/MG 71.250
 Letícia Marota Ferreira OAB/MG 90.733
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.93 parte dispositiva transcrita: Homologo para surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, e em consequência julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Saindo o presente intimado. Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Danos Morais – 2008.0006.8389-9/0

Requerente: Lucirene Aires da Silva
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
 Requerido: Gool Celular e LG São Paulo
 Advogado (a): Marcelo Rayes OAB/SP 141.541
 Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4.193-B
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Gol Celular intimado do inteiro teor do despacho de fls. 147 a seguir transcrito: V. Cabe ao advogado localizar e notificar o seu constituinte. Este ônus não é do Estado. Intime-se. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização por Dano Moral... – 2009.0005.0948-0/0

Requerente: Valdineis Patrício da Silva
 Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa AB/TO 734
 Requerido: Banco Rural S/A
 Advogado (a): André Ricardo Tanganeli AB/TO 2315
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor da sentença de fls.75 parte dispositiva transcrita: Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2008.0009.2674-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte AB/TO 3861
 Requerido: José da Silva Morais
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.28/29 parte dispositiva transcrita: Posto isso, indefiro a inicial, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 03 de junho de 2011 Adriano Morelli - Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar... – 2008.0006.1462-5/0

Requerente: V R da Silva
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado (a): Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias - Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2010.0008.2308-0

Requerente: Banco Finasa BMC
 Advogado (a): Núbia Conceição Moreira AB/TO 4311
 Simony Vieira de Oliveira AB/TO 4093
 Requerido: Cecília Viana de Brito
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras do requerente intimadas do inteiro teor da sentença de fls.43/46 parte dispositiva transcrita: Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os legais e jurídicos efeitos. Autorizo, por conseguinte, a venda extrajudicial do bem, observando o disposto no art. 2º e parágrafo 1º, do Decreto-lei 911/69, pelo que determino a expedição do respectivo alvará. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do §4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará de venda extrajudicial do bem. Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Formoso do Araguaia, 13 de fevereiro de 2012-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cobrança – 2009.0011.0498-0/0

Requerente: Nilda Pereira da Costa
 Advogado (a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB/TO 4.417
 Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
 Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.43 a seguir transcrito: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2012 - Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reparação de Danos Por Ato Ilícito – 1.820/04

Requerente: Gentil da Mota Borges Neto
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
 Requerido: Olaci Periera Barros
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 OBJETO: INTIMAR o procurador da parte requerida do inteiro teor do despacho de fls. 194 seguinte: Tendo em vista que se trata de processo incluído na "Mela 2" do CNJ, revogo o despacho de fls. 192 verso e indefiro o requerimento de fls. 192. A tentativa conciliação poderá ser feita na audiência de instrução e julgamento já designada. No mais, a parte autora não manifestou a intenção em transigir, o que desde já esvazia e inviabiliza o pleito do requerido. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Janilson Sousa Lopes e mandado para a intimação de Cleverton Pacheco dos Santos no endereço indicado às fls.192. **Cumpra-se com urgência. Defiro os benefícios do art. 172, § 1º do CPC.** Intimem-se. **Cumpra-se.** Formoso do Araguaia, 03 de Abril de 2012. **MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito.**

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2012.0001.5782-6/0 - Cautelar**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Ademir Venturini e outras
 Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
 Requerido: Banco da Amazônia
 DECISÃO de fls 61/63: "De uma leitura acurada da serocópia do instrumento de procuração pública de fl. 15, vislumbra-se que, por meio do mesmo, a outorgante, Maria Inez Feltrin Venturini, confere, apenas, alguns poderes ali transcritos, ao Senhor Ivan Cirilo Venturini, o qual, por sua vez, com base em tal documento, assinou em nome daquela a procuração judicial de fl. 14. Primeiramente, dito isso, configurado estaria, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente supra citada, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido corretamente pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ter sido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (...). Por fim, vale obtemperar que, em que pese a outorga de poderes ao procurador para "... receber citações e intimações judiciais, em caso de cobrança do crédito contraído através deste mandato..." tal previsão é específica, configurando situação diversa, a qual não confere ao procurador capacidade postulatória para ajuizamento da presente ação. Dessarte, conclui-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não se encontra preenchido corretamente pela requerente MARIA INES FELTRIN VENTURINI, por essa razão, exige-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC; portanto intime-se para regularização da representação postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extinguir o presente feito em relação aos requerentes. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação. Concomitantemente suspendo o presente feito. Intime-se. Guarái, 16/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.0442-5/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Nilton Ernesto Benetti e outra
 Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
 Requerido: Banco da Amazônia
 DECISÃO de fls 61/63: "De uma leitura atenta da promeial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos

cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda(...). Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, conseqüentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. (...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito, situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para identificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.5780-0/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Roberto Belinato e outra
Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls 58/60: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda(...). Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, conseqüentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. (...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito, situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para identificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.5784-25/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nelio Antonio Turra
Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls 37/39: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda(...). Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, conseqüentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. (...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito, situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém

estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para identificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.1849-5

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Ressarcimento c/c Perdas e Danos
Requerimento: Emivaldo Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746
Requerido: O Município de Guarai/TO.

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322
DESPACHO de fls. 1512: "Dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, designo para o dia 03/05/2012 às 14:00 horas, audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados, nos termos do caput do artigo retro citado, oportunidade em que, se necessário, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Guarai, 30/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0005.6264-0/0 Execução Por Quantia Certa

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonio Ferreira Vasconcelos Neto
Advogado: Dr José Ferreira Teles OAB/TO 1746
Requerido: Cristiano Genarkles Ferreira Torres

DESPACHO de fls 64: "Com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, declaro suspensa a presente execução. Intime-se. Guarai, 03/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1892-9 – Ação de Busca e Apreensão

Fica o advogado da Parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO nº 4156
Requerido: Alberto Alencar Leal

DESPACHO de fl. 101: "Dando prosseguimento ao feito, em cumprimento ao v. Acórdão transitado em julgado, inclusive, (fl.97), determino a intimação da requerente para, no prazo de 10(dez) dias, untar aos Autos cópia do A.R (aviso de recebimento) concernente a notificação extrajudicial, ao qual o documento de fl. 15 faz referência, com fito de averiguar pressuposto específico e indispensável para o desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão (mora); sob pena de extinção do feito. Intime-se. Guarai, 13/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.087/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7897-1 – Ação de Usucapião
Requerente: Carla Rachael Nachtschatt de Figueiredo Sousa
Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056
Requerido: Ariosvaldo Ferreira

Advogado: Drº. Aires Vigo – OAB/SP n.84.934 e Drº. Licinio Antonio Fantinatti – OAB/SP n.200.354

DECISÃO de fls. 124: "As fls.65, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte requerida, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; ressaltando que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessária, como in casu, tendo em vista, o contexto fático dos autos; somado a declaração de tratar o requerido de empresário na grande cidade de Ribeirão Preto/SP (fl. 51), bem como ao fato do patrocínio da presente causa por uma banca extensa de advogados particulares, além do valor da causa, a saber: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais). Ademais, as partes deverão ser intimadas sucessivamente para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guarai, 27/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi . Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.086/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0000.4166-1 – Ação Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A
Requerido: Frangur Comercio Atacadista de Frangos e Frios LTDA

Advogado: Defensoria Pública
DECISÃO de fls. 170/171: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, extrai-se que o requerente foi intimado da sentença de fls. 90/105 em 06/09/2011, terça-feira, véspera de feriado (fl. 107), razão pela qual o termo ad quem para interposição do respectivo recurso de apelação sucedeu em 26/09/2011, às 18:00 horas. Todavia, o requerente procedeu, apenas, nos termos de fls. 109/131, o que ensejou a decisão de fls. 136/146 transitada em julgado inclusive. E se não bastasse, estranhamente, já em 19/12/2011, o requerente interpôs, claro totalmente intempestivos e por meio de advogados sem procuração inclusive - uma vez que a parte final da decisão supra referida não foi cumprida até o presente momento processual -, novos recursos de apelação, instruído às fls. 149/156 e 157/165. Diante disso, com espeque no princípio da unidade recursal, e considerando que se operou a preclusão consumativa, rejeito, também, os referidos recursos, e conseqüentemente determino o desentranhamento das respectivas peças, a fim de serem entregues aos seus subscritores mediante recibo nos autos. Destarte, pelos motivos supra, conclui-se que incabível as contrarrazões apresentadas pelo requerido às fls. 158/160,

ensejando, também, o desentranhamento da respectiva peça para que, seja entregue ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Lado outro, no que tange a determinação genérica a este juízo para que "Proceda-se as medidas executivas necessárias a efetivar o cumprimento da sentença, fazendo-se uso inclusive da penhora on line" (fl. 132), cumpra-se o credor do disposto no artigo 475-J, caput c/c 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, emendando o respectivo petição no prazo de 10(dez) dias; sob pena de indeferimento do mesmo e arquivamento dos autos. Intimem-se. Guaraí, 26/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi . Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0011.9860-0 – Ação de Conhecimento

Fica o advogado da Parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Aparecida de Fátima Amadeu Marson
Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405
Réu: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls. 19/22: "Cuida-se de Ação Cautelar Inominada proposta por Aparecida de Fátima Amadeu Marson em desfavor do Banco da Amazônia S/A, objetivando a exclusão do nome nos cadastros de proteção ao crédito. Decido. Inicialmente cabe ressaltar que as ações cautelares, por estarem relacionadas a um processo principal, não devem ter, em princípio, caráter satisfativo. Essa afirmação também pode ser feita acerca das liminares concedidas em seu bojo. No corpo da ação principal é que serão discutidos e ajustados os direitos das partes. A medida cautelar volta-se, em regra, à garantia da utilidade e da eficácia da futura prestação jurisdicional satisfativa.(...) Pela leitura da peça inicial observa-se a inadequação da via eleita, uma vez que foi pleiteado Medida Cautelar Inominada, todavia não foi demonstrada a existência de nenhum processo em curso, logo, conclui-se não se tratar de cautelar incidental. Da mesma forma, não se pode entender como Medida Cautelar Preparatória uma vez que também não se anunciou qual será a ação principal que se pretende protocolar, já que é informado de forma confusa, que será proposto, "em tese" (sic), ação principal. (fls. 10). É de salientar que, ao adotar o rito das cautelares, que neste caso seria preparatória em razão de não existir processo em curso, o requerente ficaria com o ônus de impetrar a principal em 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da medida concedida. Cumpre esclarecer que, no caso posto, não há necessidade, pelo pedido feito, de outra ação uma vez que o pedido não é cautelar, ou seja, não se busca uma medida instrumental com o objetivo de garantir processo futuro ou em curso. Ao contrário, trata-se de tutela satisfativa, já que se busca a prestação jurisdicional antecipadamente. E ainda, com a possibilidade de antecipação de tutela trazida pelo Código de Processo Civil, não se mostra, em regra, necessário a utilização de cautelares para estes casos. (...) Diante do exposto, norteando-se nos princípios de celeridade, economia processual, instrumentalidade e da fungibilidade, com fulcro no artigo 273, §7º, do Código de Processo Civil, a contrario sensu, recebo o pedido como ação cognitiva pelo rito ordinário e passo a analisar o pedido sob a égide do artigo 273, do CPC. Neste diapasão, a análise do processo, será no sentido de avaliar a presença dos requisitos para tal. Ou seja, a existência da prova inequívoca e da verossimilhança, bem como dano irreparável ou de difícil reparação, cumulativamente. No que tange o requisito de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, demonstrados nos autos como fumus boni iuris; a autora se baseia no fato de não ter sido identificada, pelos órgãos de proteção ao crédito e também pelo requerido, acerca da dívida, o que deu ensejo à negatização do seu nome.(...) Quanto ao dano irreparável ou de difícil reparação, dito nos autos como periculum in mora, observa-se, pelas fundamentações apresentadas, razoáveis e que poderiam justificar a medida. Contudo, para antecipação da prestação jurisdicional, caberá, ao pleiteante, comprovar os requisitos de forma concorrente, o que não ocorreu. Por fim, nos termos acima alinhavados e com fulcro no artigo 273, incisos I e II do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar e determino a retificação na capa dos autos e demais registro alterando-se o "tipo de ação" para ação de conhecimento. Intime-se a requerente da decisão, e cite-se a requerida para, no prazo legal, responder a presente demanda; sob pena dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Guaraí, 15 de dezembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Auxiliar em substituição automática."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.1340-7

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVANEZ ALMEIDA NOLETO

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro; Dr. Felipe Vieira Marques, OAB/MG 76.696/ Dr Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952

(6.5) DESPACHO Nº 0404 Considerando que até a presente data não houve a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo esta para o dia 25.04.2012, às 10:00h. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0009.4607-5

RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT (OAB/TO 2179-B), DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT (OAB/TO 1073).

RECORRIDO: ANTONIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372).

(6.4.C) DECISÃO Nº 32/04 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 03 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.4542-3

REQUERENTE: LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

(6.4.A) DECISÃO Nº 31/04 Constata-se que a Autora acionou o presente juízo para discutir débitos que alega não ter contraído. Em razão disso aduz que a inclusão de seu nome/CPF junto aos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA (fls.10), conforme efetivada pela Empresa Requerida, é indevida. Requer também, indenização por danos

morais e antecipação da tutela para a exclusão de seu nome do SPC e SERASA. Considerando que a concessão de antecipação da tutela exige verossimilhança dos fatos alegados, princípio inconteste de provas e perigo na demora do provimento judicial, verificam-se presentes todos os requisitos necessários para concessão da medida pleiteada. Mais ainda, quando a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao Banco Requerido, porquanto a medida pode ser revertida uma vez que reste demonstrada a impropriedade da mesma no decorrer do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Empresa Requerida NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA providencie a necessária exclusão do nome/CPF da Autora LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA (CPF 000.188.231-73) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$299,43 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao contrato nº 120131BD3757511 vencido em 10.12.2011, incluso no dia 13.02.2012, bem como, ao débito no valor de R\$109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), relativo ao contrato nº 120157UI4563241, vencido em 10.12.2011, incluso no dia 13.02.2012, sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da Autora de seus cadastros restritivos, relativo aos débitos acima descritos e imputado pela Empresa Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA a Empresa Requerida, que deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora no cadastro restritivo, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 14.06.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.1.2879-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

DENUNCIADO: ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA.

(7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 01/04 Verifica-se dos autos que a sentença foi exarada em 20.09.2011. Publicada no DJE 2733, de 22.09.2011 e o acusado foi intimado pessoalmente em 03.10.2011 (segunda-feira), consoante certidão do Oficial de Justiça de fls. 51. Conforme se comprova nos autos o réu foi patrocinado por advogada conforme se verifica no termo de audiência e nas alegações finais apresentada. Desta forma, publicada a sentença no DJE restou realizada a intimação da defesa técnica do réu na pessoa da sua advogada. Por outro lado, o réu foi pessoalmente intimado por oficial de justiça, consoante acima mencionado. Portanto, cumpridas regulamente as formalidades e realizadas as intimações iniciou-se o prazo para recurso. Consoante se depreende dos autos o réu foi pessoalmente intimado da sentença em 03.10.2011, iniciando-se a contagem do prazo para recurso. Deve-se ter em conta que tendo sido patrocinado por advogada o acusado deveria manifestar seu interesse em recorrer, seja pessoalmente, seja junto à sua advogada ou dirigir-se à Defensoria Pública, dentro do prazo legal. Não fez. Em não se manifestando o prazo para recurso transcorreu *in albis*. Somente em 09.12.2011, a Defensoria Pública protocolou apelação desejando recorrer da sentença alegando tempestividade sob o argumento de que o prazo flui a partir da ciência da sentença pelo réu e seu defensor. Neste passo cumpre salientar que a Defensoria Pública INTIMADA para a audiência de instrução e julgamento, conforme certidão de fls. 33v, não compareceu e nada justificou. Portanto, abandonou o processo. Diante disso foi nomeada a Advogada Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro para atuar no feito defendendo o acusado. Esta foi devidamente intimada da sentença. Portanto, do acima delineado, conclui-se que o réu e sua defensora foram devidamente intimados da sentença. Todavia, não interpueram recurso no prazo legal. Como se constata o recurso foi oferecido somente depois de transcorridos 36 dias da intimação da sentença. Logo, intempestivo o recurso. Diante disso, forçoso inadmitir o recurso. Assim, tendo vista que não se preencheu o requisito objetivo da tempestividade deixo de conhecer do recurso e nego seguimento ao mesmo. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se. Guaraí, 02 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.4225-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

DENUNCIADO: ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA.

(7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/04 Verifica-se dos autos que a sentença foi exarada em 20.09.2011. Publicada no DJE 2733, de 22.09.2011 e o acusado foi intimado pessoalmente em 03.10.2011 (segunda-feira), consoante certidão do Oficial de Justiça de fls. 51. Conforme se comprova nos autos o réu foi patrocinado por advogada conforme se verifica no termo de audiência e nas alegações finais apresentada. Desta forma, publicada a sentença no DJE restou realizada a intimação da defesa técnica do réu na pessoa da sua advogada. Por outro lado, o réu foi pessoalmente intimado por oficial de justiça, consoante acima mencionado. Portanto, cumpridas regulamente as formalidades e realizadas as intimações iniciou-se o prazo para recurso. Consoante se depreende dos autos o réu foi pessoalmente intimado da sentença em 03.10.2011, iniciando-se a contagem do prazo para recurso. Deve-se ter em conta que tendo sido patrocinado por advogada o acusado deveria manifestar seu interesse em recorrer, seja pessoalmente,

seja junto à sua advogada ou dirigir-se à Defensoria Pública, dentro do prazo legal. Não fez. Em não se manifestando o prazo para recurso transcorreu *in albis*. Somente em 09.12.2011, a Defensoria Pública protocolou apelação desejando recorrer da sentença alegando tempestividade sob o argumento de que o prazo flui a partir da ciência da sentença pelo réu e seu defensor. Neste passo cumpre salientar que a Defensoria Pública INTIMADA para a audiência de instrução e julgamento, conforme certidão de fls. 37v, não compareceu e nada justificou. Portanto, abandonou o processo. Diante disso foi nomeada a Advogada Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro para atuar no feito defendendo o acusado. Esta foi devidamente intimada da sentença pelo DJE. Portanto, do acima delineado, conclui-se que o réu e sua defensora foram devidamente intimados da sentença. Todavia, não interpuseram recurso no prazo legal. Como se constata o recurso foi oferecido somente depois de transcorridos 36 dias da intimação da sentença. Logo, intempestivo o recurso. Diante disso, forçoso inadmitir o recurso. Assim, tendo vista que não se preencheu o requisito objetivo da tempestividade deo de conhecer do recurso e nego seguimento ao mesmo. Deverá a Serventia retificar a ordem das fls. dos autos (37/40). Publique-se. Intimem-se. Guarai, 02 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2007.0000.6838-0

Autos nº 2007.0006.8861-2

Autos nº 2007.0006.8862-0

Autos nº 2007.0006.8863-9

Denunciado: RICARDO TAVARES MARTINS

Advogado: Defensor Público

Vítimas: OSMAR MARCELINO PEREIRA e OUTROS

(7.4) DESPACHO Nº 12/03 Tendo em vista a Certidão retro, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guarai, 30 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Craf – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandali

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para retirar a carta precatória para inquirição, a fim de dar efetivo cumprimento

Autos n.º: 2009.0011.4381-0/0

Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Giancarlo Rosa Messias

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data e horário da audiência para inquirição da testemunha residente na Comarca de Palmas, a qual foi designada para o dia 14/06/2012, às 13:30 horas.

Autos n.º: 2012.0001.7257-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa

Requerido(a): Enaldo Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 03/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6505-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Azor Luis Guerra

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Lorena Menezes de Castro Rassi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7445-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Pedro Dias Folha

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.5367-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi

Requerido(a): Stilo Transportes e Logística Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.3731-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria de Fátima Carneiro Leite

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Olegário de Souza Lima

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, última parte do CPC, pelo não atendimento do disposto no art. 333, I do mesmo diploma legal. Condene a requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fincas no art. 20, § 4º do CPC. Gurupi, 02 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7160/03

Ação: Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Alice Transportes de Cargas Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha do valor que entende devido, sob pena de extinção.

Autos n.º: 7191/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçute: Murilo Sudré Miranda

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Presidente Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dra. Indira Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7762/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçute: Paulo Henrique Avelino de Sousa

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se conforme requerimento de f. 114, porquanto já exaurido o objeto. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.4907-5/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas

Requerido(a): Martins e Junior Comercial de Filtros Ltda.

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas e outros

Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos

Requerido(a): Wilton Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre o petítório de ff. 423/5 em 05 (cinco) dias, após cls. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0000.8097-5- Ação Declaratória

REQUERENTE: Antonio Carlos Pereira Galvão

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

REQUERIDO: Auto Mecânica BF Ltda

ADVOGADO: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo, OAB/TO 3311

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data da perícia designada nos autos em epígrafe, sendo: dia 23/04/2012, às 15:00 horas, no Instituto de Criminalística, situado na 304 sul, Av. NS 04, lote 02, Palmas-TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e quesitos, para prosseguirmos no presente feito.

AUTOS – 823/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

Requerido: ADEMAR BATISTA DA COSTA E OUTROS

DESPACHO: "Sobre o resultado do BACENJUD, diga o exeçute em 10 (dez) dias.

Intime. Gurupi, 06/03/12".

AUTOS – 2008.0010.7844-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: APARECIDA CARDOSO DA CRUZ

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: MAPFRE SEGUROS S/A

DESPACHO: "Intime a autora a juntar aos autos cópia da inicial e da sentença cuja execução provisória se requer. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 08/03/12".

AUTOS – 2010.0011.0822-9/0 – MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957
 Requerido: ANA LUISA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA
 DESPACHO: "Sobre o resultado negativo do BACENUJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 06/03/12".

AUTOS – 2007.0008.2787-6/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARMINDA MATEUS V. DUNEN
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: GUILHERME AUGUSTO RENOVATO DOS SANTOS E OUTRO
 DESPACHO: "Nenhum valor foi bloqueado via BacenJud, assim não há nada a ser levantado. Seguem consultas Renajud infrutíferas. Intimem-se. Gurupi, 17/02/12".

AUTOS – 2009.0006.0677-9/0 - COBRANÇA

Requerente: AMELIA ANES RODRIGUES
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
 DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se ambas as partes para requererem o que entender de direito. Gurupi, 15/02/12".

AUTOS – 2011.0004.2787-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAÚJO
 Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813
 DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (art. 3º, § 5º do Decreto lei 911/69). Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 07/03/2012".

AUTOS – 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO SEVERO COELHO FILHO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 DESPACHO: "Intime o autor a dar cumprimento a sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/12".

AUTOS – 2011.0011.9156-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: NEREU FORNARI
 DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias informar se deseja o prosseguimento da ação (fls. 40) ou a homologação do acordo (fls. 41). Observa-se que a petição de fls. 40 menciona a juntada da cláusula de alienação fiduciária, mas citado documento não foi anexado aos autos. Verifica-se ainda que o acordo de fls. 41 está incompleto. Gurupi, 27/03/2012".

AUTOS – 2012.0000.6637-5/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ALCINEIA RODRIGUES LIMA COSTA E OUTRO
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
 Requerido: JOSÉ RIBEIRO
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão, após regularizada a penhora na execução suspenda aquele feito. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27/03/12".

AUTOS - 2009.0008.1769-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JAVIER ALVES JAPIASSU
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905
 Requerido: CANADENSE S/A INDUSTRIA DE PNEUS AGRICOLAS
 Advogado(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO N.º 1.590
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 19/10/2011".

AUTOS – 2010.0011.0842-3/0 - COBRANÇA

Requerente: COPY SYSTEMS – COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA
 Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 DESPACHO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las, não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do nosso Estado com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2009.0006.2493-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: SÔNIA HELENA CARVALHO COSTA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 DESPACHO: "Sobre os embargos declaratórios com efeitos infringentes, ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS – 2010.0001.6342-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: EDSON CLAUDINO DA SILVA
 DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2009.0011.2714-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO FERNANDES DA CUNHA
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado(a): FABIO VINICIUS LESSA CARVALHO OAB-AM N.º 5614
 DESPACHO: "Consoante os cálculos do contador de fls. 119 e seguintes, intime-se o exequente para identificar, nos termos do artigo 614, II CPC, os valores efetivamente devidos após os levantamentos já realizados. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10/11/11".

AUTOS – 2007.0010.5041-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA
 Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP N.º 231.747
 Requerido: HERODITES DE BARROS DEODATO DA SILVA
 DESPACHO: "Sobre certidão do oficial de justiça, que embora tenha citado o requerido não encontrou o bem, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/03/12".

AUTOS – 2010.0004.4152-8/0 – EXECUÇÃO

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: EMERSON SANTOS
 DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/09/2011".

AUTOS – 2010.0004.4189-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: WILLIAN CASSOL
 DESPACHO: "Desentranhe-se substituindo-se as cópias por cópias. Gurupi, 02/09/2011".

AUTOS – 2008.0003.5370-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: VOGA LOGISTICA INTEGRADA LTDA
 DESPACHO: "As publicações do edital de citação se deram exclusivamente na imprensa local, intime o autor a providenciar publicação no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. Prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, 07/03/12".

AUTOS – 2008.0006.7404-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: COMERCIAL AGROIZA LTDA
 DESPACHO: "Reitere intimação do autor para publicação do edital no Diário da justiça do Tocantins, uma vez que a apresentação ocorreu exclusivamente em jornal de circulação local. Prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, 07/03/12".

AUTOS – 2008.0003.5365-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: PEDRO SALVADOR DOS SANTOS
 DESPACHO: "A publicação ocorreram exclusivamente na imprensa local, intime o autor a providenciar publicação no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. Prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, 07/03/12".

AUTOS - 2008.0003.5358-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: C E TERRA E CIA LTDA
 DESPACHO: "A publicação ocorreram exclusivamente na imprensa local, intime o autor a providenciar publicação no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. Prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, 07/03/12".

AUTOS – 2010.0004.4149-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
 Requerido: JUAREZ VICENTE VIEIRA
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre a não localização de veículos sem restrição, em 15 (quinze) dias, como se vê adiante, assim como para manifestar interesse no bloqueio do veículo chevette. Gurupi, 18/10/2011".

AUTOS – 2007.0008.2797-3/0

Requerente: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
 DESPACHO: "Sobre o pedido de substituição, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/03/12".

AUTOS – 2010.0001.6433-8/0 - OBRIGAÇÃO

Requerente: DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Requerido: JESSE MILHOMENS DE ABREU
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Intime-se a impugnada a manifestar-se sobre a petição de fls. 59/62, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2011".

AUTOS – 2008.0009.4025-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: PAULO ROBERTO GALVÃO DEMORI
 DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2011".

AUTOS – 2011.0011.9480-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252
 Requerido: A EXECUTIVA COMÉRCIO DE PERSIANA LTDA
 DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 25, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 2.476/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: COMETA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
 Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA
 DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS - 2007.0004.6489-7/0 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: CERREALISTA GURUPI LTDA
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N. 2923
 Requerido: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
 Advogado(a): WILMAR MOREIRA FILHO
 DESPACHO: "Sobre a resposta do Bacenjud (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011".

AUTOS – 2009.0004.3020-4/0 - COBRANÇA

Requerente: MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAHA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: GENADIR NONATO DA CUNHA
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 DESPACHO: "A impugnação pressupõe segurança do juízo pela penhora, o que ainda não ocorreu, intime o requerido a promova-la, pena de indeferimento da impugnação. Sobre a informação de que o autor não necessita da assistência judiciária, diga a defensoria pública em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/03/12".

AUTOS – 2009.0004.3020-4/0 - COBRANÇA

Requerente: MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAHA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: GENADIR NONATO DA CUNHA
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 DESPACHO: "A impugnação pressupõe segurança do juízo pela penhora, o que ainda não ocorreu, intime o requerido a promova-la, pena de indeferimento da impugnação. Sobre a informação de que o autor não necessita da assistência judiciária, diga a defensoria pública em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/03/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2011.0010.4605-1/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: WALTERLAN OLIVEIRA LEITE E OUTROS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
 Advogado(a): ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB-RJ N.º 48.812
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 469/621.

AUTOS – 2009.0010.3936-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894
 Requerido: GILVAN PEREIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2.811/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ARADIESEL FREIOS IND. E COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
 Requerido: RUBENS DOS REIS AVELAR
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0012.80443/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALCIO EVANGELISTA DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 22.815,50 (vinte e dois mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2009.0012.8051-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CELTINS
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
 Requerido: ARAUJO E RODRIGUES LTDA
 Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar para penhora bens quantos bastem para satisfação do crédito exequendo.

AUTOS – 2009.0010.7701-0/0 - REPARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA
 Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
 Requerido: HEFKNIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO
 Advogado(a): WALLACE PIMENTEL OAB-TO .º 1.999
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da petição de fls. 170/175.

AUTOS – 2012.0000.5972-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: EUCLIDES BATISTA DE ARAÚJO
 Advogado(a): ARISTELA SILVA CARDOSO OAB-GO N.º 31.501
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 50/71.

AUTOS – 2010.0009.7038-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA OAB-TO N.º 4.867-A
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a realização da perícia designada.

AUTOS – 2011.0010.5278-7/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DORIVAL SILVA PESSOA
 Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB-TO N.º 3.807
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA OAB-TO N.º 4.867-A
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a realização da perícia designada.

AUTOS – 2011.0004.2825-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JUVENIL BENTO FORTUNA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a realização da perícia designada.

AUTOS – 2010.0011.1174-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a realização da perícia designada.

AUTOS – 2010.0007.1012-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
 Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a realização da perícia designada.

AUTOS – 2011.0004.2826-0/0 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: A.S.E DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado(a): RODRIGO MIKHAIL ATIE A.JI OAB-GO N.º 16.825
 Requerido: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILHO DE OURO LTDA II
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2008.0005.4525-9/0 – DECLARATÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: REGINO JACOME DE SOUZA NETO E OUTRA
 Advogado(a): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO N.º 2.079
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 23.357,44 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 1.228/99 - EXECUÇÃO

Requerente: COLORIN INDUSTRIAL S/A
 Advogado(a): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO OAB-GO N.º 2.045
 Requerido: VALMIZ AFONSO BORGES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 1.601/01 - EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerido: ELDER MENDONÇA DE ABREU
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória e manifestar sobre o laudo de avaliação, fls. 130/143.

AUTOS – 2011.0011.9474-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252
 Requerido: JOSÉ ALBINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 23.

AUTOS – 2011.0004.3569-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: REINARA BEZERRA DIAS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0009.2200-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLAUDIANA ALEXANDRE COSTA
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da consignação conforme determinação judicial fls. 29.

AUTOS – 2011.0004.3235-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252
 Requerido: SERGIO RONALDO PETRARCA MACHADO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 21.

AUTOS - 2011.0004.3356-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CAMILLA GALVÃO ROCHA MARÇAL
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES LTDA
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 49/84.

AUTOS – 2008.0006.3049-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
 Requerido: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0004.0296-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DROGA LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3.082
 Requerido: BETANIA CASCAO LEO BARRETO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0011.8262-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONELLI
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: ANTÔNIO SALAROLI JÚNIOR, ÁGUAS CLARAS REP. DE MADEIRAS LTDA E SUL AMÉRICA CIA NACIONAL
 Advogado(a): MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB-GO N.º 10.070
 INTIMAÇÃO: Fica a seguradora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas judiciais, taxa judiciária que importa em R\$ 5.435,80 (cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) devendo ser pagas junto a contadoria desta Comarca.

AUTOS – 2.387/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARIA GUIMARÃES SILVA
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 Requerido: MÁRCIA GEOVANA MUNDIM
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar o pagamento dos atrasados que importa em R\$ 7.505,64 (sete mil e quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de aplicação de multa.

AUTOS – 2009.0002.5447-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CHRISTIANE RODRIGUES DE PAULA
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
 Requerido: JUCINEY OLIVEIRA CAMPOS
 Advogado(a): GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3.513
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da proposta de acordo, fls. 34.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0005.6962-8/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): POLIANA CLÁUDIO CARNEIRO
 ADVOGADO(A)(S): Dr.º Almir Lopes da Silva (Supervisor do EMD)
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, para se manifestar **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do despacho proferido nos autos acima referidos. Segue abaixo transcrição do referido despacho: Esclareça a requerente o pedido deduzido e comprove suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias. (Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0001.3051-2/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ESTEVÃO BORGES LEITÃO
 ADVOGADO(A)(S): Dr.º RONALDO MARTINS ALMEIDA OAB/TO 4278
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, para se manifestar **no prazo de 03 (três) dias**, acerca da diligência juntada aos autos acima referidos às fls. 136/137, pelos peritos Jonair Rocha Barbosa e Mariluce Alves de Castro

Moraes e Maércio Pereira Borges. (Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2012.0001.6559-4/0
 AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA C/ PEDIDO LIMINAR
 Requerente: OTAVIO GONÇALVES DE ASSIS JUNIOR
 Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536
 Interditando (a): NELSON ALBERTO DE ARAUJO
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 50, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer às fl. 47/48, tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto e com espeque no artigo 267, V, do C.P.C. JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1624-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA
 Requerente: IURY NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA
 Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544
 Interditando (a): ISMAEL GARCIA DA SILVEIRA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, tomando inviável o seguimento de feito, vez que o interditando faleceu conforme comprova a certidão de óbito (fls. 20). Ao exposto e com espeque no artigo 267, IX do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.6558-6/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA C/ PEDIDO LIMINAR
 Requerente: OTAVIO GONÇALVES DE ASSIS JUNIOR
 Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536
 Interditando (a): MARIA INACIA DE ARAUJO
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer às fl. 42/43, tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto e com espeque no artigo 267, V, do C.P.C. JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.9806-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K. S. C.
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
 Executado (a): D. A. C.
 Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806 e Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905
 Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 321. DESPACHO: "Intime-se a exequente para manifestar acerca da impugnação de fl. 312/316. Gurupi, 09 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0005.6827-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K. S. C.
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530 e Dra. BRENDA MELO DA SILVA - OAB/PA n.º 11.986
 Executado (a): D. A. C.
 Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806 e Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905
 Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 185. DESPACHO: "Intime-se a exequente para dar andamento ao feito. Gurupi, 09 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0002.8031-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Exequente: K. S. C.
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530
 Executado (a): D. A. C.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 55. DESPACHO: "Intime-se a exequente para dar andamento ao feito. Gurupi, 09 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.9335-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONTENCIOSO
 Requerente: F. A. C.
 Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022
 Requerido (a): A. P. DE C.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 28. Gurupi, 22 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0008.4040-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLAUDIO MILHOME RIBEIRO

Requerido: MAYARA MILHOME GOMES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MAYARA MILHOME GOMES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai CLAUDIO MILHOME GOMES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 06 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.2995-9 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL**

Impetrante: MARIA GORETE BARROSO M. PEIXOTO E OUTROS

Rep. Jurídico: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1901

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 247/249, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex positis, defiro o requerimento e confirmo a liminar de fls. mantendo a autorização das matrículas dos Impetrados no estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço no Hospital Santa Casa de Misericórdia Dr. Alberto Gadelha da Rocha, conforme postulado às fls. 13, até final cumprimento curricular, sob pena de desobediência do Impetrado. Destarte, a meu ver, preenche o caso os requisitos constates da lei mandamental. Transitado em julgado arquive-se. Custas e despesas pela Impetrada, mas sem honorários diante de regramento legal. PRI. Gurupi – TO, 30 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 12.837/05 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Rep. Jurídico: LEONARDO N. AQUINO OAB/TO 2428 A

Impetrado: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE GURUPI - TO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DE ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para tomem as medidas que julgares necessárias.

AUTOS: 2010.0011.0711-7 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: ISABELA DE SOUZA NASCIMENTO

Rep. Jurídico: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 101/105, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do assim exposto, julgo improcedente o mandado de segurança. Diante da concessão do benefício da justiça gratuita, deixo de condenar a impetrante ao pagamento de custas. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o previsto no art. 25 da LMS. PRI. Gurupi – TO, 30 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0008.0656-9 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Impetrado: PRO-REITOR DE GRAD. E EXT. DA FUNDAÇÃO/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/61, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... diante do exposto, com fulcro no art. 269, I e VI do código de Processo Civil, indefiro a segurança pleiteada e julgo extinto o processo. Sem custas tendo em vista o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. PRI. Gurupi – TO, 30 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0010.2621-0 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: JORGE LUIZ MENDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 27, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) visto, etc... diante do pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, alternativa não resta, ou seja, julgo extinto o processo, nos termos requerido pelo autor. Sem custas. Sem honorários. PRI. Após o transitado em julgado, promovam-se as baixas necessárias. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2011.0007.0896-4/0 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Requerente: JOSE BERCHIOR DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 44 que segue transcrito: " CIs... 1- Intime-se a municipalidade para cumprir a decisão liminar no prazo de cinco dias, advertindo-a que, em caso de descumprimento, o bloqueio judicial de valor para custeio do medicamento será efetivado; 2- Cumprido o item 1 e superado o prazo, como o requerido reconheceu que o medicamento deve ser disponibilizado na quantidade descrita pelo

autor, justificando que pertence ao rol da Atenção Básica, dê-se vista ao Ministério Público; 3- Após, volvam-me para sentenciamento. Gurupi-TO, 08 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**APOSTILA****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.3790-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Sineide Carvalho de Oliveira

Advogado: DR.ª JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB-TO 1882

DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar alegações finais no prazo do Art. 403, § 3.º do Código de Processo Penal."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrita:

AUTOS Nº : 366/06

Ação: Infração Administrativa/ Execução

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Executado: MS PROMOÇÕES – na pessoa de MARCOS VINICIUS SOUTO VIEIRA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966 e Dra. SUSISDARLEM ALVES MOTA.

INTIMAÇÃO:DECISÃO: "[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se a exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 22 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.2487-7 AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: MIGUEL JOSINO DE MOURA FILHO

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621

Requerido: SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 30: Redesigno a presente audiência para o dia 19 de abril de 2012, às 15h30min no Fórum local. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.2488-5 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 32: Redesigno a presente audiência para o dia 19 de abril de 2012, às 13h30min no Fórum local. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.2486-9 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 30: Redesigno a presente audiência para o dia 19 de abril de 2012, às 15horas no Fórum local. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2006.0006.5125-7

Ação: Demarcatória

Requerente(s): Anaisa Soares Coêlho

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO nº 2099, Alessandro de Paula Canedo,

OAB/TO nº 1334-A e Denise Martins Sucena Pires, OAB/TIO nº 1609, Murilo Miranda

Cameiro, OAB/TO nº 4588 e Onilda das Graças Severino 4133-B

Requeridos: Marcio Ricardo Horta e sua mulher Andrea Carla Skraba Horta

Advogados: Edson Mitsuo Tiujo OAB/PR nº 35.933

Despacho: Presentes os pressupostos de admissibilidade objetivos e subjetivos, recebo o recurso de embargo de declaração de fls 341/348. Por verificar que o mesmo apresenta efeito infringente, intime-se o embargado para em cinco dias manifestar-se. A seguir conclusos. Cumpra-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.0815-2, 2011.0008.0812-8, 2011.0008.0811-0, 2011.0008.0814-4, 2011.0008.0816-0

Requerente(s): Elza Rosa da Silva, Luiza Pereira Rodrigues, Nilva dos Santos Miranda,

Elizangela de Souza Cruz e Ademar Alves Costa

Advogados: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685/B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal - INSS

DSESPACHO: Considerando as razões expeditas pela recorrente e, especialmente, tendo em vista a prova do requerimento administrativo, com fundamento no artigo 269 do CPC, reformo a sentença e recebo a petição inicial. Cite-se e intime-se o INSS enviando-lhe os

autos deste processo. Intime-se a parte autora. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0000.2486-9 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 30: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 15h15min no fórum local. Intime-se. Itacajá, 02 de abril de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2894-1 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: VANDEIVAN DE AQUINO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 32: Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de **dois mil e doze (28/03/2012)**, às 18h15min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá - TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, **HELDER CARVALHO LISBOA e a Defensoria Pública**. Feito o pregão, compareceu o requerente. Observou-se a ausência da requerida em que pese não ter sido encontrada no endereço cotado na inicial, conforme certidão e documentos de fls. 29. Aberta a audiência, o MM Juiz constatou que a requerida não foi regularmente intimada, conforme certidão de fls. 29. A seguir o MM Juiz de Direito proferiu o seguinte **DESPACHO**: A intimação da requerida foi dirigida especificamente em seu endereço declinado no instrumento procuratório, presumindo-se que ali residia. Assim, afim de não ensejar nulidade, determino sua intimação por edital e de seu advogado constituído nos autos via DJE para a **audiência designada para o dia 08 de maio de 2012, às 15h20min** no fórum local. Faculto às partes a apresentação de suas respectivas testemunhas em audiência, independentemente de intimação. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2009.0003.9687-1 AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: GABRIEL SOUZA LEMES/ REPRESENTADO POR ALBERTINA DE SOUZA MOREIRA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requerido: ALONSO LEMES DOS SANTOS
Advogado: DR. DALILA ROCHA DOS SANTOS OAB-GO 25.647 E DR. TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS OAB-GO 6.726
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL43: Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de **dois mil e doze (29/03/2012)**, às 08h30min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá - TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, **HELDER CARVALHO LISBOA**. Feito o pregão, ausente os interessados, em razão de não terem sido intimados. Aberta a audiência o MM Juiz de Direito proferiu o seguinte **DESPACHO**: Observo que não consta a intimação pessoal das partes, providencia imprescindível para realização do ato processual, razão pela qual determino tal providência. Intimem-se também os patronos das partes da redesignação da audiência para o dia 15 de maio de 2012 às 16h00min. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0007.6090-7 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA
Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Executada: ODILENE PEREIRA MARINHO
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente indica como executados tanto a pessoa jurídica ODILENE PEREIRA MARINHO (inscrita no CNPJ sob o nº 05385627/0001-21) como a pessoa física ODILENE PEREIRA MARINHO (INSCRITA no CPF sob o nº 380.167.451-72). Entretanto, dado ao entendimento do STJ, estabelecido pela Súmula 430, o simples inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera por si só, a responsabilidade solidária do sócio, sendo, desta forma inaplicável o disposto no art. 135 do CTN. Desta forma, remetam-se os autos à União (Fazenda Nacional), para que comprove a existência de atos atentatórios previsto no art. 135 do CTN, a fim de se possibilitar a responsabilização da pessoa física na presente lide, sob pena de reconhecimento da ilegitimidade passiva desta, no prazo de 10 (dez) dias. Contudo, frente ao provimento nº 10/2008-CGJUS/TO, fica ADVERTIDA a União (Fazenda Nacional) de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias, sob pena de a Procuradoria da Fazenda Nacional suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria da Fazenda Nacional (REsp 666008/RJ). Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0006.1051-6 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE BRITO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DECISÃO: Visto etc., Tendo por fundamento lógico o princípio da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade, deixo de receber o presente pedido de arquivamento dos presentes autos, para, com fundamento no art. 475-N, inc. III, do CPC, recebê-la como mero requerimento de cumprimento de sentença, em face do processo sincrético ordinário, estabelecido pela inclusão da Lei 11.232/06 em nosso ordenamento jurídico. Determino, inicialmente, que seja intimada a parte requerente para que perfaça,

no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha atualizada do débito. Após a juntada, independente de conclusão, que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada na sentença condenatória de fls. 64, sob pena de multa de 10% e expedição de mando de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). Caso não se perfaça a juntada, baixe-se os autos à Contadoria deste juízo e, apenas após a feitura dos cálculos, com seu somatório aos autos, proceda à intimação nos moldes do que restou acima formulado, independente de conclusão. No caso de não cumprimento da obrigação pelo devedor, no prazo estipulado, deverá este pagar, além da multa, os honorários advocatícios. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpre-se esclarecer que não havendo cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpre-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada, pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Verificando-se ainda a capa dos presentes autos, determino a sua retificação, tratando-se os presentes em volume único, retirando-se desta forma a expressão “1º Volume”. Após certifique-se. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0008.9501-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSALIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DECISÃO: Visto etc., Tendo por fundamento lógico o princípio da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade, deixo de receber o presente pedido de arquivamento dos presentes autos, para, com fundamento no art. 475-N, inc. III, do CPC, recebê-la como mero requerimento de cumprimento de sentença, em face do processo sincrético ordinário, estabelecido pela inclusão da Lei 11.232/06 em nosso ordenamento jurídico. Determino, inicialmente, que seja intimada a parte requerente para que perfaça, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha atualizada do débito. Após a juntada, independente de conclusão, que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada na sentença condenatória de fls. 64, sob pena de multa de 10% e expedição de mando de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). Caso não se perfaça a juntada, baixe-se os autos à Contadoria deste juízo e, apenas após a feitura dos cálculos, com seu somatório aos autos, proceda à intimação nos moldes do que restou acima formulado, independente de conclusão. No caso de não cumprimento da obrigação pelo devedor, no prazo estipulado, deverá este pagar, além da multa, os honorários advocatícios. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpre-se esclarecer que não havendo cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpre-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada, pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0008.9500-4 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDILAMARIO MENEZES DE SOUZA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DECISÃO: Visto etc., Tendo por fundamento lógico o princípio da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade, deixo de receber o presente pedido de arquivamento dos presentes autos, para, com fundamento no art. 475-N, inc. III, do CPC, recebê-la como mero requerimento de cumprimento de sentença, em face do processo sincrético ordinário, estabelecido pela inclusão da Lei 11.232/06 em nosso ordenamento

jurídico. Determino, inicialmente, que seja intimada a parte requerente para que perfaça, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha atualizada do débito. Após a juntada, independente de conclusão, que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada na sentença condenatória de fls. 55, sob pena de multa de 10% e expedição de mando de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). Caso não se perfaça a juntada, baixe-se os autos à Contadoria deste juízo e, apenas após a feita dos cálculos, com seu somatório aos autos, proceda à intimação nos moldes do que restou acima formulado, independente de conclusão. No caso de não cumprimento da obrigação pelo devedor, no prazo estipulado, deverá este pagar, além da multa, os honorários advocatícios. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpra-se esclarecer que não havendo cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpra-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M,CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada, pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0011.0394-2 /0 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FAUSTINO COSTA DE AMORIM
 Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/MA 5966-A
 Impetrado: PREFEITURA MUN. MAURILÂNDIA-TO, GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO OU SEU SUBST. E O MUN. DE MAURILÂNDIA
 DECISÃO: Inicialmente, passemos a discutir o pedido liminar formulado na exordial, frente ao cumprimento do despacho de fls. 100-v. O pedido antecipatório requerido tem por escopo alcançar deste juízo a imediata suspensão e anulação do ato administrativo que alega o impetrante violar seus direitos, determinando a nomeação e posse no cargo de advogado junto ao Município de Maurilândia/TO (17/18). Caso houvesse o deferimento deste pedido, restaria esvaziado o próprio conteúdo essencial da demanda, vez que o pleito final restaria plenamente atendido, mesmo antes deste juízo possibilitar às partes da demanda o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. Voltada a postulação à declaração de certeza, impossível é o requerimento antecipatório, pois ter-se-ia nele a antecipação da futura sentença, o que contradiz o próprio sentido essencial da certeza, porquanto esta há de ser definitiva, não podendo guardar o ar da provisoriedade. Desse modo, os pedidos declaratórios não sujeitam à antecipação de tutela, nem tampouco ao provimento cautelar (medida cautelar), dada a incompatibilidade intrínseca que nega a essência da declaratória. Portanto, INDEFIRO o pedido liminar requerido pela parte autoral. Em outro ponto, obstante o cumprimento da emenda à inicial, DETERMINO a inclusão de TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO ao pólo passivo da presente ação, retificando a capa dos autos. Notifique-se o impetrado TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso, I, da Lei nº 12.016/2009. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9165-0 /0 – ANTIGO 541/2003- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTO ANTONIO DE ITAGUATINS
 Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392-A
 Requerido: IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A. E OUTROS
 Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1536
 DECISÃO: Visto etc., Chamo o feito à ordem, revogando os atos de fls. 436 à 441, tendo em vista não ter sido obedecido o procedimento quanto ao cumprimento de sentença. Desta forma, que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede sentença, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). No caso de não cumprimento no prazo estipulado, o devedor deverá pagar, a multa e os honorários advocatícios. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpra-se esclarecer que não havendo cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do ato de penhora e de avaliação será de imediato o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpra-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III –

penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M,CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada, pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Arbitro os honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o montante da condenação, acrescido de juros e correção monetária, se houver. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0007.2827-6 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8.348
 Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9.595
 Advogada: ALESSANDRA NEIREIDA S. SILVA OAB/MA 8.340
 DECISÃO: Visto etc. Defiro o requerimento do Ministério Público às fls. 418. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0010.1574-1 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA IVONE CARVALHO DA SILVA
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DECISÃO: Visto etc. Defiro o pedido de fls. 188/189. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

INTIMAÇÃO AOS REQUERENTES E ADVOGADO

Autos nº. 2012.0001.5127-5/0

Ação – ORDINÁRIA

Requerentes – LUIS FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO E PAULO HENRIQUE ALVES QUITÉRIO

Advogado – OZIEL VIEIRA DA SILVA-OAB nº. 3303/MA.

DECISÃO: "... DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos dos arts. 311 e 312 do Digesto de Processo Penal, assim como o descrito no art. 108 do ECA, considerando, ainda, a manifestação do Órgão Ministerial, MANTENHO a intimação provisória dos adolescentes Luis Fernando Araújo do Nascimento e Paulo Henrique Alves Quitério e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória vinculado, o fazendo, sobretudo e fundamentalmente, em homenagem à necessidade de se garantir a ordem pública. Intimem-se e cumpra-se. Itaguatins/TO, 02 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.2889-6 (3927/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 3 de março de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu deposite imediatamente as prestações da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 nos termos §2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº11.960 de 2009. (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros e mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no §3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 3 de abril. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0011.5459-8 (4974/11)

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: ALTAMIRO FLOGÊNCIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ORILVADO MENDES CUNHA

REQUERIDO: SEACON- SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E CONSTUÇÕES LTDA

REQUERIDO: RICARDO PASSOS VIEIRA

REQUERIDO: CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSENLIN

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência para o dia 12/06/2012, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28/março/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0000.3566-8 (4753/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO

ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando o expediente encaminhado pela Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação, designo audiência para o dia 28 de maio de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". **Ficando as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Palmas para a referida audiência no dia e hora designada.**

AUTOS Nº: 2008.0008.3397-1 (4233/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEILA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando o expediente encaminhado pela Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação, designo audiência para o dia 28 de maio de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". **Ficando as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Palmas para a referida audiência no dia e hora designada.**

AUTOS Nº: 2011.0011.8239-7 (4981/2011)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: ROBERTO KOTHE

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Sobre os embargos manifeste o requerido no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2676/2006

Requerente: HUEDER BARNABÉ NOLETO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida, Dr. Anselmo Francisco da Silva intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 03 de abril de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 1816/2004

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, Dr. Adão Klepa intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 03 de abril de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3303/03 reunidos aos autos 3743/04, 418/05, 5069/07 e 6592/10 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADA a empresa executada CERIMPER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.696.318/0001-11, com Endereço no Lote 3, Quadra 2 s/n, Lote Industrial, Miranorte/TO, na pessoa de seu(s) representante(s) legal para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.251.308,50 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2011.0007.3116-8/0 – 7354/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr.ª CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Interditado: IVONEIDE PEREIRA LOPES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de enfermidade, que a dificulta de exprimir a sua vontade e gerir os atos da vida civil. DECLARO a interdição da Senhora IVONEIDE PEREIRA LOPES. Constitui-se o estado de capacidade absoluta da interditada, devendo ser assistido em todos os atos de sua civil. Nomeio como curador da interditada o

requerente JOAQUIM RODRIGUES LOPES, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO e Miracema/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0005.4390-8/0 – 6.607/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: ROZILDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: SAMUEL PEREIRA FONTES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Samuel Pereira Fontes, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora definitiva do interditado a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. P. R. I. C. Miranorte, 18 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0011.8755-0/0 – 7611/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ DO BONFIM NAZARENO RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: MÁRIO AIRES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de enfermidade duradoura por ter deficiência mental moderada, o que o impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição do senhor Mario Aires de Oliveira. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser representado em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora do interditado a Sr.ª MARIA JOSÉ DIAS RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da Lei. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Dois Irmãos/TO e de Babaçulândia/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.9327-4/0 – 6354/09 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Interditado: JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditado Sr. OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena revogação. (___). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2.933/02 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ADAILTON COELHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A Dr.ª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Interditado: FÉLIX COELHO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar o Sr. Felix Coelho dos Santos, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditado o seu tio, Sr. Adailton Coelho dos Santos que devesse prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeado curador do interditado, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 12º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 15 de dezembro 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0008.0303-7/0 – 7.401/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MILTON ALVES RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: ANTONIO ALVES SOBRINHO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de enfermidade, que a dificulta de exprimir a sua vontade e gerir os atos da vida civil. DECLARO a interdição do Senhor ANTONIO ALVES SOBRINHO. Constitui-se o estado de capacidade absoluta da interditada, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curador do interditado o requerente MILTON ALVES RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Morrinhos/GO e Dois Irmãos/TO, com fulcro artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as

partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte/TO., 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4046/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA DAS MERCÊS PEREIRA REIS
Advogado: Dr. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2.164
Interditado: ADAILTON PEREIRA DOS REIS

SENTENÇA "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, conheço diretamente do pedido, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual e com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido Adailton Pereira dos Reis, portador da carteira de identidade nº 699.423 SSP-TO e CPF 012.866.021-06, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a pessoa de Maria das Mercês Pereira Reis, portadora da carteira de identidade nº 390.829 SSP-PA e CPF nº 173.710.742-20, a qual deverá exercer o encargo, observando-se as advertências de lei, sob pena de revogação. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois não há notícias de que a interditada possui qualquer bem economicamente apreciável. Intime-se imediatamente a pessoa nomeada para exercer a curatela do interditado para apresentar ao Cartório e juntar ao processo cópia da carteira de identidade e do CPF e ainda do comprovante de endereço (conta de água ou luz elétrica) atualizada. Depois de juntada as cópias de documentos pessoais, expeça-se termo de compromisso de curador em nome da pessoa nomeada e certidão de tutela e curatela, entregando-se uma via a curadora. Determine que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Santana do Araguaia-PA, às margens do Registro de Nascimento nº 6.654 de fl. 84 do Livro A-20, lavrado na data de 13/02/1986, e, publicada na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a curadora desta sentença, entregando-lhe uma cópia. Sirva-se da presente sentença, como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santana do Araguaia-PA, devendo uma cópia de essa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se carta precatória de averbação, instruindo-a com cópia da inicial e desta sentença, constando que se trata de ação de interdição com deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2.565/01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Interditado: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interditar o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditando o seu irmão, Sr. REINALDO TEIXEIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Miracema. Oficie-se ao cartório de registro civil da comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Miranorte - TO, 25 de novembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4.433/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE ENOQUE ARAÚJO NOLÊTO
Interditada: MARIA CREUSA TAVARES NOLÊTO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida MARIA CREUSA TAVARES NOLETO, portadora da carteira de identidade nº 380.788 SSP-TO e CPF nº 026.261.461-88, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadores os requerentes ENOQUE DE ARAÚJO NOLÊTO, portador da carteira de identidade nº 409.193 SSP-GO e CPF nº 083.897.561-53 e MATILDE TAVARES NOLÊTO, portadora da carteira de identidade nº 247.751 SSP-TO e CPF nº 766.431.581-68. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditada não possui qualquer bem economicamente apreciável e os curadores nomeados, trata-se de seus genitores. Determine que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miracema do Tocantins – TO, às margens dos registros nº 6.632, fls. 48 verso, livro A-25, lavrado em 20/07/1963 (Maria Creusa Tavares Nolêto), Publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser processo promovido pelo Ministério Público. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se ofício ao Juiz de Direito do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme determina o artigo 109, § 5º, da Lei nº 6.015/73 para determinar o devido cumprimento dessa sentença ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Miracema do Tocantins/TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 4075/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DE MARIA BONFIM ALVES PEREIRA
Interditada: FRANCISCA ALVES PEREIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar a Srª. Maria do Bonfim Alves Pereira, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora da interditada, Srª. Francisca Alves Pereira que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob

pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeado curador da interditada, os limites da curatela, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º., do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intime-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de dezembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4075/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DE MARIA BONFIM ALVES PEREIRA
Interditada: FRANCISCA ALVES PEREIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar a Srª. Maria do Bonfim Alves Pereira, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora da interditada, Srª. Francisca Alves Pereira que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeado curador da interditada, os limites da curatela, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º., do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intime-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de dezembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0006.4230-0/0 – 6049/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ROSIRENE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: ROSA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Rosa Lucia Alves de Oliveira, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.3275-1/0 – 6750/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LÚCIA DE FÁTIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: DIONÁRIO BUCAR ARAÚJO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso III e 1.767, inciso III, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar DIONÁRIO BUCAR ARAÚJO, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora do interditado a sua mãe, Srª. LUCIA DE FÁTIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeada a curadora do interditado, constando os dados dos documentos pessoais dos curadores para as providências necessárias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 11 de novembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.0371-9/0 – 7497/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: SANDRA DIELLE SOUZA BEZERRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: SIMONE SOUZA BEZERRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditada é portadora de enfermidade duradoura por ter síndrome de down, o que a impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição da Senhora SIMONE SOUZA BEZERRA. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada, devendo ser representada em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora da interditada a requerente SANDRA DIELLE SOUZA BEZERRA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmando a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se em editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte, 24 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2737/02 e 3334/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Advogado: Procurador – AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executados: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES e ARNALDO MARQUES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução do mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento n.º 02/11 – CGJUS. P.R.I. () Miranorte, 30 de março de 2012. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.9.6912-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador – GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Executado: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVEIRA

SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei n.º 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil e, ainda, o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, julgo extinto o presente processo, execução, com resolução do mérito, em razão da remissão e da prescrição da dívida executada. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69. Sem custas, em razão do disposto no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. P.R.I. () Miranorte, 30 de março de 2012. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3376/03; 4335/05 e 5684/08 ou 2008.1.4701-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA NACIONAL

Advogado: Procurador – AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executados: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO, FELIX CARREIRO DA GLÓRIA, BARRETO E MARQUES LTDA e FRANCISCO ALBERTO MARQUES.

SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei n.º 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução, com resolução do mérito, em razão da remissão do crédito tributário. Sem honorários, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69. Sem custas, em razão do disposto no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. P.R.I. () Miranorte, 30 de março de 2012. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0001.4164-4/0 – 1571/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

Requerente: FABIO ISIDIO SALES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4556-9/0 – 1574/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ ELIZETE BASTOS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4162-8/0 – 1572/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA LUCIA BARROS DO VALE

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4161-0/0 – 1570/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

Requerente: IRACEMA DE FATIMA DA SILVA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4163-6/0 – 1569/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

Requerente: ALESSANDRO PINHEIRO TAVARES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4555-0/0 – 1573/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

Requerente: ADEMILSON PATROCINIO DE MORAIS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0006.7088-6/AÇÃO PENAL

Acusado: EDISON GONÇALVES LEITE

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529

DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO 29.157

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da expedição da carta precatória à Comarca de Porto Nacional para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Natividade-TO, 03 de abril de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JUCELITO DE SOUZA LIMA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.7022-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JUCELITO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/02/1968, em Petrolina-PE, filho de Júlio de Souza Lima e Vanda de Lima, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 163, parágrafo único, inciso II, c/c Art. 69, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 13h30, na sala das audiências, no Edifício do Fórum sito à Rua E Quadra 17 Lotes 11/16 Setor Ginasial, Natividade-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e doze (03/04/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº. 2011.0009.3765-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: RENATO FEITOSA ALVES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO HSBC.

INTIMAR do r. despacho judicial, a seguir transcrito: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. O contrato que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação. É que será preciso conhecer as cláusulas para revisá-las. Neste sentido, intime-se o autor para, no prazo de até dez dias e sob pena de extinção, apresentar cópia do contrato que se pretende revisar. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigos 283 c/c 284. Novo Acordo, 16 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2006.0009.7956-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: SUELMI AMORIM GAMA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO – OAB/TO., nº. 1.931

REQUERIDO: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE

ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS – AOAB/TO., 753 - B.

INTIMAR da r. decisão de fl. 128, a seguir transcrita: "(...) Eis o sucinto relatório. DECIDO. A interposição é própria e tempestiva. De fato, houve contradição na sentença. A Lei nº. 9.099/95 prevê, em seu artigo 55, que a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé, o que não é o presente. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição existente na sentença exarada, excluindo da mesma a condenação em custas e honorários advocatícios. Sem custas. Publique-se. Registre. Intime-se. Com o trânsito em julgado, e após as baixas de estilo, ao arquivo. Novo Acordo, 04 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0004.7191-5/0 (470/2001).

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA COM LIMINAR

REQUERENTE: JONAS PROTÁZIO DOS SANTOS

ADVOGADA: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806

REQUERIDO: RAIMUNDO DIÓGENES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – AOAB/TO., 413 -A.

INTIMAR do r. despacho constante à fl. 86, a seguir transcrito: "A sentença de fls. 74/76, transitou em julgado na data de 19 de agosto de 2011, considerando a intimação pessoal do requerido. Portanto: - Intime-se a parte sucumbente para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado; -

Transcorrido o prazo acima sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo e da guia à Fazenda Pública do Estado, para os fins de mister. – Em seguida, com as baixas de estilo, ao arquivo. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.7846-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806 E CREMILDA LIMA LEÃO – OAB/MG 48.374.
 REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DE SOUZA ME
 INTIMAR da r. sentença de fl. 42, a seguir transcrita: “Trata de “MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO”, A parte autora informa que a “... REQUERIDA EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO EXTRAJUDICIALMENTE...” – FL. 41. Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 269, inciso V. Publique-se, registre-se e intime-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO.. Novo Acordo, 28 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº: 2006.0008.6876-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do Requerente e, em consequência, CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. Esclareço que o equivalente em dinheiro, previsto no artigo 902, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil, corresponderá ao valor de mercado do bem objeto da lide, conforme consolidado entendimento jurisprudencial. (...) Portanto, INTIME-SE o Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cópia da presente decisão servirá como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Poderá o Oficial de Justiça agir de acordo com o preceituado no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR
 Advogado: Vitama Pereira Luz Gomes – OAB-43-b
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) determino que o feito seja remetido ao contador para a verificação dos cálculos, de acordo com a sentença, cujo trânsito ocorreu em 12/09/2011. Quanto à posse do veículo, observo que o próprio exequente reconhece a impossibilidade da sua satisfação, vez que ele foi vendido e “**encontra-se em nome de IVONE BORGES FERNANDES, (...), detentora de boa fé**” (fls.201). A petição de fls. 195/197, da lavra da executada, sobre a qual o exequente não se manifestou, em que pese ter sido intimado para tanto, também esclarece de forma cristalina que o bem em questão foi alienado, razão pela qual foi realizado o depósito judicial da quantia que corresponderia ao seu preço. Portanto, o deferimento de qualquer medida no sentido de se determinar a entrega da posse do bem por parte da executada será inócua. Porém, o exequente apresentou pedido alternativo, qual seja, “**a entrega de um veículo zero quilômetro**”, o que representaria a obtenção de resultado prático correspondente aquele determinado na sentença, já que o veículo alienado era novo (fls.31). Com efeito, realizado os cálculos como determinado, promova-se a intimação da parte executada, para no que no prazo de 15 (quinze) dias:a) pague a quantia devida a título de honorários advocatícios, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil;b) cumpra o pedido alternativo, correspondente ao resultado prático pretendido, no sentido de entregar a posse de um veículo zero quilômetro, com as mesmas qualidades daquele alienado, inclusive com o gravame pactuado no contrato (fls.18/27), sob pena de pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento, convertida esta a favor do exequente. Caso a parte devedora venha optar pelo não cumprimento da sentença dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de construção e/ou a conversão em perdas e danos, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença (fls.203). Ultrapassado o prazo sem cumprimento pelo executado, deverá o exequente se manifestar nos termos do artigo 461, §1 e 2º, combinado com o artigo 461-A, § 3º, ambos do CPC. Em não havendo o pagamento da quantia devida a título de honorários, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, deverá ocorrer a penhora através do BACENJUD. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2012, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR
 Advogado: Vitama Pereira Luz Gomes – OAB-43-b
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 170,65 (cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2009.0006.0137-8/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MAGNO ANTÔNIO BARROS DE SOUZA
 Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO nº 1.763
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogada: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)
 Advogado: Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o recurso de apelação de fls. 133/154.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2004.0001.0765-8/0 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: NEUSMAR GOMES DOS SANTOS
 Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO nº 1251; Ricardo Giovani Carlim OAB/TO nº 2407
 Requerido: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº1807
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para as demais providências no despacho de fls. 106/107. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.8341-2/0 - DEPÓSITO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597
 Requerido: ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 87.

AUTOS Nº: 2005.0000.8892-9/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DIAS
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: ESPÓLIO DE LINDOMAR MORAIS SANTOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, inexistindo a legitimidade passiva, o feito deve ser extinto. Assim, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por força do disposto do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Sem honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0001.4293-1/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573 A
 Requerido: FLÁVIO MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 136/139.

AUTOS Nº: 2005.0001.4360-1/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO nº 2498
 Requerido: PAULO FERREIRA ALVES, LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES e outros
 Advogado: Donizeti Aparecido Monteiro OAB/SP nº 282.073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para comprovar as providências exigidas pelo art. 232, III, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0001.4384-9/0 - ORDINÁRIA

Requerente: INES DE BARROS TEIXEIRA
 Advogado: Alonso de Sousa Pinheiro OAB/TO nº 80 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Advogado: Leonidas Candido Machado OAB/TO nº 1591
 Litisdenunciado: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Luis Fernando Corrêa Lourenço OAB/TO nº 2117 A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando o regular andamento do feito, intime-se as partes (litisdenunciado- Banco do Brasil S/A) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 371/373. Ficam também intimados para na mesma oportunidade especificarem eventuais provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Palmas, 17/11/2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.5605-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779 B
 Requerido: IVONEI FRANÇA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 125/126. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2005.0002.0049-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223; Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583
 Requerido: JOSÉ ALAOR CEZARIO DA SILVA
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da proposta de honorários periciais de fl. 86 para providências necessárias, bem como para tomar conhecimento do DESPACHO a seguir transcrito: (...) Intime-se o autor do incidente de falsidade para efetuar o depósito do honorários da perita, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. “

AUTOS Nº: 2005.0002.0193-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ BERNARDES DA SILVA FILHO e outros
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO nº 2170 B
 Requerido: LUCIANO AYRES DA SILVA e outros
 Advogado: Ihering Rocha Lima OAB/TO nº 1384; Marcia Ayres da Silva OAB/TO nº 1724 B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido, Sr. Luciano Ayres da Silva, através de seu procurador, para informar quem são os herdeiros necessários da requerida ou quem é o representante do espólio.

AUTOS Nº: 2005.0002.0781-2/0 - COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO nº 1250 B

Requerido: LUIZ ALBERTO FERNANDES

Advogado: Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB/TO nº 1613

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Neste sentido, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela desistente. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas finais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.1531-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JUCY MEIRE ÂNGELO DE SOUSA MOSCOSKI

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: MANOELA RITA GUTIERREZ RODRIGUES

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO nº 3438

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, e dou por insuficiente o depósito efetivado. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o Trânsito em Julgado, nos termos do artigo 899, § 1º, do CPC, expeça-se alvará em favor da parte requerida para o levantamento da quantia depositada com os acréscimos legais (fls. 24). Em seguida, translate-se cópia da presente decisão para os autos em apenso e, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.3540-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES e ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

Advogado: Orminda Lidia de Moraes Leite OAB/TO nº 581

Requerido: ADRIANA SILVA

Advogado: Adriana Silva OAB/TO nº 1770

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as Autoras para se manifestarem sobre a contestação de fls. 32/38 e documentos de fls. 72/109, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.6047-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: DATAPRINT LTDA

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO nº 840

Requerido: PAPELARIA CARIOCA LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO nº 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar impulso ao feito. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.6048-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: DATAPRINT LTDA

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO nº 840

Requerido: PAPELARIA CARIOCA LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO nº 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar impulso ao feito. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.6471-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779 B

Requerido: WASHINGTON RIBEIRO NUNES NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Autor para promover os atos de seu encargo, os quais se encontram pendentes, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as providências. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.6836-0 - MONITÓRIA

Requerente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2.549

Requerido: E BARBOSA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 76.

AUTOS Nº: 2006.0000.5828-9/0 - COBRANÇA

Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO nº 875

Requerido: FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO nº 2347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas no prazo de 10 (dez) dias, e apresentem, desde logo, em havendo, os respectivos róis de testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.2644-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: KEZIA MACHADOS DOS SANTOS

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994; Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A; Glauton Almeida Rolin OAB/TO 3275

Requerido: JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 28/32. Intima ainda para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2012, às 14h.

AUTOS Nº: 2005.0002.1178-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: KEZIA MACHADOS DOS SANTOS

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994; Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A; Glauton Almeida Rolin OAB/TO 3275

Requerido: JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 51/54. Intima ainda para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2012, às 14h.

AUTOS Nº: 2006.0001.7228-0/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: KESIA MACHADO DOS SANTOS

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994; Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A; Glauton Almeida Rolin OAB/TO 3275

Requerido: BANCO REAL – ABN – AMRO BANK

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida sobre a proposta apresentada pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, . Intima ainda para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2012, às 14h.

AUTOS Nº: 2006.0002.0496-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO nº 784

Requerido: LAB. DE ANÁLISES CLÍNICOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto ao requerimento contido a fl. 22, indefiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, haja vista o fato de que a parte autora não esgotou todos os caminhos para localizar a apte requerida por meio extrajudicial. (...) Postergo a apreciação do requerimento de citação por edital, depois que a parte comprovar que esgotou todos os meios de localização do réu. Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.7639-1/0 - COBRANÇA

Requerente: ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413

Requerido: ALIANÇA DO BRASIL COMAPNHIA DE SEGUROS

Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO nº 4275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se manifestação das partes sobre ofícios recebidos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito'.

AUTOS Nº: 2006.0004.3482-5/0 - DEPÓSITO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado: Eliana Ribeiro Correa OAB/TO nº 4187; Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4220

Requerido: LUCIANO DE SOUSA PACHECO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Esclareço que o equivalente em dinheiro corresponderá ao valor de mercado do bem objeto da lide, conforme consolidado entendimento jurisprudencial. (...) Após, cite-se o Réu via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0004.6529-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO nº 3275

Requerido: SPF ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 50. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o referido lapso temporal, intime-se o Autor para dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. UIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0004.8371-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO nº 24864

Requerido: ZILBE SOARES LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito'.

AUTOS Nº: 2006.0005.6874-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO nº 1745 B

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO nº 2418

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779 B; Michelle Corrês Ribeiro Melo OAB/TO nº 3774

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor acerca da contestação de fls. 85/116.

AUTOS Nº: 2006.0006.4028-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093

Requerido: CRISTIANO DE MELLO BARRETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar sua representação, a fim de que se possa analisar o requerimento de fls. 33/34. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.8250-0/0 - ANULATÓRIA

Requerente: MANOEL PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087; Públio Borges Alves OAB/TO nº

2365; Aliny Soares Martins OAB/TO nº 3281

Requerido: RAIMUNDO ALFREDO CESAR

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da impugnação dos documentos de fls. 36/37, intime-se a parte autora para juntar os originais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.9459-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SERGIO PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Michele de Souza Costa OAB/TO nº 2883

Requerido: AYTON MARCELO BRANCO MARTINS

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO nº 677A

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o encaminhamento da carta precatória.

AUTOS Nº: 2006.0007.2539-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EZEQUIAS ATAÍDE PEREIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413 A; Gil Reis Pinheiro OAB/TO nº 1994

Requerido: MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado: Álvaro Cândido Póvoa OAB/TO nº 2700

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas no prazo de 10 (dez) dias, e apresentem, desde logo, em havendo, os respectivos róis de testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.3439-0/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO nº 2481 B

Requerido: IECO DESENVOLVIMENTO E INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Advogado: Joel Paulo Biondo OAB/RS nº 42946

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A fim de preservar o Direito ao contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 47. Cumpra-se. Palmas 06 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.6517-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO nº 1086

Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 83. Intime-se a parte autora para promover a citação dos Requeridos. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.7539-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: IVONALDO FEITOSA MORAES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 83.

AUTOS Nº: 2007.0004.8136-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275; Wilker Bauher Vieira Lopes OAB/GO 29.320

Requerido: KEZIA MACHADOS DOS SANTOS

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994; Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A; Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida sobre a proposta apresentada pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A. Intima ainda para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2012, às 14h.

AUTOS Nº: 2008.0010.0993-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DEIDE DIOU LIRA

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles OAB/TO nº 4017

Requerido: BANCO HSBC

Advogado: Lázaro José Gomes Junior OAB/TO nº 4562 A; Ângela Issa Haonat OAB/TO nº 2701 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.7827-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

Exequente: MARIA INOVEIDE LOPES DOS REIS

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275

Executado: BRASIL TELECOM – OI S/A

Advogado: Júlio Franco Poli OAB/TO 27629; Josué Pereira Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte Executada devidamente, através do seu Procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: (...)

Com a providência, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.5233-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JULIANA NASCENTE GUEDES MARINHO

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4590

Requerido: VITALIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012, às 10h. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.4090-4/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DARIO CARVALHO DA SILVA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413

Requerido: ESPÓLIO DE TANIA MARIA PINTO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da certidão retro, intime-se a parte autora para providenciar o CPF da senhora Tania Maria Pinto Silva. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.8248-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: GPEL PAPEIS LTDA

Advogado: Marcos Vinicius Gomes Moreira OAB/TO 28.790

Requerido: RONALDO DIMAS NOGUEIRA

Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando de posse do cheque emitido pelo réu, mesmo que prescrito, a autora demonstra sua legitimidade e interesse na demanda. Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa. A denunciação de lide é instituto incompatível com o procedimento célere da monitoria, ainda mais quando se enquadra em qualquer daquelas situações previstas no art. 70 do CPC. Além do mais, fundamentos de ambas as lides são absolutamente diversos. Portanto, indefiro a denunciação pleiteada. Designo audiência de conciliação para o dia 26.04.2012, às 10h. As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.9213-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA e DAVID BARBOSA DA SILVA

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO

Requerido: LEO AZEVEDO ALMEIDA e GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada sobre a certidão de fl. 125, o qual certifica que os requeridos não residem no endereço constante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0009.6347-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556-A

Requerido: GPEL PAPEIS LTDA

Advogado: não constituído.

Requerido: GRAFICA E EDITORA BRILHUS LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Conforme jurisprudência pacífica dos tribunais, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. Neste sentido o valor indicado na inicial não corresponde ao referido montante, pois além da declaração de inexistência de débito, o autor pleiteia indenização no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Portanto, a inicial deverá ser emendada, observado os termos do art. 259, II, do CPC, bem como as custas e taxa judiciária deverão ser complementadas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 5001394-08.2011.827.2729 (E-PROC) – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Elgmo Gomes Matos

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão da Escrivania do Juízo (evento nº 04), determino a intimação do patrono do autor via Diário da Justiça eletrônico, ficando advertido que deverá regularizar seu cadastramento de acordo com a Portaria nº 116/2011 TJTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2005.0002.3632-4- ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: Zélia Nobre da Silva

Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO LUTERANO DE PALMAS - ULBRA

Advogado(a): Dra. Aline Brito da Silva, Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar e Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, instruído com os cálculos da condenação, requerendo, ainda, a intimação do devedor para o pagamento das custas do processo, depois de apurado o valor pela Contadoria do Juízo (fls. 218/219) [...]. Assim sendo, determino seja intimado o devedor, por seu(s) patrono(s), na forma do art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar (já decotada a importância referida à multa) o valor de R\$7.675,58 (sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a preço de 04/02/2012, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, cumprido, assim, o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de incidir, agora sim, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino, para logo, a realização do arresto de dinheiro (para posterior conversão em penhora) via BACENJUD, na forma do art. 655-A da Lei Adjetiva Civil, incluído o valor da multa acima referenciada e mais honorários que arbitro, para logo, em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida (CPC, art. 652-A c/c art. 475-R). CUMPRE-SE.

AUTOS: 2009.0007.5371-2/0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: DANTE POVOA RIBEIRO

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Embargada: RENATA LESSA RORIZ COELHO

Advogado(a): Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Trata-se de embargos de declaração opostos por DANTE PÓVOA RIBEIRO em face de RENATA LESSA RORIZ COELHO, nos autos da ação de consignação em pagamento acima epigrafada. Alega o autor/embargante que a sentença impugnada, conquanto tenha julgado em parte procedente o pedido consignatório, foi omissa quanto à fixação de um valor para os honorários advocatícios, razão por que pede seja integrado o julgado, arbitrando-se o valor dos respectivos honorários, na forma do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Breve relatório. Decido. Como cediço, ao apreciar embargos de declaração, o juiz deverá julgá-los em decisão que contenha a mesma natureza do ato judicial embargado. De maneira que, se os embargos foram interpostos de sentença, como *in casu*, serão julgados também por meio de sentença. De outra banda, despiendo se mostra ouvir a contraparte, em contra-razões, quando os embargos visam, apenas, à integração do julgado, não apresentando efeitos infringentes do capítulo de mérito da decisão objurgada, como é a hipótese dos autos. Pois bem. Compulsando os autos, vê-se que, de fato, foi olvidado, na sentença de fls. 89/91, o capítulo dos honorários advocatícios. E, muito embora se tenha feito referência a eles no despacho inicial (fl. 13), era para a sentença ter mencionado o acréscimo respectivo no montante consignado. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los *in totum*, purgando o *decisum* embargado do vício da omissão, a fim de determinar que se acresça, ao montante consignado (e já levantado pela parte embargada), o valor dos honorários outrora fixados em 10% (dez por cento), devidamente atualizado (pelo INPC), a partir do embolso da contraparte, isto é, 14/07/2011 (vide fl. 95, verso). P. R. I.

AUTOS: 2010.0007.8281-3/0, 2010.0003.9215-2/0 E 2009.0010.6007-9/0- AÇÕES DE DESPEJO C/C COBRANÇA, REVISIONAL E COMINATÓRIA

Requerente/ Requerida : RENATA LESSA RORIZ COELHO

Advogado(a): Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira

Requerido/ Requerente: DANTE POVOA RIBEIRO

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ad cautelam, considerando que foi incluída na cumulação dos pedidos autorais (na ação de despejo), a cobrança dos alugueres eventualmente devidos e não depositados em juízo (nos autos da consignatória), intime-se a requerente/requerida para que apresente, conforme for, cálculo discriminado do valor atualizado do débito (inteligência do art. 62, I da Lei nº 8.245/1991). 1- No azo, intime-se a requerente/requerida, outrossim, para que apresente, da mesma forma, cálculo discriminado dos ditos "valores residuais". 2- Intime-se a requerente/requerida, ainda, para que, querendo, impugne, no decêndio legal (CPC, art. 327), a contestação de fls. 52/56 (da ação de despejo), tendo em vista as preliminares ali arguidas. 3-Diga, por sua vez, o requerido/requerente (na ação de despejo), se vem pagando diretamente à contraparte - a partir de janeiro/2011 - o valor mensal do arrendamento, originalmente avençado, justificando, conforme for, as razões de não fazê-lo a partir daquela data e depois da superveniente sentença prolatada na ação consignatória. Nos autos da ação revisional, certifique a Escritania, a tempestividade ou não da contestação de fls. 179/196. 4- Nos autos da ação cominatória, intime-se o requerido/requerente para, querendo, se manifestar, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 38/41. 6-Intimem-se as partes da sentença (de fls. 89/91) e da decisão nos embargos manejados nos autos da ação de consignação em apenso (autos 2009.0007.5371-2). 7- Considerando, finalmente, que os feitos em epígrafe devem tramitar em *simultaneus processus*, dirigindo-se as intimações não apenas para uma só das partes, todos os prazos supra serão considerados comuns, permitindo-se a vista dos autos somente em cartório. 8-Fluídos os prazos em referência (inclusive para eventual apelo - 15 dias - da sentença integrada mediante embargos na ação consignatória), com em sem manifestação das partes, voltem-me os autos imediatamente conclusos. CUMPRE-SE.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0005.3942-7 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SOREL INDUSTRIA OTICA LTDA

ADVOGADO(A): ALEX FABIAN COIMBRA CASADO

REQUERIDO: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA – ÓTICAS IPANEMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2011.0002.0066-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ANDRE FRANZ RIVEROS LIMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0002.0731-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: ANDRE AUGUSTO CARLOS REBOUÇAS E NEUSA FIORETTI REBOUÇAS

ADVOGADO(A): SOLANGE ALVES

REQUERIDO: ALTEMIR FAVERO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 63: "(...) Entretanto, esclareçam os exequentes, à luz dos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil, como pretendem prosseguir com a atividade executória. Int. Palmas, 31.01.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0010.3761-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO

INTIMAÇÃO: "Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de Justiça."

AUTOS Nº: 2006.0009.4603-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS –OAB/TO 3696-B e/ou FERNANDO LEITAO CUNHA – OAB/GO 23.433

REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA

ADVOGADA: SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI – OAB/SP 195.472 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 276, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. De fls. 276: "No prazo de 10 dias, especifiquem as partes eventuais provas que ainda pretendem produzir. – Para as intimações observe a escritania a petição de fls. 270. Intimem-se. Palmas, 29/03/2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito substituto."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0006.6080-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA TENORIO ACIOLE

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1147-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Valdomiro Alves Teles

Advogada: Maria da Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da DECISÃO:"Em partes.....Assim, determino, por derradeiro, o prazo de 48 horas, para que a requerente recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto".

Autos nº 2012.0002.3364-6/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DOS EGURO SOCIAL (INSS)

Embargado: ANOTNIO FURTADO DE ALMEIDA

Advogados: Marcos Paulo Favro – OAB/TO 4128

Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho - OAB/TO 4301

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos Embargado, através de seus advogados para tomar ciência do despacho:"Recebo os embargos com efeito suspensivo. Certifique-se nos autos da execução. Intime-se o Embargado para, caso queira, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC 740). Palmeirópolis, 27 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto".

Autos nº 2011.0006.6723-0/0

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: Raimundo Rodrigues

Requerida: RITA SILVA E SOUZA

AdvogadoDr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à requerida, através de seu advogadoDesse modo, diante da procedência da dúvida registrária, obstada se mostra a abertura da matrícula requerida pela suscitada perante esta Serventia, não podendo ser julgado, todavia, neste âmbito o pedido de cancelamento de registro levado a efeito pela apresentante e também, de forma contraposta, pela Sra. Rita. À suscitada e à terceira interessada cumpre buscar o cancelamento da matrícula que entendem equivocadamente averbada em sede própria. Assim, resolvo o mérito da questão (CPC 269, I) para julgar procedente a dúvida registrária, de ordem a obstar a abertura de nova matrícula ou cancelamento de registro, remetendo as partes, conforme susa concinências, às vias ordinárias. P.R.I. Operado o

trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. Cumpra-se. Palmeirópolis, 21 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto”.

Autos nº 2008.0000.1037-1/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. Lázaro Jorge Gomes Júnior – OAB/TO - 8125

Requerido: Paulo Francisco Carminatti Barbero e outro.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira - OAB/TO - 265

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da DECISÃO:” Em partes,Por todo exposto, (a) reconheço a nulidade da penhora efetivada nos autos, razão pela qual determinando a sua desconstituição, devendo a escritania expedir o necessário para tanto; (b) determino a remessa dos autos a contadoria judicial para que proceda os cálculos, assim como mencionado no item ! do excesso de penhora”; (c) após a realização dos cálculos, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetivar a penhora do bem indicado pelo Embargante. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto”.

Autos nº 2012.0002.3388-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA - 8681

Requerida: Fernanda Formigoni Diniz

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte/requerente, através de seu advogado para tomar ciência da DECISÃO:” Em partes,Assim, não estando comprovada a mora do devedor, nos termos do art. 2º, inciso 2º do DL 911/69, bem como do entendimento perfilhado pela jurisprudência dominante, e a vista do princípio da colaboração, determino a intimação do autor, para que proceda a **emenda á inicial** no prazo de 10 dias, no sentido de juntar aos autos documento hábil para a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (CPC 267, I e 284 p. único). Intime-se. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto.”

Autos nº 2010.0007.1869-4/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: EVALDO SILVA E SOUZA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO - 129

Requerido: JOSÉ ARTUR FRANCINO e outra

Advogado: Dr. Cicero Daniel dos Santos – OAB/TO 12.030

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência do despacho:” Intimem-se às partes para que, no prazo comum de 10 dias, seus assistentes técnicos ofereçam seus pareceres (CPC 433 p. único) Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto.”

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**- Autos nº: 2011.0012.1616-0/0**

Natureza: Ação – Mandado de Segurança.

Impetrante: GLEMESON SANTANA DE ABREU, CELSO DIAS SILVÉRIO, DOMINGOS RAMOS CARNEIRO GUIDA E DONIZETE PEREIRA DA LUZ.

Advogado (a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186.

Impetrado(s): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) IMPETRANTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186, intimado(a) dos termos da SENTENÇA prolatada nos autos em epigrafe, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - 2 - ... 3 - **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, **mantendo a liminar concedida** (f. 147/148), **concedo aos impetrantes a SEGURANÇA pleiteada** para: a) Determinar que o **Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo/TO**, Sr. ADILSON PEREIRA DE SOUZA *ou quem suas vezes fizer*, forneça aos impetrantes cópias de todos os documentos que lhe foi solicitado pelo **Ofício nº 033/2011**, de 15 de Dezembro de 2011 (fls. 22); b) Custas pelo impetrado. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF); c) Sentença sujeita ao DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO (art. 12, Parágrafo único, Lei 1.533/51), **pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e certificado, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Palmas (TO)**, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; d) Intimem-se ao **advogado dos Impetrantes, Impetrado(s) e Ministério Público**; e) P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 03 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº 2007.0002.1894-2/0.

Ação: Embargos à Execução

Exequente...: RIBEIRO E MORAES LTDA.

Advogado...: Dr(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e Dr(a). Fabio Wazilewski – OAB/TO nº 2000.

Executado...: TINSPECTRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Advogado...: Dr(a). Sônia Maria França - OAB/TO nº 07 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) EXEQUENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) - Dr(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e Dr(a). Fabio Wazilewski – OAB/TO nº 2000, BEM COMO a parte EXECUTADA por seu Advogado(s) - Dr(a). Sônia Maria França - OAB/TO nº 07 – B, intimado(a) dos termos da SENTENÇA prolatada nos autos em epigrafe, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - 2 - ... 3 - **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO** e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução** e determino que se prossiga na execução (Processo nº 2007.0000.6891-6/0), nos seguintes termos: **3.1** Com incidência,

em cada duplicata, da data de seu vencimento, de correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, até o dia 21-03-2007 (*data da penhora de f. 91 da execução, do valor em dinheiro, de R\$ 185.522,16*) procedendo-se nessa data, 21-03-2007, à dedução do valor penhorado (R\$ 185.522,16) e, em seguida, o saldo devedor remanescente deve evoluir, *desde essa data, 21-03-2007*, com cobrança de correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, até final, para chegar-se ao valor real da dívida exequenda remanescente, para pagamento pelo embargado devedor; **3.2** Custas e despesas processuais pelos embargantes; **3.3** Verba honorária a que condeno os embargantes devedores, no valor de 20% (vinte pontos percentuais), sobre o valor atualizado atribuído aos embargos a execução. **3.4** Certifique-se esta decisão na execução (Processo nº 2007.0000.6891-6/0), por cópia. **3.5** Prossiga-se, após, na execução, como determinado. **3.6** P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de ABRIL de 2.012”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 3708/95**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO 834

Requerido: Alcir Cintra Silva, Helio Alves Caetano e Alaerte Rosa Souza

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Ficam os advogados das partes intimados para efetuar o pagamento das custas processuais da Carta Precatórias na Comarca de Miranorte-TO.

Autos nº 3.910/96

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO 834

Requerido: Alcir Cintra Silva, Helio Alves Caetano e José Itamar dos Santos Rocha

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Ficam os advogados das partes intimados para efetuar o pagamento das custas processuais da Carta Precatórias na Comarca de Miranorte-TO.

Autos nº 2010.0002.8180-6-Anulatória

Requerente: Leone Magalhães dos Reis e outros

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716

Requerido: Deurival Barros da Costa

Adv. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB-TO69

Ficam os advogados das partes intimados da audiência designada para o dia 18/04/2012, às 13:30 horas, na Comarca de Pires do Rio - GO, para colher o depoimento pessoal dos autores.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos 2011.0008.1630-9 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: C. C. da S.

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: R. T. M.

CITAR: RODRIGO TORRES MILHOMEM, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor da decisão, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO... Dessa forma, demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferida.. De outra banda, sendo esta medida de caráter “provisório”, não haverá prejuízo em sua ratificação futura, caso se demonstre durante a instrução que os fatos são diversos dos aqui apresentados. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de colocar K. L. DA S. M. E. R. F. DA S. M. sob a guarda provisória da requerente CLENILDE CORREIA DA SILVA, para todos os fins de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º e 3º da lei 8.069/90, DETERMINO, igualmente, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o Termo de Guarda Provisória. CITE-SE e INTIME-SE o requerido POR EDITAL para, querendo oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, bem como para tomar ciência desta decisão, após o quê, intimem-se uma das defensoras que atuam junto a este Juízo para atuar como curadora provisória e apresentar defesa. Proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar ao estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada do laudo, intimem-se as partes, e o MP. Após apresentada a contestação intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. E não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, INTIMANDO-SE AS PARTES, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26/03/2012. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0000.3121-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÉBITO**

Reclamante: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

Advogado(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919

Reclamado(a): BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0012.3939-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTO JOSÉ DE CASTRO

Advogados: Drs. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 56: “Vistos. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/02/2013, ÀS 13:30 HORAS. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 22/03/12. ...”

AUTOS nº 2011.0010.9874-4/0

AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: IRENE COSTA DA SILVA LINO

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: JOSÉ DA SILVA LINO

Advogado: Dr. ADEMILSON COSTA – OAB/TO nº 1.767

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 25: “Vistos. Passo a sanear o feito. O requerido não se rebelou contra o pedido de divórcio litigioso, apenas se insurgiu quanto aos bens a serem divididos. Nesse contexto fixo o ponto controvertido da lide no patrimônio a ser dividido entre as partes. Designo audiência de instrução para o DIA 08 DE ABRIL DE 2013, ÀS 13:30 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 23/03/12. ...”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0005.4279 - 0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093, Dr. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311 e DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS. OAB/TO: 3627.

Requerido: SERRALHERIA NOV. HORIZONTE LTDA

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça, no valor de R\$: 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Agência nº 1117-7 Conte Corrente nº 30.200-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7554 - 9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: MURILO MELO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 69: “Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Providencie-se o necessário quanto ao ofício à Secretaria de segurança pública e desbloqueio Bacenjud, se o caso. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 097/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7178 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (Fundo PCG – Brasil).

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: JAIR ZONTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: “Nestes autos de Busca e Apreensão com base em alienação fiduciária, comparece a parte autora requerendo seja desentranhado o mandado de busca e apreensão, para cumprimento no mesmo endereço. Já que no mesmo endereço, pela última vez, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da central de mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1) – se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2) - se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência.

Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.6284-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERIMENTO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETNO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO AOB- TO Nº 4110

REQUERIDO: NELSON BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.4069-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: RONIELLE FERREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Providencie a parte autora o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

AUTOS: 2011.0010.6009-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: GERCIA CERQUEIRA BONFIM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.7088-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: INÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.4490-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: ELYNE REGINA DOS SANTOS DOS SANTOS GOMES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 70 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 30.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.6611-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0000.8092-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: MARIO SANDRO FERREIRA BRITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 39: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado

que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0002.5560-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: DIOMAR GOMES BARROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – PURGAÇÃO DA MORA – EXTINÇÃO “... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, IV do Código de Processo Civil. A purgação implica em reconhecimento do pedido e, em virtude do princípio da causalidade – tendo o requerimento dado causa à propositura, reponde pelas despesas. Condeno a parte acionada ao pagamento das custas e honorários, pelo que ratifico a quantia depositada como objetivo já da purgação. Providencie-se o necessário para liberação do valor depositado em purgação, em prol da parte autora. Porto Nacional, 27.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.3312-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: LUCILIA PEREIRA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0012.3783-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: MARCELO GOMES MIRANDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 40: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0006.5073-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: RAFAEL CEZARIO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0006.9971-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: TALLES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 27.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0012.7602-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 27.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.4032-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: EDIMILSON DA SILVA SOUSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.3757-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: DOMINGOS MOREIRA LOPES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, art. 284 “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., Arquivando-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0000.8089-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: CELSO LUIZ SIQUEIRA MOURÃO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 38 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.3755-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: JOSÉ DAVID PEREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0002.6134-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: DELCIMAR ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – TRANSAÇÃO “... Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento dos eventuais custas pendentes. P.R.I. Porto Nacional, 27.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0012.3785-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: ALESSANDRA CUNHA L. MACEDO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias,

independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.6614-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: ODONEL SOUSA LIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 35: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0009.6745-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: CRYSTIANE AGUIAR ALENCAR

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.9143-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: RAIMUNDA PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – Necessidade de complementação da inicial com complementação de custas – CPC, 284. “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 2.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.9141-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: HELOISO CUNHA AZEVEDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – Necessidade de complementação da inicial com complementação de custas – CPC, 284. “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 2.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0010.6007-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: MIGUEL ANGELO REBELO VAZ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.4494-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: LUANA ROCHA LIMA BRITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 41: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0009.9780-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: ADRIANO PEREIRA ALVES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 51: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0000.8084-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 35: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.7089-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: KEILA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 54: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.7738-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Ricardo Tavares dos Santos

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, bem como para, em 15 dias, requerem o que entenderem de direito.

AUTOS: 2011.0001.8391-8 – Obrigação de Fazer

Requerente: Jorge Vitalino Freitas Colares

Requerido: Lagos Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Despacho: Digam as partes se há interesse na realização de audiência conciliatória. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2570-7 – Indenização

Requerente: Jose Filho de Souza

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 – A

Advogado: Fabricio R. A. Azevedo OAB/TO 3730

Despacho: Visto Etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazoes. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**PORTARIA****PORTARIA Nº 003/2012**

O Dr. **Alessandro Hofmann T. Mendes**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o levantamento de dúvida acerca da sanidade mental do autor **Lorivaldo Ferreira Lacerda**.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Incidente de Insanidade Mental do autor **Lorivaldo Ferreira Lacerda**, a fim de ser ele submetido a perícia médico legal.

Art. 2º. NOMEIO, como curador do autor, o Dr. **Danilo Frassetto Michelini**, Defensor Público.

Art. 3º. PROCEDA a intimação do representante do Ministério Público e do curador do indiciado para, caso queiram, apresentarem, no prazo de três (3) dias, quesitos.

Art. 4º. INCUMBE à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização do exame, inclusive oficiando ao Diretor (a) do CAPS da cidade de Porto Nacional/TO, com escopo de ser nomeado perito oficial para realização de perícia médico-legal no autor. Ressalvo que a nomeação do perito dar-se-á pelo próprio órgão público, que comunicará a data da perícia ao Juízo, informando qual o perito oficial designado. AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Porto Nacional – TO, 19 de março de 2012

Alessandro Hofmann T. Mendes

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0009.9744-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CLEBSON SARAIVA DA SILVA

Acusado: REGINALDO REZENDO PALMIERI

Acusado: JUNIOR CESAR DE JESS PEREIRA

Acusado: ALCIONE ALVES PIMENTA, vulgo "Frajola"

Advogado(s): DR. HUMBERTO SOARES – OAB/TO 2755

Despacho: "Ante a certidão de fls. 578, dê-se vista a defesa técnica para, no prazo de três dias, insistir, na oitiva, ou substituir as testemunhas Sérgio Nascimento Venceslêno e Rossivelton de Sousa Ferreira. Porto Nacional, 30 de Março de 2012 – Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal"

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0009.0974-0 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: Augusto Urias da Cruz

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A

Requerido: Osmar Honorato Borges e Nilma Rodrigues Silveira

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 303-304: "Destarte, apesar dos executados estarem representados por seu causídico e a lei permitir a intimação por intermédio deste, atento à eficiente prestação jurisdicional, vislumbro, por bem, que os devedores sejam intimados, pessoalmente, acerca da constrição patrimonial. Nesse diapasão, considerando-se que já foram realizadas várias diligências no intuito de localizar as partes retro mencionadas, determino que seja expedida nova carta precatória à Comarca de Aurora do Tocantins, para que os executados Osmar Honorato Borges e Nilma Rodrigues Silveira sejam intimados por hora certa, o que a jurisprudência do E. STJ admite (...) Caso o senhor Oficial de Justiça, no dia e hora aprazados, não encontre as partes supra, autorizo a entrega da intimação na residência destes, considerando-se realizado o ato, em analogia ao parágrafo único do artigo 238 do CPC. Posteriormente, deverá o meirinho juntar aos autos, certidão detalhada acerca das diligências realizadas. Ao Cartório, para as providências de mister, bem como para que junte aos autos certidão detalhada acerca do cumprimento da determinação contida no último parágrafo da decisão de fls. 257/258. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0012.1655-2 - AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL**

Requerente: Sebastião Almeida Melgaço

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

Requerido: Comercial de Móveis e Eletrodomésticos Lider

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS para: a) condenar a ré a promover a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito; e b) condenar a requerida ao pagamento em favor da parte autora da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, quantia que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora legais no percentual de 1,0 % (um por cento), incidentes a partir da publicação dessa sentença. Por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, posto que incabíveis no primeiro grau de jurisdição no âmbito dos juizados especiais cíveis (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga - TO, 30 de março de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0005.1729-8 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Taguá Revendedora de Diesel Ltda.

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA 1.316-A

Requerido: Manoel do Carmo Lima

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Fortes em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para declarar adquirido o domínio pela autora TAGUÁ REVENDEDORA DE DIESEL LTDA. Sobre o imóvel descrito na inicial, com área de 1.487,09 mts 2 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e oito centímetros quadrados), e especificações contidas às fls. 27/28, servindo esta como título aquisitivo. Por não haver contestação pelos réus, deixo de condená-los nas verbas de sucumbência. Custas pela parte autora. Esta deverá arcar com os honorários de seu advogado constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para registro. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Taguatinga – TO, 30 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituo."

AUTOS N.º 2011.0001.6030-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4.050

Requerido: Renato Alves

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 68: "Tendo em conta o Termo de Ajustamento constante de fls. 53, homologo por sentença o acordo avençado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da demanda ex vi do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se

baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 23 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0002.7776-7/0 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OABTO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da parte conclusiva da decisão de fls. 08/10, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido do Dr. Promotor de Justiça para que **JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO**, preso por cometer o crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do CP), volte a cumprir prisão preventiva na Cadeia Pública local. Ao folhear os autos apensos, percebo que fora deferida ao Réu a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, porque ele, na ocasião, enfrentava graves problemas de saúde e o ambiente da Cadeia Pública não era propício ao seu restabelecimento. Na decisão dentre uma das condições, restou consignado, *que o réu deveria permanecer na Chácara Paraíso, sem deslocar-se para lugar algum, a não ser em caso de extrema e comprovada urgência*, devidamente, é claro, justificada nos autos. Observa-se, pelos relatos do Ministério Público que o acusado não tem cumprido esta condição. Contudo, tenho por prudente, já que o cerne da questão é a saúde do Réu, primeiro realizar exame pericial a fim de constatar se as doenças apresentadas pelo acusado constituem óbice ao cumprimento da prisão preventiva na Cadeia Pública desta cidade, conforme pedido do Ministerial. Assim, designo a realização de exame pericial. Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, por tratar-se de medida restritiva do direito a liberdade, determino que seja aberta vista destes autos ao Ministério Público, e depois à Defesa, nesta ordem, para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias, os quesitos que entenderem imprescindíveis. Nomeio como perito deste Juízo, o Dr. Anézio Vianei de Miranda. Oficie-se ao Hospital Municipal São João Batista, comunicando o teor deste decisum. Intime o Dr. Anézio para ciência desta nomeação, bem como para agendar data e horário para realização do exame pericial. Lavre-se o termo de compromisso. Na intimação deverá constar a ressalva de que o exame deve ser feito na maior brevidade possível, eis que se trata de processo de Réu preso. As informações necessárias deverão ser disponibilizadas ao perito. O laudo deve ser apresentado pelo perito no prazo de 05 (cinco) dias a contar da realização do exame, sob pena de se averiguar a responsabilidade do expert. Em atenção ao princípio da economia processual, apresento os seguintes quesitos: 1- As doenças apresentadas pelo acusado: hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus (relatório médico de fls. 15 – autos n. 2012.0002.2918-5/0) exigem tratamento médico diferenciado dos demais pacientes, que apresentam os mesmos sintomas? 2- Estas doenças impedem José Alves da Assunção de cumprir prisão cautelar em estabelecimento prisional, tendo em conta o ambiente da Cadeia Pública? 3- O tratamento destas doenças pode ser realizado mediante visitas periódicas a esse Hospital? 4- O ambiente da Cadeia Pública pode agravar as doenças apresentadas por José Alves da Assunção? Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga, 03 de abril de 2012.– *ILUIPITRANDO SOARES NETO*, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal." Ficando ciente de que dispõe do prazo de 03 (três) dias, para que apresente os quesitos que entender imprescindíveis.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.9919-2**

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: FRANCISMAR FERREIRA BORGES

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

DESPACHO: Intime-se o causídico subscritor da petição de fls. 02/06, via DJE, para colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o instrumento de mandado outorgado pelo reeducando, sem o qual não poderá procurar em Juízo, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados, nos termos do artigo 37, § único, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal por permissão do artigo 3º do CPP.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0008.5305-0 - Ação: CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FRANQUITO RESPLANDES DE ARAÚJO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB-DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Tendo em vista o feriado do dia 04.04.2012, de acordo com a Lei Orgânica nº 10, art. 110, do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, redesigno à audiência designada para esta data para o dia 25/04/12 às 08:45 horas. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2012 - Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB-DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Tendo em vista o feriado do dia 04.04.2012, de acordo com a Lei Orgânica nº 10, art. 110, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, redesigno à audiência designada para esta data para o dia 25/04/12 às 08:30 horas. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2012 - Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FABRICIO RIBEIRO DE SÁ

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB-DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Tendo em vista o feriado do dia 04.04.2012, de acordo com a Lei Orgânica nº 10, art. 110, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, redesigno à audiência designada para esta data para o dia 25/04/12 às 08:00 horas. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2012 - Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5304-2 - Ação: CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WALCY ALVES GOMES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB-DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Tendo em vista o feriado do dia 04.04.2012, de acordo com a Lei Orgânica nº 10, art. 110, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, redesigno à audiência designada para esta data para o dia 25/04/12 às 08:15 horas. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2012 - Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0008.5327-1 - Ação: CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ ORLANDO SEVERINO DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB-DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Tendo em vista o feriado do dia 04.04.2012, de acordo com a Lei Orgânica nº 10, art. 110, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, redesigno à audiência designada para esta data para o dia 25/04/12 às 09:00 horas. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2012 - Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0000.3883-7 - Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: José de Ribamar Gomes Marinho Filho

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS a pagar ao autor o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Determino que a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0008.5064-7 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: Carlos José Roberto da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3687-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO,

16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2010.0007.3024-4 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Cícero Coelho Nogueira

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174/B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar ao Sr. CÍCERO COELHO NOGUEIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Com fundamento no artigo 402 do Código de Processo Civil, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar ao Sr. CÍCERO COELHO NOGUEIRA, a título de dano material, a quantia total de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) com correção monetária pelo INPC e juros de mora a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do evento dano (24 de novembro de 2010). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0003.4046-0 - Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elezio dos Santos Mourão

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: B2W Companhia Global do Varejo – Americanas. Com

Advogado: Vinícios Ideses OAB/RJ 98.749

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC condenar a empresa B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – AMERICANAS.COM pagar ao autor o Sr. ELEZIO DOS SANTOS MOURÃO, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré seja compelida a entregar o bem como descrito na inicial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0003.4030-4 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria da Silva Pereira

Advogado: Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar nulo os contratos de empréstimos bancário objeto da presente lide, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e art. 6º, VI e 14 do CDC, condenar o BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO a pagar a Sra. MARIA DA SILVA PEREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0000.3788-1 - Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria Paixão da Conceição Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: COIMBRAS Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Rafael Augusto Canizza Giglio OAB/SP 231.165 e Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC condenar a empresa COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a pagar a autora a Sra. MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Condenar a empresa COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na

devolução das parcelas pagas no valor de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), quantia esta que deverá ser corrigida monetária, pelo INPC, e juros legais de 1% ao mês, desde a data de seu desembolso (10 de dezembro de 2009)". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0000.3812-8 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R.E Araújo de Brito - Comércio
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 1110
Requerido: Goiás Farma Comércio de Medicamentos LTDA
Advogado: Antonio de Vicente Borges OAB/GO 25.879
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, condenar a GOIÁS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pagar a autora R. E. ARAÚJO DE BRITO - COMÉRCIO, a título de danos morais, a quantia R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data da inclusão indevida do protesto, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2010.0007.2836-3 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Jeovane Mercês Pereira
Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Multiplio
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar JEOVANE MERCÊS PEREIRA a pagar ao autor o Sr. JEOVANE MERCÊS PEREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0003.4015-0 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Alessandra Almeida Costa
Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: CREDIT CASH
Advogado: Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato que originou a negativação do nome da autora; Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA a pagar a autora a Sra. ALESSANDRA ALMEIDA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Determino que a CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA proceda à baixa do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0008.5114-7 - Ação: AÇÃO RECLAMATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM – LEI 9.099/95

Requerente: José Gomes Marinho
Advogado: Não constituído
Requerido: Eletroprêmio
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Condenar, a empresa ELETROPRÊMIOS – COMPRA PREMIADA "QUITA JÁ", a entregar ao autor o Sr. JOSÉ GOMES MARINHO, uma motocicleta nova – BIZ 125 ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55)". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2008.0006.4309-9 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: Joseli da Silva
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
Requerido: Vera Cruz Seguradora S.A
Advogado: Renato Chagas Correia da Silva OAB/TO 4.897-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento no artigo artigos art. 3º, alínea "a", c/c art. 5º, § 1º, da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, condenar a ré VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para efetuar o pagamento a autora Sra. JOSELI DA SILVA, representado pelo valor de quarenta salários mínimos, vigentes à época, ou seja, o fato danoso acobertado pelo seguro se deu em 06 de junho de 2006, época em que ainda vigia a Lei 11.321/2006 e o salário mínimo importava o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), assim, o valor do seguro a ser pago corretamente a autora computa o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do pagamento do evento danoso e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405)". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2011.0008.5260-7 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMARÍSSIMO

Requerente: Francisco Chagas de Oliveira
Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615, Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 e LEDINA DE JESUS ERNESTO DE SOUZA OAB/TO 4558
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do CPC, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário objeto da presente lide, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor. Com fundamento no art. 42, parágrafo único do CDC (Repetição do Indébito), condenar o Banco réu ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importo total de R\$ 1.962,00 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.406 do CC/2002 e art. 161 parágrafo 1º, do CTN), a partir de cada desconto. Com fundamento no artigo 5º, V e X, da CF e 14 do CDC, condenar o BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A a pagar ao Sr. FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor devida ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art.167 parágrafo 1º do CTN), a partir da citação ". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2012.0000.1969-5 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Eva Barros Nonato
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Por todo o exposto, por entender presente o periculum in mora e o fumus boni iuris, DEFIRO a liminar, para determinar ao requerido BANCO BMG S.A, que suspenda as cobranças referente ao contrato de n.º 216380823 em nome de EVA BARROSO NONATO (Benefício 051.462.118-4), evidenciado no documento de fl. 08/09, no prazo Maximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Designo o dia 23/04/2012 às 13h15min, para realização de audiência de conciliação". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2012.0000.1974-9 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Alex Sandro Martins da Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Ante o exposto, indefiro a liminar, pois no presente momento, não vislumbro presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos necessários para o deferimento da medida. Desde já designo o dia 23/04/2012 às 13h45min para realização da sessão de conciliação". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo

Processo nº 2012.0000.1970-9 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Isabel Fernandes dos Santos
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela posteriori à audiência de conciliação, que designo para o dia 23/04/2012 às 14horas". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2012.0000.1983-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Odoquex Matos da Silva
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco BMG S.A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela posteriori à audiência de conciliação, que designo para o dia 23/04/2012 às 13h15min". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2012.0000.1978-4 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Sebastião Marques
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco Schahin S.A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2012 às 15horas". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2012.0000.1974-1 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Sebastião Marques
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco Votorantim S.A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela posteriori à audiência de conciliação, que designo para o dia 23/04/2012 às 14h45min". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Processo nº 2012.0000.1976-8 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Sebastião Marques
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco Votorantim S.A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2012 às 14h45min". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

Processo nº 2012.0000.1973-3 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Sebastião Marques
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco Votorantim S.A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2012 às 14horas". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2012.0000.1985-7 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Barbosa Elói
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Ante o exposto, indefiro a liminar, pois no presente momento, não vislumbro presentes o fomes boni iuris e periculum in mora, requisitos necessários para o deferimento da medida. Desde já designo o dia 23/04/2012 às 13h:30min para realização da sessão de conciliação. Cite-se". Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 2012.0000.9335-6 ou 73/2012- Busca e Apreensão
 Requerente : Aymoré Credito Financiamento e investimento Sá
 Advogado- Dr. Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido: Cleunice Morais Brito

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para no prazo de dez dias manifestar acerca da contestação juntada aos autos.

AUTOS 2012.0001.4307-8 ou 146/2012- Busca e Apreensão
 Requerente : Aymoré Credito Financiamento e investimento Sá
 Advogado- Dr. Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido: Francisco das Chagas Santana Almeida
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão de fls. 37v.

AUTOS 2012.0001.4308-6 ou 147/2012- Busca e Apreensão
 Requerente : Aymoré Credito Financiamento e investimento Sá
 Advogado- Dr. Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido: Raimundo Nonato Miranda

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão de fls. 40.

Autos n.º 2009.0003.5849-0 (251/2009)

Ação: Alimentos
 Requerente – G.R.C. rep. por M.D.R.N.
 Advogado – Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público
 Requerido – Luciano Oliveira Costa
 Advogado – Dr. Antonio César Santos OAB/PA 11582

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, da sentença que seguiu: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicação de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-s. Tocantinópolis, TO, 30 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 411/2004- Busca e Apreensão

Exequente – Gomes e Cia Ltda
 Advogado- Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB-TO 185-A
 Executada: Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA.
 Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB-TO 3.054

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores da decisão do teor seguinte: "... Após uma análise aprofundada dos autos, mormente dos documentos de fls. 189 e 215/219, verifica-se que a empresa Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda, é sim a sucessora da empresa Arigatô Administradora de Consórcio S/C Ltda, além de explorar a mesma atividade, se utiliza de toda a estrutura anteriormente utilizada pela demandada. Quanto ao pedido formulado pela empresa Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda no sentido da necessidade de intimação da empresa sucedida Arigatô Administradora de Consórcio Ltda, fins juntar aos autos apólice de seguro de vida, tal pedido não merece acolhida, pois como houve a sucessão empresarial caberia a empresa sucessora, por ocasião da sucessão, ter tomado as providências nesse sentido. Ademais, por ocasião da sucessão empresarial ficou expresso a responsabilidade da cessionária em relação a ações judiciais, conforme Escritura Pública de Compra e Venda e de Cessão de Direitos de Grupos de Consórcios, fls. 215/219, que foi pactuada pela empresas Arigatô Administradora de Consórcio Ltda e Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda. Dessa forma, ante os fundamentos expostos, defiro o pedido para declarar a empresa Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda sucessora da executada Arigatô Administradora de Consórcio Ltda, com a sua consequente inclusão no pólo passivo da ação, determinando, por conseguinte, a intimação da empresa sucessora Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores constantes da planilha recém trazida aos autos, na forma do art. 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2012. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- em substituição automática."

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2012.0001.8893-4/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Impetrante: OLAVO JULIO MACEDO.
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874-A.
 Impetrados: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ e MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Face ao exposto, concedo liminarmente a ORDEM, para o fim de suspender os efeitos do Relatório Final da Comissão Processante, da deliberação/votação ocorrida na 75ª (septuagésima quinta) Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Piraquê, que aprovou a cassação do mandato do Impetrante, assim como do Decreto Legislativo n.º 001/2012, que determinou a cassação do mandato de prefeito municipal do Impetrante, com referência ao Município de Piraquê. Em consequência, e em razão de ter proferido decisão nos autos de mandato de segurança n.º 2011.0012.3916-0/0, em que foi reconhecida a ilegalidade da decisão que suspendeu o IMPETRANTE do exercício de seu mandato, determino ao Presidente da Câmara de Vereadores de Piraquê que reintegre imediatamente o IMPETRANTE no cargo de prefeito municipal. Via de consequência, determino à atual ocupante do cargo de prefeito municipal que se afaste do cargo. Expeça-se o devido mandato. Notifique-se as D. Autoridades indigitadas Coatoras (Presidente da Câmara de Vereadores e Presidente da Comissão Processante), para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias. Citem-se para, caso queiram, ingressarem no feito e apresentarem contestações no prazo de 10 (dez) dias: a)- a Câmara de Vereadores, remetendo ao seu órgão de representação judicial, uma via da inicial; b)- a atual prefeita municipal, qualificada nos autos; Escoado os prazos, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público".

AUTOS 2008.0009.5546-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ÉDSON DE ALMEIRA DE OLIVEIRA.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
 Requeridos: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 698,81 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 801,45.

AUTOS 2011.0002.2875-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
Requerida: MARIA DO SOCORRO LIRA GOUVEIA.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais, conforme sentença de fls. 43, no valor de: R\$ 39,50.

AUTOS 2011.0008.4601-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880-B.
Requeridos: NEIL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS: "Certifique-se a escritania sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/60. Após, em caso positivo, intime-se o condenado para o recolhimento das custas finais. Não sendo recolhidas, determino: a) Sendo o valor total do débito superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), expeça-se certidão contendo todos os dados exigidos, e, após remeta-se à Procuradoria Geral do Estado para cobrança; b) Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), adote-se o mesmo procedimento do item anterior, letra "a"; c) Sendo inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), certifique-se nos autos e remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. d) Após, adotadas tais providências, archive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se". VALOR DAS CUSTAS FINAIS: R\$ 13,00.

AUTOS 2009.0010.1012-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
Requerido: BONIFACIO JOSE DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais, conforme sentença de fls. 76/77 no valor de R\$ 264,50.

AUTOS 2011.0004.2665-9/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WANDERSON SOUSA LEITE.
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167.
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais, conforme sentença de fls. 44 no valor de R\$ 39,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00.

Ficam as partes/advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0004.3501-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JOSIMAR GONÇALVES LIMA.
Advogada: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1.824.
Embargados: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.
Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 904-B.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais e honorário advocatício, conforme sentença de fls. 50/54". VALOR DAS CUSTAS: R\$ 64,50; TAXA JUDICIÁRIA R\$ 100,00; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 2.340,70.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Acusados: Cilson de Lima.
Autos de **Ação Penal nº 2011.0008.4718-2**.
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.
Advogado: Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397-A.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fiquem cientes de que os autos supra se encontram com vistas a Vossas Senhorias para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 236/238".

Acusado: Valtemar Lobo de Melo.
Autos de **Ação Penal nº 2010.0004.4812-3**
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.

DESPACHO: "Para que fiquem cientes de que os autos supra se encontram com vistas a vossa Senhoria para apresentação da Defesa Prévia em 10 dias".

DESPACHO

Denunciados: Edson Barbosa da Silva, Falpe Santos Albuquerque, Enerson Mendes da Rocha, José Francisco Ferreira Alencar, José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luiz da Silva.
Autos de **Ação Penal nº. 2011.0008.4542-2**
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B

DESPACHO: "Considerando os termos da Certidão supra, redesigno a audiência para o dia 26/04/2012, às 15:00 horas. Intime-se. Requistem-se os presos. Expeça-se no necessário".

Reeducando: Welson Ivone Alves da Silva.
Autos de **Execução Penal nº. 2010.0011.0122-4**

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos.

DESPACHO: "Dê-se vista à Defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito e, após, ao Ministério Público".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2010.0000.9162-4 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em razão da coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, § 3º do Código de Processo Civil e por consequência extingo sem resolução do mérito em relação aos autores: (1) Antonio Ferreira da Silva, CPF: 744.013.431-15; (2) Cristiana de Sousa Silva, CPF: 908.077.741-20; (3) Deuzita Pereira Mendes, CPF: 165.756.792-34; (6) Félix Dias da Silva, CPF: 385.421.371-91; (7) Gilmar de Sousa Melo, CPF: 819.121.451-20; (8) José Valdo Dias da Silva, CPF: 993.928.441-15; (9) Josina Neta Dias da Silva, CPF: 000.252.741-39; (11) Sonira de Sousa Melo, CPF: 855.598.301-00. Julgo parcialmente procedente os pedidos com esteio no art. 269, I do Código de Processo Civil para condenar o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais a servidora abaixo, nos seguintes períodos: (4) Ernandes Pereira Sandes, CPF: 995.711.531-68; durante o período compreendido entre os dias 26/03/2005 a 12/04/2005; (5) Fernando de Bessa Sandes, CPF: 879.868.501-59; durante o período compreendido entre os dias 26/03/2005 a 12/04/2005; (10) Maria de Nazaré Pinto Ribeiro, CPF: 880.054.961-68; durante o período compreendido entre os dias 26/03/2005 a 22/06/2005, incluindo férias com abono constitucional de 1/3 e 13º salários. As verbas devem ser corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 405 do CC e 406 do CC e 161, § 1º do CTN. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e correção monetária. Diante da sucumbência recíprova (CPC 21), condeno as partes ao pagamento *pro data* das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, CC art. 86, § 1º, do Código Tributário Estadual). Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, pelos quais, arbitro em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), com espeque no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Após o prazo do recurso voluntário, remata-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (CPC 475, II). PRIC." Xambioá – TO, 30 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.9159-4 – COBRANÇA

Requerente: AUZENY ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos em razão da coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, § 3º do Código de Processo Civil e por consequência extingo sem resolução do mérito em relação aos autores: (1) Auzeny Araújo de Sousa; CPF 006.059.181-12, (3) Francinete Pereira Brito; CPF: 457.621.201-04, (4) Ildenê Batista de Bessa; CPF: 992.110.921-91, (10) Rosa Maria da Silva; CPF: 019.928.021-57, (11) Valmi Rodrigues Nascimento; CPF: 852.082.131-68. Julgo parcialmente procedente os pedidos, com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais, com férias e adicional de 1/3 constitucional e 13º salários aos servidores Isaildo Rimaldo Silva e José Ferreira de Freitas, nos períodos entre 26/03/2005 a 12/04/2005 a Marciano Souza Aguiar, nos períodos de 01/04/2005 a 21/06/2005 e a Enelma Márcia Teixeira da Luz no período entre 01/04/2005 a 09/06/2009, excluindo as que foram pagas conforme demonstrativo de fls. 124/125. Julgo procedentes os pedidos, com esteio no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais, com as férias e abono constitucional de 1/3 e 13º salários, a Maria dos Anjos Barbosa Martins no período de 26/03/2005 a 09/06/2009 e a Maria José Lima Costa no período entre 01/04/2005 até a data de sua reintegração. As verbas devem ser corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 405 do CC e 406 do CC e 161, § 1º do CTN. Eventuais parcelas recebidas por Enelma Márcia Teixeira da Luz e Rosa Maria da Silva, durante o período de seus afastamentos (fls. 124/125), deverão ser descontadas em liquidação de sentença. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença, com seus respectivos acréscimos de juros e correção monetária. Diante da sucumbência recíprova (CPC 21), condeno as partes ao pagamento *pro data* das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, CC art. 86, § 1º, do Código Tributário Estadual). Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, pelos quais, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com espeque no art. 20, §4º do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Após o prazo do recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (CPC 475, I). PRIC." Xambioá – TO, 30 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br